



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN  
Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – SACTI

**Ofício n.º 08/2025 – PRDSTI/SACTI**  
**Processo n.º 00200.019769/2024**

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor  
**Leonardo Marcelino Teixeira**  
 Chefe de Serviço  
 Serviço de Soluções Para Área de Recursos Humanos  
 PRDSTI/COSTIC/SESRH

**Assunto: Contratação por inexigibilidade de licitação – Software SAUDESCF**

Senhor Chefe,

Trata-se de processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação para a “prestação de serviços relacionados ao software SAUDESCF, incluindo o suporte técnico e garantia de atualização, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de software e apoio operacional, bem como fornecimento e integração do Conecta à solução SAUDESCF”.

Em atenção ao Ofício n.º 0028/2025-COCVAP/SADCON foram tomadas as seguintes providências:

1. Inclusão nos autos da proposta da BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, conforme a versão disponibilizada na intranet, NUP 00100.030491/2025-51-1.
2. Para a verificação da regularidade dos preços dos itens 4 e 6, foram solicitadas à BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA novas contratações. A empresa encaminhou o contrato n.º 45/2024 do Ministério Público Federal e indicou, nos contratos do Bacen n.º 5369/2024 e do STF n.º 52/2024, os valores a serem utilizados. Vide e-mail anexo, NUP 00100.030491/2025-51-2
3. Para o item 5 desta contratação, já constavam nos autos três documentos idôneos, aptos a comprovar a regularidade dos preços, a saber:
  - Contrato do Senado Federal n.º 63/2020;
  - Contrato Tribunal Regional Federal da 1ª Região n.º 85/2023;
  - Contrato do Banco Central do Brasil n.º 51246/2018.
4. Para maior clareza foi elaborado novo relatório anexo a este com as informações adicionadas.



Dado o exposto, encaminho a este SESRH, após as devidas alterações, o relatório atualizado em anexo para ciência e manifestação sobre a vantagem desta contratação e a regularidade dos preços ofertados ao Senado Federal pela empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA para o "Software SAUDESC".

Caso esse Serviço tenha conhecimento de outra contratação pública ou privada, além das já informadas no relatório anexo e que guardem similaridade ao objeto e valores em questão, podendo servir como subsídio para análise da vantagem desta contratação, solicitamos manifestar-se.

**Após análise, ciência e manifestação, este órgão técnico deverá atender os itens a) e b) conforme Ofício n.º 0028/2025-COCVAP/SADCON considerando que este SACTI já providenciou os demais itens.** Na sequência solicitamos que o processo seja encaminhado diretamente à COCVAP/SADCON para continuidade da instrução processual.

Atenciosamente,

Elaborado por:

(assinado digitalmente)  
LEANDRO FERREIRA RIBEIRO  
Apoio Administrativo

Revisado por.

(assinado digitalmente)  
DEVAIR SEBASTIÃO NUNES  
Analista Legislativo-TI

De acordo.

(assinado digitalmente)  
SANDRO MARCO FARIA  
Chefe do Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN  
Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – SACTI

### RELATÓRIO

**Processo nº:** 00200.019769/2024

**Objeto da contratação:** *Prestação de serviços relacionados ao software SAUDESF, incluindo o suporte técnico e garantia de atualização, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de software e apoio operacional, bem como fornecimento e integração do Conecta à solução SAUDESF.*

**Área Técnica:** SESRH/COSTIC/PRDSTI

**Sequencial do Plano de Contratação:** 20250198

Por tratar-se de fornecedor exclusivo foi solicitado, por e-mail, tabela de preços padrão (preços de lista), proposta para os serviços, informações sobre contratos similares firmados entre o fornecedor e órgãos da administração pública ou até mesmo empresas privadas bem como toda documentação comprobatória da exclusividade no fornecimento da solução a ser contratada.

A pessoa responsável por atender nossas solicitações foi o Sra. Priscila Gonçalves Wasiljew, e-mail: priscila.escher@benner.com.br.

#### **1. Documentação de inexigibilidade/exclusividade**

A empresa enviou a certidão n.º 241001/42.456 emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software datada de 01/10/2024 e com validade de 180 dias comprovando a exclusividade no fornecimento dos serviços da contratação que se pretende realizar. A certidão encontra-se anexada ao processo sob NUP 00100.004532/2025-54.

#### **2. Tabela de preços (preços de lista) e proposta**

Em 07/01/2025 a empresa **BENNER**, informou por e-mail – NUP 00100.004552/2025-25-1, que devido à natureza altamente personalizada dos serviços, não adotam uma tabela de preços padrão, em especial para clientes já instalados.

Em 14/02/2025 a empresa **BENNER** enviou por e-mail, conforme a versão disponibilizada na intranet do Senado Federal, proposta de preços que se encontra anexada aos autos sob NUP 00100.030491/2025-51-1.

#### **3. Valor estimado da contratação**



Consoante o art. 14, parágrafo 5º, do ADG 14/2022, o valor estimado global para esta contratação é R\$ 3.515.032,70 conforme proposta enviada pela pretendente contratada, NUP 00100.030491/2025-51-1.

#### **4. Contratos encerrados ou vigentes do Senado Federal**

Foi encontrado o contrato nº 63/2020 com vigência de 08/06/2020 até 07/06/2025 que foi incluído no mapa comparativo.

Os contratos porventura existentes vencidos a mais de 1 ano não foram listados em virtude de não atenderem ao prescrito no art. 14, § 6º, inciso II.

#### **5. Consulta a Contratações similares da Administração Pública**

Quanto aos contratos firmados similares ao objeto a ser contratado pelo Senado Federal, a empresa encaminhou por e-mail as contratações públicas relacionadas abaixo.

- Contrato nº 11836/2020 da Caixa Econômica Federal – NUP 00100.004552/2025-25-3;
- Contrato nº 5369/2024 do Banco Central do Brasil – NUP 00100.004552/2025-25-4;
- Contrato nº 52/2024 do Supremo Tribunal Federal – NUP 00100.004552/2025-25-5.
- Contrato nº 45/2024 do Ministério Público Federal – NUP 00100.030491/2025-51-3

Visando ainda aprimorar e ampliar o levantamento de preços realizado, foram feitas consultas ao Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); ao Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), à base nacional de notas fiscais eletrônicas (<https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/produtos-servicos>), ao Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), nos portais de pregões estaduais e também em outros sítios disponibilizados pela Administração Pública na internet. Foram encontradas as contratações listadas abaixo que estão incluídas no mapa comparativo.

- Contrato nº 51246/2018 do Banco Central do Brasil – 5º termo aditivo, com vigência até 27/09/2024 – NUP 00100.004552/2025-25-6;
- Contrato nº 2/2021 do Superior Tribunal de Justiça, com vigência até 03/02/2025, – NUP 00100.004552/2025-25-7;
- Contrato nº 01/2024 do Ministério Público Federal, com vigência até 18/02/2026 – NUP 00100.004552/2025-25-8;
- Contrato nº 186/2023 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com vigência até 27/12/2025 – NUP 00100.004552/2025-25-9;
- Contrato nº 85/2023 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com vigência até 08/01/2026 – NUP 00100.004552/2025-25-10.

Outrossim, informamos que não foram encontradas Atas de Registro de Preços passíveis de adesão para o objeto desta pesquisa de preços.



## 6. Mapa comparativo de preços para comprovação da regularidade de preços

Em cumprimento ao preconizado no ADG 14/2022, § 6º, inciso II, os valores obtidos para a comprovação da regularidade de preços encontram-se relacionados na tabela abaixo.

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Quantidade	Unidade	Proposta Benner	CONTRATAÇÕES									MEDIANA	
					CONTRATO SF CT 63/2020	TRF 1 - TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO - CT 19727042/ 85/2023	STJ CT 2/2021	MPF CT 1/2024 1º Aditivo	BACEN CT 51246/2018 5º Aditivo	TJDFT CT 186/2023	CAIXA CT 11836/2020	BACEN CT 5369/2024	STF CT 52/2024	MPF CT 45/2024	
1	Serviço de garantia de atualização e suporte técnico	30	Meses	35.342,76	31.562,19	38.476,25	41.244,01	42.012,30	56.230,88 (item 1 + item 3)	45.863,29	-	38.440,00 (item 2 + item 3 + item 9)	-	-	39.860,13
2	Serviço de apoio operacional	30	Meses	39.343,83	35.135,27	-	32.770,89	30.978,00	40.135,05 (item 5 ÷ 3)	28.501,19	69.798,23	41.790,00 (item 4)	36.176,76 (item 3)	-	36.176,76
3	Serviço de manutenção evolutiva	600	PF	1.191,21	1.063,79	-	1.086,41	-	1.864,80 (item 9 x 8)	-	1.406,28	790,00 (item 6 + item 7 + item 8)	-	-	1.138,81
4	Serviço de assistência técnica especializada	400	Horas	226,73	202,48	-	-	-	-	-	-	263,33	224,67 (item 2)	-	225,70
5	Serviço de instalação de software	300	UST	213,39	190,56	204,00	-	-	263,23 (item 8)	-	-	-	-	-	208,70
6	Serviço CONECTA	30	Meses	13.500,00	-	-	-	-	-	-	-	19.880,00	35.232,65 (item 1)	28.800,00	24.340,00

Observação: a) Os valores do contrato do BACEN CT 51246/2018 em seu 5º Aditivo foram obtidos seguindo-se as mesmas orientações que orientaram a pesquisa em 12/11/2019. Vide Despacho 82/2019-SACTI NUP 0100.164064/2019-28: para o item 3: 8h multiplicado por R\$233,10 resultando em R\$ 1.864,80 em conformidade com o que foi informado pela empresa e validado pelo COSTIC/SEATIC; b) O contrato do Bacen nº 5369/2024 para os itens 1, 2 e 3 foram seguidas as orientações da SESRH/COSTIC/PRDSTI, NUP 00100.004552/2025-25-11; c) O contrato do STF nº 54/2024 para o item 2 foi seguido a orientação da SESRH/COSTIC/PRDSTI, NUP 00100.004552/2025-25-11 (Anexo: 011); d) Contrato do BACEN nº 5369/2024 foi realizado a média dos itens 6, 7 e 8 para consolidação do preço no valor de R\$ 263,33.



## 7. Justificativa para a inviabilidade da realização de pesquisa de preços

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:

- a. Os produtos eventualmente similares à solução indicada para contratação foram considerados de custo mais elevado e capazes de gerar maior complexidade operacional, conforme demonstrado no item 12, p. 11, do ETP, NUP 00100.197437/2024-12.

*"Além disso, a pesquisa de alternativas de mercado indicou que adquirir uma solução equivalente de múltiplos fornecedores poderia resultar em custos mais elevados e em uma complexidade operacional maior. Dada a realidade orçamentária atual e o compromisso com a eficiência na utilização dos recursos públicos, a contratação dos serviços de garantia de atualização, suporte técnico, assistência técnica especializada, apoio operacional, manutenção evolutiva e instalação de versões para a solução SAUDESF, incluindo o Conecta, é considerada a opção mais viável e econômica."*

Também:

***"Custo e Complexidade de Implementação de Novas Soluções:*** Substituir a solução SAUDESF implicaria em custos e esforços consideráveis em termos de contratação e implantação, que não se justificariam a menos que a solução atual deixasse de atender às necessidades administrativas. É muito importante ressaltar o tempo gasto na implantação da solução SAUDESF, pois o Senado investiu recursos por alguns anos até obter resultado com esta aquisição, dada a complexidade de substituir o produto anterior."

- b. A ratificação da exclusividade foi consignada na certidão n.º 241001/42.456 emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software datada de 01/10/2024 e com validade de 180 dias comprovando a exclusividade no fornecimento dos serviços da contratação que se pretende realizar.
- c. Em relação ao item 9, p. 6, do ETP, ratificamos que, na data de hoje (09/01/2025), não foi possível localizar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (<http://pncp.gov.br>), contrato público vigente com nenhuma das seguintes plataformas: SaúdeFlix, AliançaPX, MSOPS, TOTVS Saúde, MXM e MV Sistemas.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasel – Bloco 1  
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

## PROPOSTA COMERCIAL

## IDENTIFICAÇÃO

## RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

## NOME FANTASIA (se houver)

BENNER SAÚDE

## CNPJ:

03.854.323/0001-30

## ENDEREÇO

Avenida Alziró Zarur, 81, Vila Vardelina

CIDADE :	Maringá	UF:	PR	CEP:	87.080-590
E-MAIL EMPRESA:	<a href="mailto:comercial@benner.com.br">comercial@benner.com.br</a> / <a href="mailto:priscila.escher@benner.com.br">priscila.escher@benner.com.br</a>	FONES:	( 44 ) 2101-0800	( 11 ) 98183 0743	

## DADOS BANCÁRIOS

BANCO:	Itaú	AGÊNCIA :	367	CONTA CORRENTE:	15506-6
--------	------	-----------	-----	-----------------	---------

## REPRESENTANTE LEGAL (anexar cópia do instrumento de outorga de poderes ou da Ata de Registro de Preços, caso haja)

NOME:	Lucrecia Cristina Araujo de Oliveira	CPF:	647.910.091-34
RG:	15.222.52	ÓRGÃO EMISSOR	SSP
E-MAIL:	<a href="mailto:lucrecia.oliveira@benner.com.br">lucrecia.oliveira@benner.com.br</a>	FONES:	( 44 ) 2101-0800
NOME:	Marcelo Murilo Silva	CPF:	753.118.289-00
RG:	16.631.96	ÓRGÃO EMISSOR	SSP/SC
E-MAIL:	<a href="mailto:marcelo.murilo@benner.com.br">marcelo.murilo@benner.com.br</a>	FONES:	( 44 ) 2101-0800

## O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?

SIM (X)      NÃO ( \_\_\_ )

## PREÇOS

O preço de cada item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Item	Identificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de garantia de atualização e suporte técnico	Meses	30	35.342,76	1.060.282,80
2	Serviços de apoio operacional	Meses	30	39.343,83	1.180.314,90
3	Serviço de manutenção evolutiva	PF	600	1.191,21	714.726,00
4	Serviço de assistência técnica especializada	Horas	400	226,73	90.692,00
5	Serviço de instalação de software	UST	300	213,39	64.017,00
6	Serviços CONECTA	Meses	30	13.500,00	405.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$ 3.515.032,70

Prazo de entrega ou execução do objeto:	NA - serviços já implantados
Prazo de Garantia (se houver):	NA - serviços já implantados
Data da elaboração da proposta:	14 de fevereiro de 2025
Prazo de validade da proposta:	90 dias após data de envio
Nome do responsável pela proposta:	Priscila Gonçalves Wasiljew
Telefone do responsável pela proposta:	11 98183 0743
e-mail do responsável pela proposta:	<a href="mailto:priscila.escher@benner.com.br">priscila.escher@benner.com.br</a>

LOCAL E DATA DA ASSINATURA DA PROPOSTA	Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):
Maringá , 14 de fevereiro de 2025	<b>PRISCILA GONÇALVES WASILJEW</b> CPF 251.187.098-30 GERENTE COMERCIAL  Assinado por:  1F0EF6C070EE406...



## Helder Xavier Sant Ana

---

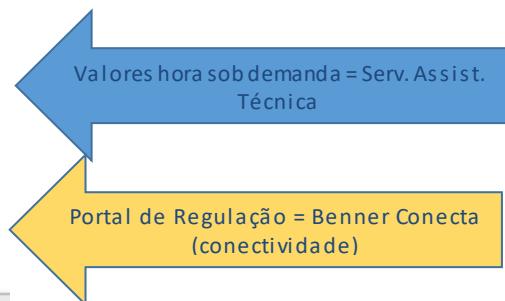
**De:** Priscila Gonçalves Wasiljew <priscila.escher@benner.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 15:47  
**Para:** Senado Federal - Contratações de TI; Edval Goncalves Vieira  
**Cc:** Samila Vieira Cavalcante; Vanessa Santos Melo; Sula Brígida Moreira Oliveira; Bárbara Voltolini da Silva  
**Assunto:** RES: Complementação anterior - Senado Federal - Inexigibilidade - Solicitação de documentação  
**Anexos:** Contrato Ministério Publico\_conectividade.pdf  
**Prioridade:** Alta  
**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Concluída  
**Categorias:** E-mail respondido; Mensagem lida

Prezado Leandro,  
Boa tarde!

Em resposta a sua solicitação, segue abaixo explanação sobre informações que constam nos contratos anexados:  
Referente ao Banco Central temos os 2 itens , porem com terminologias distintas, segue abaixo parte do contrato com observações para melhor compreensão



Item	Unidade	Unitário (R\$)	Qtd.	Total (R\$)
1 - Aquisição - Licenças de Uso - Benner Saúde AG	Licença	6.750,00	85	573.750,00
2 - Serviço Continuado - Garantia e Manutenção Progressiva - Benner Saúde AG	Mês por licença	425,00	270 = 2 meses * 135 licenças	114.750,00
			4.840 = 22 meses * 220 licenças	2.057.000,00
3 - Serviço Continuado - Garantia e Manutenção Progressiva - Portal Saúde - Web & Mobile	Mês	18.135,00	24	435.240,00
4 - Serviço Continuado - Suporte Técnico Local - Especialistas	Mês por Especialista	41.790,00	72 = 24 meses * 3 especialistas	3.008.880,00
5 - Serviço Continuado - Suporte Técnico Local - Coordenação e Liderança Técnica	Mês por Especialista Líder	49.385,00	24 = 24 meses * 1 especialista	1.185.240,00
6 - Serviço sob Demanda - Consultoria	Hora de serviço técnico efetivo	274,00	300	153.440,00
7 - Serviço sob Demanda - Análise e Requisitos	Hora de serviço técnico efetivo	274,00	640	175.360,00
8 - Serviço sob Demanda - Programação, Testes e Documentação	Hora de serviço técnico efetivo	242,00	1.000	242.000,00
9 - Serviço Continuado - Garantia e Manutenção Progressiva - Portal Saúde - Regulação Assistencial	Mês	19.880,00	24	477.120,00
Valor total da contratação:				8.422.780,00



Referente ao Contrato mantido com o STF também é possível observar os 2 itens, segue abaixo



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção evolutiva e corretiva e suporte técnico mensal ao Sistema de Gestão do STF-MeD, Benner Conecta®( Autorização, Faturamento eletrônico e Conta Limpa), Benner Mobile® – Premium (Aplicativo para uso em dispositivo móvel do beneficiário), Portal de Serviços, contemplando atualizações de versões dos softwares	Mês	60	35.232,65	422.791,80	2.113.959,00
2	Horas de fábrica - Prestação de Serviços para desenvolvimento de novas funcionalidades, melhorias tecnológicas nos sistemas Sistema de Gestão do STF-Med,	Horas/ano	300	224,67	67.399,59	336.997,95
	Conecta®(Autorização, Faturamento eletrônico e Conta Limpa), Benner Mobile® – Premium e Portal de Serviços					

Benner Conecta – Sistema de...

Valor hora sob demanda

Adicionalmente, anexo o contrato de Conectividade mantido com o Ministério Público Federal, os demais já foram enviados no email anterior.

No demais, sigo a disposição.

Atenciosamente.



**Priscila Gonçalves  
Wasiljew**  
Gerente de Relacionamento

11 21098500



**De:** Senado Federal - Contratações de TI [mailto:[contratacao@senado.leg.br](mailto:contratacao@senado.leg.br)]

**Enviada em:** segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 13:43

**Para:** Priscila Gonçalves Wasiljew <[priscila.escher@benner.com.br](mailto:priscila.escher@benner.com.br)>

**Assunto:** RES: Complementação anterior - Senado Federal - Inexigibilidade - Solicitação de documentação

Prezada Sra. Priscila,

Recebemos sua carta, porém verificamos que não atende à nossa necessidade. Precisamos de três contratos que contemplem os itens 4 e 6 ou, alternativamente, uma justificativa explicando por que não há três preços para esses itens.



Atenciosamente,  
**Leandro Ribeiro**

Serviço de Apoio às Contratações de TI (SACTI) - PRODASEN  
 Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Anexo "C" | CEP 70165-900 | Brasília DF  
 Telefone: +55 (61) 3303-2549  
 CNPJ: 00.530.279/0001-15  
 e-mail: [contratacaoti@senado.leg.br](mailto:contratacaoti@senado.leg.br)



CNPJ: 00.530.279/0001-15

---

**De:** Priscila Gonçalves Wasiljew <[priscila.escher@benner.com.br](mailto:priscila.escher@benner.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 13:47

**Para:** Senado Federal - Contratações de TI <[contratacaoti@senado.leg.br](mailto:contratacaoti@senado.leg.br)>

**Cc:** Comercial Benner <[comercial@benner.com.br](mailto:comercial@benner.com.br)>; Sula Brígida Moreira Oliveira <[sula.oliveira@benner.com.br](mailto:sula.oliveira@benner.com.br)>; Vanessa Santos Melo <[vanessa.melo@benner.com.br](mailto:vanessa.melo@benner.com.br)>; Bárbara Voltolini da Silva <[barbara.silva@benner.com.br](mailto:barbara.silva@benner.com.br)>; Samila Vieira Cavalcante <[samila.cavalcante@benner.com.br](mailto:samila.cavalcante@benner.com.br)>

**Assunto:** RES: Complementação anterior - Senado Federal - Inexigibilidade - Solicitação de documentação

Prezado Sr. Leandro, boa tarde!

Em atenção ao solicitado, segue em anexo:

1. Certidão de Exclusividade para os serviços ofertados, escopo da proposta;
2. Proposta devidamente preenchida dentro do padrão solicitado;
3. Quatro referencias de Contratos públicos como balizador de Preço;
4. Justificativa Técnica para regularidade de valores.

Em tempo, se possível, solicito nos enviar a prévia do Termo de Referência e do contrato por inexigibilidade para que possamos iniciar as validações por parte da equipe Técnica, Jurídica e Contratos.

Qualquer necessidade adicional, me coloco a disposição.

Atenciosamente,



**Priscila Gonçalves  
Wasiljew**  
Gerente de Relacionamento  
11 21098500



**De:** Senado Federal - Contratações de TI [<mailto:contratacaoti@senado.leg.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 15:27

**Para:** Priscila Gonçalves Wasiljew <[priscila.escher@benner.com.br](mailto:priscila.escher@benner.com.br)>

**Assunto:** RES: Complementação anterior - Senado Federal - Inexigibilidade - Solicitação de documentação

Prezada Sra. Priscila,



Complementando o e-mail anterior, informamos que a proposta precisa ser preenchida em nosso formulário próprio, conforme exigência do Senado Federal. Segue anexo o Formulário. Ficamos no aguardo o mais breve.

Atenciosamente,

**Leandro Ribeiro**

Serviço de Apoio às Contratações de TI (SACTI) - PRODASEN

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Anexo "C" | CEP 70165-900 | Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2549

CNPJ: 00.530.279/0001-15

e-mail: [contratacao@senado.leg.br](mailto:contratacao@senado.leg.br)



CNPJ: 00.530.279/0001-15

---

**De:** Senado Federal - Contratações de TI <[contratacao@senado.leg.br](mailto:contratacao@senado.leg.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 14:36

**Para:** Priscila Gonçalves Wasiljew <[priscila.escher@benner.com.br](mailto:priscila.escher@benner.com.br)>

**Assunto:** RES:: Senado Federal - Inexigibilidade - Solicitação de documentação

Prezada Sra. Priscilla,

De acordo com o Ato 14 de 2022 do Senado Federal, necessitamos de três documentos idôneos para comprovar a regularidade dos preços dos **itens 4 e 6**. Parágrafo § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico. (*Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº25/2022*).

Ficamos no aguardo com a maior brevidade.

Atenciosamente,

**Leandro Ribeiro**

Serviço de Apoio às Contratações de TI (SACTI) - PRODASEN

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Anexo "C" | CEP 70165-900 | Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2549

CNPJ: 00.530.279/0001-15

e-mail: [contratacao@senado.leg.br](mailto:contratacao@senado.leg.br)



CNPJ: 00.530.279/0001-15

---

**De:** Priscila Gonçalves Wasiljew <[priscila.escher@benner.com.br](mailto:priscila.escher@benner.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 12:04

**Para:** Senado Federal - Contratações de TI <[contratacao@senado.leg.br](mailto:contratacao@senado.leg.br)>

**Cc:** Mara Roberta Sanches <[mara.sanches@benner.com.br](mailto:mara.sanches@benner.com.br)>; Sula Brígida Moreira Oliveira

<[sula.oliveira@benner.com.br](mailto:sula.oliveira@benner.com.br)>; Vanessa Santos Melo <[vanessa.melo@benner.com.br](mailto:vanessa.melo@benner.com.br)>

**Assunto:** Fwd: RES: Senado Federal - Inexigibilidade - Solicitação de documentação



Não costuma receber e-mails de [priscila.escher@benner.com.br](mailto:priscila.escher@benner.com.br). Saiba por que motivo isto é importante

Prezado Sr Ricardo, bom dia!

Sou a Priscila, gerente comercial e responsável por esse processo. Aproveito a oportunidade para acusar o recebimento, e solicitar que mantenha meu e-mail e o [comercial@benner.com.br](mailto:comercial@benner.com.br) como ponto focal nesse processo

Meu tel caso necessário 11 98183 0743

Darei andamento com brevidade

Atenciosamente

Priscila G wasiljew

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

---

**De:** Senado Federal - Contratações de TI <[contratacao@senado.leg.br](mailto:contratacao@senado.leg.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 11:29

**Para:** Mara Roberta Sanches <[mara.sanches@benner.com.br](mailto:mara.sanches@benner.com.br)>

**Assunto:** ENC: Senado Federal - Inexigibilidade - Solicitação de documentação

**Prioridade:** Alta

Geralmente, você não recebe emails de [contratacao@senado.leg.br](mailto:contratacao@senado.leg.br). Saiba por que isso é importante

Segue.

Favor acusar recebimento.

### Ricardo Moura Cavalcanti da Silva

Senado Federal – PRODASEN/SACTI

Avenida N2, Bloco 01

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-1112 / 98291-7000

---

**De:** Senado Federal - Contratações de TI <[contratacao@senado.leg.br](mailto:contratacao@senado.leg.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 23 de dezembro de 2024 10:06

**Para:** [alexandre.bomfim@benner.com.br](mailto:alexandre.bomfim@benner.com.br); [nara.sanches@benner.com.br](mailto:nara.sanches@benner.com.br)

**Assunto:** Senado Federal - Inexigibilidade - Solicitação de documentação

**Prioridade:** Alta





## SENADO FEDERAL

Praça dos Tres Poderes Brasília – DF 70.165-900

CNPJ: 00.530.279/0001-15

## PESQUISA DE PREÇOS

Prezados(as) Senhores(as)

BENNER – SISTEMAS E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL

Iniciamos o processo para nova contratação do objeto “Serviços relacionados ao software SAUDESF”.

A contratação será feita para os seguintes itens:

Item	Identificação	Unidade
1	Serviço de garantia de atualização e suporte técnico	Meses
2	Serviços de apoio operacional	Meses
3	Serviço de manutenção evolutiva	PF
4	Serviço de assistência técnica especializada	Horas
5	Serviço de instalação de software	UST
6	Serviços CONECTA	Meses

Necessitamos, nesse momento, comprovar a vantagem para a Administração Pública contratar por meio de inexigibilidade e a capacidade técnica dessa empresa para esta contratação. Com a finalidade de darmos continuidade ao processo, solicitamos, portanto, que nos enviem as seguintes informações:

- 1) Certidão de exclusividade ou documento similar, que comprove ser a empresa a única fornecedora desse produto;



- 2) Tabela de Preços padrão (preços de lista) para os serviços/bens objeto do contrato, caso haja. Não existindo tal tabela ou lista, favor informar expressamente;
  - 3) **Pelo menos 3 (três) documentos** em nome da própria empresa capazes de comprovar a regularidade dos preços ofertados ao Senado Federal. Observando o seguinte:
    - a. São documentos aceitos: notas fiscais, notas de empenho, contratos vigentes ou encerrados a menos de 10 meses. Sendo preferível documentos de contratos vigentes.
    - b. No caso de não existirem documentos com o objeto idêntico ao da contratação em análise, favor enviar documentos de objeto similar reportando as diferenças existentes.
    - c. Ainda, caso não seja possível nos encaminhar pelo menos 3 documentos, favor informar expressamente o motivo.
  - 4) Proposta de preço de acordo com a tabela anexo.
- |

Os documentos solicitados acima são necessários para atender ao Ato da Diretoria-Geral n.º 14, de 2022.

**Desde modo, solicitamos com a possível brevidade os documentos citados acima.**

Atenciosamente,

**Ricardo Moura Cavalcanti da Silva**

**Serviço de Apoio às Contratações de TI (SACTI)**

**Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen - Bloco 1**

Senado Federal

Telefone: (61) 3303-4734 / 1112 / 2549 ou 2631

[contratacao@senado.leg.br](mailto:contratacao@senado.leg.br)



**CNPJ: 00.530.279/0001-15**

---

Aviso Legal - Este documento pode incluir informação confidencial e de propriedade restrita da Benner Sistemas e apenas pode ser lido por aquele(s) ao qual o mesmo tenha sido endereçado. Se você recebeu essa mensagem de e-mail indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações expressadas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da Benner Sistemas. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da Benner Sistemas.

Disclaimer - This document may include confidential and restricted property information of Benner Sistemas and can only be read by those to whom it has been addressed. If you received this email message improperly, please let us know immediately. Any opinions or information expressed in this email belong to their sender and do not necessarily coincide with those of Benner Sistemas. This document may not be reproduced, copied, distributed, published or modified by third parties without the prior written permission of Benner Sistemas.

Aviso Legal - Este documento pode incluir informação confidencial e de propriedade restrita da Benner Sistemas e apenas pode ser lido por aquele(s) ao qual o mesmo tenha sido endereçado. Se você recebeu essa mensagem de e-mail indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações expressadas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da Benner Sistemas. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da Benner Sistemas.

Disclaimer - This document may include confidential and restricted property information of Benner Sistemas and can only be read by those to whom it has been addressed. If you received this email message improperly, please let us know immediately. Any opinions or information expressed in this email belong to their sender and do not necessarily coincide with those of Benner Sistemas. This document may not be reproduced, copied, distributed, published or modified by third parties without the prior written permission of Benner Sistemas.

Aviso Legal - Este documento pode incluir informação confidencial e de propriedade restrita da Benner Sistemas e apenas pode ser lido por aquele(s) ao qual o mesmo tenha sido endereçado. Se você recebeu essa mensagem de e-mail indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações expressadas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da Benner Sistemas. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da Benner Sistemas.

Disclaimer - This document may include confidential and restricted property information of Benner Sistemas and can only be read by those to whom it has been addressed. If you received this email message improperly, please let us know immediately. Any opinions or information expressed in this email belong to their sender and do not necessarily coincide with those of Benner Sistemas. This document may not be reproduced, copied, distributed, published or modified by third parties without the prior written permission of Benner Sistemas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria-Geral da República**

**TERMO DE CONTRATO N° 45/2024**

Que fazem entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e a empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C - Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor DJALMA LEANDRO JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público, CI nº \*\*74 – SSP/TO, CPF nº \*\*\*.145.681-\*\*, nomeado por meio da Portaria nº 82, de 1º de fevereiro de 2021, no uso da competência atribuída pelo art. 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, ou, em caso de ausência e impedimento deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor DAVI LUCAS BOIS, brasileiro, casado, servidor público, CI nº MG\*\*164.\*\*\* – SSP/MG, CPF nº \*\*\*.003.726-\*\*, nomeado por meio da Portaria nº 173, de 12 de junho de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.854.323/0001-30, estabelecida na Rua Alziro Zarur, nº 81, Letra Lado A, Vila Vardelina, Maringá/PR, CEP: 87.080-590, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor MARCELO MURILO SILVA, CI nº \*\*\*319\* - SSP/SC, e CPF nº \*\*\*.118.289-\*\*, e pela Senhora LUCRÉCIA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA, CI nº \*\*\*225\* - SSP/DF, e CPF nº \*\*\*.910.091-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.04.000.004757/2023-28, referente à Inexigibilidade de Licitação, considerando as disposições estabelecidas no artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, no Termo de Referência nº N° 96/2023 – DICOD/SUBCORP/SA, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Fornecimento de Plataforma de Conectividade como Serviço (SaaS) para o Sistema Benner Autogestão, abarcando licenciamento de uso mensal; hospedagem em datacenter estruturado (nuvem); implementação, incluindo parametrização da Plataforma e parametrização/customização do Sistema Benner Autogestão; treinamento; operação assistida; suporte técnico; e central de atendimento, de modo a atender ao Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (PlanAssiste MPU).

**Parágrafo primeiro.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência identificado no preâmbulo, e também à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**Parágrafo segundo.** Havendo conflito entre o “Contrato” e o Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro.** O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia do(s) serviço(s), devendo observar as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das especificações previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo.** A continuidade do contrato, após o 12º mês, estará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária para o próximo exercício financeiro e ao ateste, pela autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total estimado do contrato é de **R\$ 437.895,00** (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais), conforme discriminado a seguir:

ITEM	BEM/SERVIÇO	U.M.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO CONTRATO
1	Serviço de implementação e treinamento	Valor Único	01	R\$ 48.975,00	R\$ 48.975,00
2	Serviço de parametrização/customização do sistema Conecta)	Valor Único	01	R\$ 43.320,00	R\$ 43.320,00
3	Serviço de licenciamento mensal de uso de Plataforma de Conectividade em nuvem - ( <i>software as a service</i> )*	Mensal	12	R\$ 28.800,00	R\$ 345.600,00

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, **em 15 de agosto de 2024**.

6.2 Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no **subitem 6.1**, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

6.2.1 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2 Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes

subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

**6.2.3** Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no **subitem 6.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

**6.2.3.1** Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

**6.3** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.4** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7** O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

**6.8** As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**7.1.** A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.3. Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8. O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.9. Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

8.1.9.1. O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;
- c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

- 9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;
- 9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- 9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;
- 9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE;
- 9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
- 9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela contratada, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.1.10. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a citada lei, sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

9.1.12. Nos termos do Art. 116 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

9.1.12.1. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o Subitem 9.1.12, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

## **9.2. Quanto às vedações:**

9.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de



cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

#### 9.2.2. Também não será permitido:

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.2.2.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE;

9.2.3. Nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de

agente público do CONTRATANTE que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **9.3. Quanto às obrigações gerais:**

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no **Subitem 8.2 do termo de referência;**

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

9.3.3. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste Contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como:
  - i mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;
  - ii anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;



- iii recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e
- iv processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:
- i. data e hora do incidente;
  - ii. data e hora da ciência pela CONTRATADA;
  - iii. relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
  - iv. quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;



- v. dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
  - vi. descrição das possíveis consequências do incidente;
  - vii. medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- h) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente.

10.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, conforme item 4.3.1.1 do Termo de Referência nº 096/2023.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, conforme item 4.3.1.2 do TR nº 096/2023.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 11.6 deste contrato**.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.7**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada com emissão de apólice em percentual a ser calculado sobre o valor pactuado para alteração ou prorrogação do contrato.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (dias) dias, contados do término do contrato ou da sua extinção;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **subitem 12.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **subitem 12.1**, bem como nas alíneas “b”,



“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 12.2.4 Multa:

##### 12.2.4.1. Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no item 12.2.4.2;
- b) ocorrer atraso na apresentação da garantia prevista na **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato em até 15 dias, no percentual de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5%. O atraso superior a 15 dias será considerado inexecução parcial do contrato e autorizará o CONTRATANTE a promover a sua rescisão;
- c) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o **quinto dia de mora**;

12.2.4.2. Multa Sancionatória após o **quinto dia de mora** de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.1 e para as quais poderão ser aplicadas as seguintes multas sancionatórias, observada a dosimetria prevista no subitem 12.6 com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de 10% no caso da alínea “a” do subitem 12.1;
- b) multa de 20% no caso da alínea “b” do subitem 12.1;
- c) multa de 30% no caso da alínea “c” do subitem 12.1.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Além das hipóteses do **subitem 12.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do **subitem 12.6**.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delícias e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos

previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

- i UG Executora: 200100;
- ii Funcional-programática: 03.062.0031.4261 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 03.062.0031.4262 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho, 03.062.0031.4263 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar e 03.062.0031.4264 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal;
- iii Plano Interno: 45-SRVSAUD, DEFESA1, ADRMPM e MSAPLAN3;
- iv Fonte 0100;

- v Natureza da Despesa 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;
- vi Nota de Empenho nº 2024NE000363, de 25 de julho de 2024 e, Nota de Empenho nº 2024NE000364, de 25 de julho de 2024.

**Parágrafo único.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo primeiro.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo terceiro.** Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO**

18.1 O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

19.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

*Assinatura Digital*

**CONTRATANTE**

*Assinatura Digital*

**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

*Assinatura Digital*

*Assinatura Digital*



## ANEXO AO CONTRATO

### TERMO DE REFERÊNCIA – N° 096/2023-DICOD/SUBCORP

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, inc. I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

**PGEA: 0.04.000.004757/2023-28**

#### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Fornecimento de Plataforma de Conectividade como Serviço (SaaS) para o sistema Benner Autogestão, abarcando licenciamento de uso mensal; hospedagem em datacenter estruturado (nuvem); implementação, incluindo parametrização da Plataforma e parametrização/customização do sistema Benner Autogestão; treinamento; operação assistida por 30 dias; suporte técnico; e central de atendimento. A contratação visa atender ao Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste MPU).

**a) O objeto desta contratação é caracterizado como “serviço comum”, haja vista que:** 1) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; 2) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos requisitos de implementação). Ademais, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar – ETP (item 1.10.7.), nos termos da Instrução Normativa SG/MPF nº 1/2018, art. 1º, item XXXV, está definido como de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal (MPF).

**b) Ramo de Atividade predominante da contratação.** 6202300 - *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;*

**c) Quantitativos estimados:**

Item	Descrição	U.M.	Quant.
1	Serviço de implementação e treinamento	Valor Único	01
2	Serviço de parametrização/customização do sistema Benner Autogestão (Benner AG)	Valor Único	01

3	Serviço de licenciamento mensal de uso de Plataforma de Conectividade em nuvem - (software as a service)	Mensal	12
---	--	--------	----

**d) Enquadramento da contratação:** A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

**e) Prazo do contrato:**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** - O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia do(s) serviço(s), devendo observar as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das especificações previstas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – A continuidade do contrato, após o 12º mês, estará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária para o próximo exercício financeiro e ao ateste, pela autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **apêndice deste Termo de Referência**.

2.2. Aprovado pela Secretaria-Geral do MPF nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 397/2022/ASSECON/SG (PGR-00545058/2022), a contratação encontra-se no Plano de Contratações Anual de 2023 (PCA-2023), etiqueta PGR-0082/23, no Sistema de Gestão Administrativa (SGA).

2.3. Justificativa da contratação: o software Benner AG, adquirido com licença perpétua de uso em 2007, é utilizado para operacionalizar as rotinas inerentes à atividade-fim do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste MPU), a fim de

permitir a oferta de assistência médica, paramédica, odontológica e hospitalar aos membros e servidores, respectivos dependentes, e pensionistas do Ministério Público da União (MPU). Passados 16 (dezesseis) anos desde a contratação do Benner AG, *benchmarking* realizado pela Vice-Diretoria de Tecnologia e Inovação (VDITEC) junto aos principais planos de saúde autogeridos que empregam esse mesmo sistema de negócio revelou que, ao longo da década, foram lançados vários módulos/plataformas capazes de agregar valor à gestão. O estudo desses produtos revelou benefícios como a automatização de rotinas repetitivas, a execução de validações com foco no controle interno, a digitalização de serviços sem quebra da cadeia de custódia documental e de dados, e o provimento de acesso à informação integrada em tempo real. Em esteira contrária, a utilização isolada do Benner AG pelo Plan-Assiste MPU tem gerado grande custo de natureza operacional, bem como potencial fragilização do controle interno, como se passa a discorrer a seguir. No que tange às solicitações de autorização de procedimentos médicos e odontológicos, estas são remetidas por vias diversas (email, whatsapp, Portal do Beneficiário, Autorizador disponibilizado no site do Plan-Assiste), de sorte se que tem especial dificuldade em padronizar a captura e o armazenamento dos dados e documentos que acompanham o pedido inicial, bem como daqueles gerados como consequência natural e orgânica de seu processamento. Esta adversidade é avultada considerando-se que o Plan-Assiste MPU é um plano de saúde com capilaridade nacional.

Tal cenário decorre, em grande medida, do fato de o atual sistema Autorizador disponível no site do Plan-Assiste - que possui integração direta com o sistema Benner Autogestão, mas data de 2006 - disponibilizar à rede credenciada apenas os resultados “autorizado” ou “negado”, não contemplando, portanto, as solicitações de autorização de precisem ser submetidas a quaisquer análises periciais ou administrativas. Assim, o atual Autorizador Web Benner WES - 2006.210.23.2 é utilizado, predominantemente, apenas para solicitações de autorização de procedimentos da categoria SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), os quais, por se tratarem de procedimentos de menor complexidade, não exigem perícia prévia. Em consequência dessa conjuntura, todas as solicitações que exijam análise pericial ou administrativa não são diretamente recebidas pelo sistema Benner Autogestão. Na mesma esteira, em que pese o ato final de autorização ou negação ser efetivado por meio do sistema, a execução da perícia médica ou odontológica (encaminhamento ao perito, manifestação técnica, e retorno à rede credenciada) também não é realizada por meio do sistema Benner

Autogestão, mas sim, majoritariamente, por meio de trocas de e-mails. O panorama aqui descrito, além de revelar a não integração entre o fluxo de trabalho de processamento das

solicitações de autorização e o sistema de negócio, acarreta a necessidade de captura posterior e manual, para o Benner AG, dos dados e documentos envolvidos no processo de regulação.

Adicionalmente, este cenário revela que funcionalidades de regulação do sistema Benner Autogestão amplamente utilizadas pelos órgãos objeto do *benchmarking* realizado não estão devidamente parametrizadas no Plan-Assiste MPU, em que pese tenham sido colocadas à disposição ao longo dos anos por meio das atualizações evolutivas disponibilizadas pela Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda. no bojo dos sucessivos contratos de manutenção e suporte técnico contextualizados precedentemente nesse Estudo. O diagnóstico empreendido demonstrou que funcionalidades afetas ao monitor “Autorizações Transferidas”, ao “Monitor de Auditoria e Perícia”, e ao monitor “Atendimento”, as quais, por sua vez, possuem relações com a parametrização da Tabela Geral de Eventos – TGE do Sistema, não estão parametrizadas. Em análise mais aprofundada, além da necessidade de parametrização identificou-se a necessidade de customização de filtros, com vistas a adequar as funcionalidades do sistema à capilaridade nacional do Plan-Assiste MPU.

Têm-se como consequências da conjuntura acima a assimetria informacional, a necessidade de execução de procedimentos manuais de encaminhamento e de captura de dados e documentos, a dificuldade de rastreabilidade desses últimos, bem como a quebra na cadeia de custódia, uma vez que não há interoperabilidade entre os meios de recebimento, de processamento, e de armazenamento dos pedidos de autorização de procedimentos médicos e odontológicos. Outrossim, há grande execução de procedimentos repetitivos de forma manual, e portanto sujeita a falhas, por parte dos recursos humanos do Plan-Assiste.

Passando-se ao processo de recebimento de faturas, notas fiscais e demais documentos de cobrança, atualmente o Plan-Assiste emprega dois sistemas: o Portal TISS Benner WES - 2006.210.23.2 – para o recebimento dos documentos de cobrança em formato Extensible Markup Language (.XML), bem como o sistema de Protocolo Eletrônico do Ministério Público Federal (MPF) – para o recebimento das faturas, notas fiscais e demais certidões necessárias à instrução administrativa do processo de execução da despesa e respectivo pagamento à rede credenciada. A documentação em formato .XML capturada por meio do Portal TISS é automaticamente armazenada no sistema Benner Autogestão, ao passo que os documentos recebidos por meio do Protocolo Eletrônico do MPF não possuem qualquer interoperabilidade com o sistema de negócio adotado pelo Plan-Assiste, sendo necessária a ação manual de

referenciar, no Benner AG, o Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nascedouro a partir da etiqueta gerada pelo Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF.

A enumeração acima revela que, no processo de recebimento de documentos de cobrança, novamente têm-se consequências afetas à assimetria informacional; à ausência de interoperabilidade entre os diversos meios empregados no recebimento, processamento, e armazenamento de dados e documentos de pagamento; e à considerável execução de procedimentos repetitivos de forma manual, e portanto sujeita a falhas, por parte dos recursos humanos do Plan-Assiste. Ademais, toda a rede credenciada tem que se valer de dois sistemas distintos (Portal TISS e Protocolo Eletrônico do MPF) para efetivar a rotina de cobrança sob sua responsabilidade contratual. Por fim, impende salientar que a ausência de interoperabilidade entre os dois sistemas e, ainda, entre estes e o Autorizador Web Benner WES - 2006.210.23.2 resulta na fragilização dos procedimentos de controle, visto que não há a execução de cruzamentos prévios (no momento do envio da cobrança) que permitam identificar, de antemão, falhas desde as mais simples, como a apresentação de cobranças relativas a atendimentos com data superior à data atual, até as mais complexas, como apresentação de cobranças em duplicidade.

Destarte, o horizonte aqui evidenciado demonstra que processos vitais para o Plan-Assiste MPU (regulação e pagamento) valem-se, atualmente, de três sistemas distintos (Autorizador Web Benner WES - 2006.210.23.2, Portal TISS Benner WES - 2006.210.23.2 e Protocolo Eletrônico do Ministério Público Federal (MPF)), além do largo emprego de e-mails, os quais não interoperam entre si e exigem elevada execução de atividades manuais, fragilizando o controle interno e implicando grande ônus operacional.

Assim, resta clara a necessidade de adoção de Plataforma de Conectividade que interopere com o sistema Benner Autogestão e descontinue os três sistemas então utilizados, provendo um canal único de operações que permita digitalizar os serviços entre o Plan-Assiste e os prestadores de serviço credenciados, fortaleça o controle interno, provenha uma linha ininterrupta de custódia digital de dados e documentos, e propicie a desejável auditabilidade dos dados inerentes à regulação e ao pagamento. Dessarte, a Plataforma de

Conectividade deve abranger a autorização eletrônica integrada de ponta a ponta – englobando todas as etapas do processo de regulação, bem como o faturamento eletrônico integrado. Por fim, faz-se necessária a oferta de funcionalidades de apoio ao prestador de serviços credenciados, dentre as quais cita-se a atualização integrada de dados cadastrais, e a difusão de comunicados e

informativos por parte do Plan-Assiste. É também uma necessidade premente que a contratação aprimore os controles internos, realizando validações prévias, por meio do cruzamento de dados, as quais mitiguem previamente a apresentação de documentações de cobrança duplicadas ou que não atendam aos requisitos contratualmente estabelecidos entre o Plan-Assiste e sua rede credenciada.

#### **2.4. Da participação na contratação:**

2.4.1. Trata-se de serviço fornecido pela detentora da tecnologia, com exclusividade, conforme Certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (ANEXO):

*CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o Sistema Benner Saúde, composto pelos módulos: ANS, Atendimento, Agendamentos, ADM, Beneficiários, Prestadores, Processamento de Contas, Controle Financeiro, Contabilidade, Autorizador (Conectividade), Contratos, Produtos, Recurso de Glosa, Tabela Geral de Eventos, BHosp, Portal de Serviços Web, Gestão de Internados (Plataforma Íris), Gestão de Clínicas, Gestão de Prevenção/Promoção a Saúde, BI Benner e Gestão de Indicadores e a prestar os serviços relativos a esse Sistema de Gestão em Saúde para atender os processos operacionais das Operadoras de Plano de Saúde de forma integrada, Instalação, Implantação, Desenvolvimento, Manutenção mensal, evolutiva, corretiva e legal, Treinamento e Suporte.*

#### **2.5. Justificativa dos quantitativos**

2.5.1. Item 01: Considerando-se que o serviço de implementação e treinamento configura serviço de execução única anterior à entrada em produção da Plataforma de Conectividade, bem como a prestação de Operação Assistida por período único e predeterminado (30 dias), a unidade de medida utilizada foi a de valor único.

2.5.2. Item 02: Considerando-se que o serviço de parametrização/customização do sistema Benner Autogestão (Benner AG) constitui serviço de execução única anterior à entrada em produção da Plataforma de Conectividade, a unidade de medida utilizada foi a de valor único.

2.5.3. Item 03: Considerando-se que o serviço de licenciamento mensal de uso de Plataforma de Conectividade em nuvem deverá estar disponível diária e continuamente para o provimento de conectividade entre o Plan-Assiste MPU e a rede credenciada, utilizou-se a unidade de medida mensal.

#### **2.6. Justificativa do caráter contínuo**



2.6.1. Apesar de o objeto desta contratação, especificamente quanto ao ITEM 3, não constar do rol previsto no caput do art. 1º da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, trata-se de serviço de natureza continuada, em razão do disposto no Parágrafo Único do referido normativo:

*Art. 1º, Parágrafo único. Poderão ser classificados como de natureza continuada serviços não previstos no caput deste artigo, mediante justificativa fundamentada.*

2.6.1.1. Além de outras funcionalidades, a Plataforma de Conectividade proverá um canal único de relacionamento entre o Plan-Assiste MPU e os mais de 2.700 (dois mil e setecentos) hospitais, clínicas, laboratórios e pessoas físicas credenciadas, por meio do qual serão realizadas todas as solicitações relativas a pedidos de autorização de procedimentos médicos e odontológicos, além de todas as solicitações relativas ao faturamento e respectivo pagamento. Assim, será de uso contínuo por toda a rede credenciada e pelo corpo interno do Plan-Assiste como meio de entrada, intermediação e saída dos processos de regulação e pagamento, provendo um sistema único e interoperável com o Benner Autogestão capaz de digitalizar os serviços entre o plano de saúde autogerido e os prestadores de serviço credenciados, fortalecer o control e interno, e prover uma linha ininterrupta de custódia digital de dados e documentos. Assim, será de uso contínuo como ferramenta de sustentação dos processos de regulação e faturamento do Plan-Assiste MPU.

2.6.1.2. Com base no PARECER CORAG/SEORI/AUDIN MPU/Nº 079/2008, a necessidade de que a presente contratação ultrapasse o exercício financeiro baseia-se nos seguintes princípios:

- a) essencialidade às atividades do órgão;
- b) necessidade permanente, sob pena de comprometer a prestação do serviço público;
- c) sua interrupção poderá comprometer o funcionamento das atividades ou a integridade do patrimônio público.

## 2.7. Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.7.1. A contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI/MPF para o período 2022-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022 e com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI/MPF, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 560, de 14 de agosto de 2013, principalmente quanto ao atingimento dos seguintes objetivos:

### **2.7.1.1. Planejamento Estratégico Institucional – PEI:**

#### **2.7.1.1.1. Alinhamento com os seguintes objetivos estratégicos:**

- OE08: Fomentar a cultura e as ferramentas de inovação com vistas à eficiência, resolutividade e simplificação;
- OE09: Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade;
- OE10: Aprimorar os processos de trabalho, conferindo-lhes utilidade e eficiência;
- OE12: Prover soluções tecnológicas integradas, sustentáveis e estáveis, com foco na segurança da informação, na simplicidade e na necessidade dos usuários.

### **2.7.1.2. Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI:**

#### **2.7.1.2.1. Alinhamento com os seguintes objetivos estratégicos de tecnologia da informação e comunicação:**

- OETI 1: Prover soluções de tecnologia da informação e comunicação alinhadas com a estratégia;
- OETI 8: Promover a evolução contínua de processos e soluções de TI, agregando valor à atuação institucional;

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do artefato Estudo Técnico Preliminar (item 1.5 a 1.8 do ETP), apêndice deste Termo de Referência, e no ANEXO A – *Especificações Técnicas do Serviço de Fornecimento de Plataforma de Conectividade*.

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os Requisitos Funcionais e Negociais; de Suporte Técnico; de Índice de Medição de Resultados; de Implementação; de Conformidade; Legais; Temporais; Sociais, Ambientais e



Culturais; de Segurança da Informação; e de Garantia e Manutenção necessários para a contratação foram abordados em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4.2. SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

### **4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante.

## **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Da prestação dos serviços**

5.1.1. A execução do contrato será baseada no modelo no qual o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade para os serviços entregues e a CONTRATADA é responsável pela gestão e execução dos serviços e pela gestão dos recursos humanos e físicos necessários e por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. Os serviços de implementação e treinamento da Plataforma de Conectividade, bem como os serviços de parametrização/customização do sistema Benner Autogestão devem ser prestados no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

5.1.2.1. As atividades que demandem a execução de ações por parte do CONTRATANTE ocorrerão nos dias úteis entre 9h às 19h, horário de Brasília, conforme Art. 1º da Portaria Nº 212, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria-Geral da República.

5.1.2.2. A equipe de consultoria, análise e programação da CONTRATADA deverá estar disponível, para contato com o CONTRATANTE, nos dias úteis em horário comercial.

5.1.3. A Plataforma de Conectividade deverá estar acessível 24h por dia, 07 dias por semana.

5.1.4. A prestação dos serviços de operação assistida deverá estar disponível nos dias úteis das 10h às 12h e das 13h às 19h, horário de Brasília.

5.1.4.1. Os serviços de operação assistida realizados após o horário previsto no item 5.1.4 ensejarão compensação por meio de banco de horas, a ser utilizado na semana subsequente à prestação.

5.1.5. A prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção deverá estar disponível nos dias úteis das 8h às 12h, e das 13:30h às 18h, salvo quanto à abertura de chamados via plataforma Web, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, no idioma português do Brasil.

5.1.6. Os serviços que, a pedido da CONTRATADA, sejam eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA;

5.1.7. Os indicadores utilizados para mensuração da qualidade e efetividade dos serviços prestados pela CONTRATADA, quando mensurados por horas, serão contabilizados dentro do período previsto nos itens 5.1.3, 5.1.4, e 5.1.5;

## **5.2. Da execução dos Serviços**

5.2.1. A descrição dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra-se pormenorizada no ANEXO A – *Especificações Técnicas do Serviço de Fornecimento de Plataforma de Conectividade*.

5.2.2. Deverá ser seguido o Cronograma de Implantação de Execução dos Serviços da seguinte forma:

**5.2.2.1. Fase 1.1:** assinatura do Termo de Contrato.

**5.2.2.2. Fase 1.2:** reunião inicial entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, para repasse de informações que possam impactar o processo de implementação, definição dos responsáveis técnicos e administrativos das partes e a entrega da lista de contatos do CONTRATANTE à CONTRATADA, a fim de possibilitar o planejamento e a disponibilidade das equipes técnicas envolvidas.

**5.2.2.3. Fase 1.3:** ao término da Fase 1.2, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar o Plano de Implementação da Solução em até 05 (cinco) dias úteis, para análise e aprovação do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis (**Fase 1.4**);

**5.2.2.4.** O Plano de Implementação da Solução deve conter detalhamento dos pré-requisitos tecnológicos, das atividades a serem executadas, das responsabilidades de execução e estimativa de conclusão, considerando o prazo definido na Fase 1.5 – Implementação dos Serviços;

**5.2.2.5. Fase 1.5:** a Implementação dos Serviços deverá ocorrer em até 50 (cinquenta) dias corridos.

**5.2.2.5.1.** Neste período, o CONTRATANTE acompanhará os trabalhos da CONTRATADA e validará a implementação da Plataforma de Conectividade, de acordo com o Plano de Implementação da Solução;

**5.2.2.5.2** O CONTRATANTE deverá validar os seguintes requisitos mínimos:

a) Colaboração da CONTRATADA em fornecer, explicar e corrigir quaisquer informações requeridas pelo CONTRATANTE que sejam subsídios necessários para validação da solução fornecida, incluindo o constante nos cadernos técnicos e demais documentos entregues, informações dos links para o website do CONTRATANTE, necessidades de credenciais de acesso à rede do CONTRATANTE, entre outras informações que se fizerem necessárias para o processo de validação operacional e de conformidade do ambiente e das especificações da solução fornecida;

b) A solução fornecida deverá operar de forma contínua, sem falhas e sem problemas que impactem no seu correto funcionamento e no seu gerenciamento, para emissão de parecer favorável;

c) A validação da infraestrutura de disponibilização de acesso aos usuários finais, bem como a prestação do treinamento serão validados pelo CONTRATANTE;

d) No momento em que o CONTRATANTE averiguar a conformidade da implementação da solução, bem como de toda a documentação fornecida, emitirá parecer favorável através da assinatura do Anexo D – Termo de Recebimento Provisório.

5.2.2.6. Caso a CONTRATADA não consiga concluir a implantação no prazo previsto na etapa 1.5, deverá notificar o CONTRATANTE sobre os motivos, as ações a serem realizadas e o novo prazo necessário para sua conclusão, limitado a 30 (trinta) dias corridos, o qual deverá ser submetido ao CONTRATANTE, para avaliação, aprovação e/ou demais providências cabíveis em comum acordo entre as partes.

5.2.2.6.1. A solicitação de prazo adicional para atendimento não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento dessa solicitação, ficam mantidas as condições iniciais estipuladas para o serviço.

5.2.2.7. Após o término da Fase 1.5, o CONTRATANTE assinará o Anexo D – Termo de Recebimento Provisório em até 5 (cinco) dias úteis, e assinará o Anexo E – Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, momento que marca o início da Fase 1.6.

5.2.2.8. Fase 1.6: prestação dos serviços de licenciamento mensal de Plataforma de Conectividade em nuvem durante 12 (doze) meses.

### **5.3. Cronograma de Execução**

5.3.1. A tabela a seguir apresenta o cronograma macro de execução do contrato.

Fase	Seq	Marco	Prazo	Responsável
<b>Planejamento</b>	1.1	<b>Assinatura do contrato (AC)</b>	–	CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.2	<b>Reunião de Inserção (RI):</b> para esclarecimentos dos serviços e seus respectivos fluxos de execução, conforme Plano de Inserção (PI).	No máximo em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.3	Entrega do Plano de	No máximo 05 (cinco) dias	CONTRATADA



		Implementação	úteis após a reunião inicial.	
	1.4	Aprovação do Plano de Implementação	No máximo 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Plano de Implementação.	CONTRATANTE
Implementação	1.5	Execução do Plano de Implementação	De acordo com o cronograma aprovado para o Plano de Implantação, não ultrapassando 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da etapa 1.4.	CONTRATADA
Operação	1.6	Iniciação da operação em produção	No máximo em até 50 (cinquenta) dias corridos da etapa 1.4.	CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.7	Apresentação do Plano de Transição Contratual Final	120 (cento e vinte) dias corridos anteriores à finalização do contrato.	CONTRATADA
	1.8	Aprovação do Plano de Transição Contratual Final	05 (cinco) dias úteis após a entrega do Plano de Transição.	CONTRATANTE
Encerramento dos serviços	1.9	Execução do Plano de Transição Contratual Final	Até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à finalização do contrato.	CONTRATADA
	1.10	Reunião de alinhamento final	Até 08 (oito) dias corridos anteriores à finalização do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA

#### 5.4. Dos Direitos Autorais dos Sistemas

5.4.1. A CONTRATADA na qualidade de legítima titular dos direitos de propriedade, uso e comercialização dos SISTEMAS, garante e declara o CONTRATANTE que os SISTEMAS objeto do presente Contrato não infringem e não violam quaisquer patentes, marcas ou direitos autorais de terceiros, portanto, o direito de uso ora outorgado está sendo concedido livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus no tocante a questão aqui tratada, responsabilizando-se

total e integralmente a CONTRATADA, caso o CONTRATANTE venha a sofrer qualquer prejuízo ou ser demandada por violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros, a CONTRATADA se obriga a arcar, ressarcir-la e/ou indenizá-la nos termos deste Contrato.

### **5.5. Da Homologação de Implementações e Customizações**

**5.5.1.** Toda e qualquer implementação e/ou customização disponibilizada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deve ser homologada primeiramente em base de teste, sendo certo que para esta atividade, o CONTRATANTE deve disponibilizar seus técnicos em tempo integral.

**5.5.2.** Após o atendimento pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá realizar a homologação do chamado no SISCON (Sistema de gestão de protocolos de atendimento e chamados de helpdesk), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de que o atendimento seja finalizado como “resolvido” e aceito tacitamente pelo CONTRATANTE.

**5.5.3.** Eventuais erros detectados pelo CONTRATANTE durante o processo de homologação, devem ser registrados no SISCON, a fim de que a CONTRATADA possa cientificar-se do problema e providenciar a devida correção dentro dos prazos acordados, caso contrário, será entendido pela CONTRATADA que o serviço foi considerado válido e aceito para efeito de faturamento.

### **5.6. GARANTIA DO OBJETO**

**5.6.1.** Os produtos resultantes das parametrizações/customizações no sistema Benner Autogestão a serem executadas pela Contratada terão garantia de 06 (seis) meses após o aceite de recebimento definitivo, independentemente do encerramento do contrato.

**5.6.2.** Correrão exclusivamente às custas da CONTRATADA as correções realizadas no período de garantia dos produtos entregues, decorrentes de erros ou falhas que resultem em mau funcionamento ou não conformidade com as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, tanto no ambiente de Produção quanto em produtos que estejam em processo de homologação no ambiente de Homologação;

**5.6.2.1.** Caso uma parte da solução seja alterada pelo CONTRATANTE, ou por um representante deste, o direito de garantia da(s) parte(s) da solução cessará. O direito de garantia voltará a ter vigor quando o CONTRATANTE apresentar as alterações realizadas para a CONTRATADA e

mediante a certificação de que eventuais impactos indesejáveis decorrentes da alteração foram suprimidos.

**5.6.2.1.1.** A solução abrange código-fonte, artefato de documentação, parametrizações, scripts ou instalações no(s) servidor(es) de aplicação e manuais.

**5.6.2.2.** São excludentes das garantias: problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões do CONTRATANTE que incorram no item 5.6.2.1, **desde que as alterações/modificações não tenham sido realizadas em razão de orientação da CONTRATADA.**

**5.6.2.2.1.** As garantias abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia no uso do(s) Sistema(s) pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, salvo problemas comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no art. 393 do Código Civil.

**5.6.3.** A CONTRATADA não fornece garantia a programas de terceiros que interajam com o(s) Sistema(s).

**5.6.4.** Observada a premissa de que o Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste MPU) configura-se como Programa na modalidade autogestão, é vedado ao CONTRATANTE realizar nos Sistemas qualquer alteração de ordem legal que venha em desencontro à Legislação vigente e a viger. Caso o CONTRATANTE venha a infringir este dispositivo, a CONTRATADA, além de poder considerar rescindido o presente contrato, será isentada de qualquer responsabilidade, quer em âmbito civil ou criminal pelas alterações realizadas pelo CONTRATANTE em desconformidade com a Lei. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada, administrativa ou judicialmente pelos órgãos fiscais face à infringência do CONTRATANTE, esta última se obriga a ingressar no polo passivo da ação para excluir a CONTRATADA, e, caso assim não seja possível, indenizá-la de imediato por todo e qualquer dano a que esta seja compelida a reparar aos órgãos fiscais em decorrência da violação dos Sistemas, incluindo, mas não se limitando, indenizações, despesas e os honorários advocatícios vigentes na tabela da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

**5.6.5.** A CONTRATADA, sob qualquer hipótese, não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso ou de inabilidade do usuário do CONTRATANTE em extrair as informações obtidas dos Sistemas, ficando desde já estabelecido que a responsabilidade pela manutenção e

conferência dos dados extraídos dos Sistemas é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

5.6.5.1. Obrigatoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar mensagem aos e-mails informados pelo Plan-Assiste MPU e propor o agendamento de reunião para orientar os usuários do CONTRATANTE sobre a forma adequada de extrair as informações do(s) Sistema(s).

5.6.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes de erro ou falha dos SISTEMAS que não tenha sido registrado no SISCON pelo CONTRATANTE ou que sejam decorrentes de erro operacional por parte dos usuários do CONTRATANTE.

5.6.6.1. Entende-se por erro operacional aquele decorrente da má utilização do sistema, seja por parametrização incorreta, imputação de dados incorretos ou imperícia que cause erros no sistema, como, por exemplo, falta de manutenção do banco de dados. Porém, é importante e necessário avaliar o contexto de tal erro, a fim de que se possa estabelecer com precisão a responsabilidade pelo problema.

5.6.7. Observada a necessidade do correto funcionamento técnico da configuração de visões e perfis para concessão ou restrições de acesso, a CONTRATADA não se responsabiliza por informações, fotos, planilhas, dados, documentos ou qualquer outro extraído do Sistema por usuário cadastrado pelo CONTRATANTE.

5.6.8. As partes concordam que somente os consultores especializados da CONTRATADA e seus canais autorizados é que poderão prestar os serviços objeto do presente contrato. Caso o CONTRATANTE utilize mão de obra terceira ou de ex-funcionário/contratado da CONTRATADA para realizar as atividades que são inerentes a esta, a CONTRATADA, além de não se responsabilizar mais pela manutenção e suporte do(s) sistema(s) licenciado(s), poderá dar o presente contrato por rescindido, independente da aplicação da multa por infringência contratual, e da apuração das perdas e danos cabíveis por quebra de sigilo e confidencialidade, dado o acesso de pessoas não autorizadas ao sistema.

5.6.9. A CONTRATADA não estará obrigada a configurar ou fornecer qualquer serviço que não esteja especificado no presente instrumento ou nas PROPOSTAS COMERCIAL E TÉCNICA.

5.6.10. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, por (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que comprovadamente estejam fora de sua capacidade de controle e eventos comprovadamente não

previsíveis relacionados aos produtos e serviços; (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CONTRATANTE; (iii) falhas ou vícios nos equipamentos do CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo CONTRATANTE; (iv) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros; (v) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer; (vi) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

5.6.10.1. Tais falhas serão objeto de análise pelas partes contratantes, a fim de que se possa estabelecer com precisão a responsabilidade pelo problema.

## **6 – GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, VI);

6.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, II);



6.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, III);

6.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, IV);

6.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, V);

6.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, VII).

6.4.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 16, II).

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 16, III; art. 17, X).

6.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023. Art. 17, XII).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 16, I).

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 16, III).

6.6.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 16, VII).

6.6.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 16, VIII).

6.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, VII).

6.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 16, V).

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a prestação do serviço do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da autoridade competente, para providências;

## **7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1. Os serviços de implementação da solução**, englobando os serviços de implementação e treinamento da Plataforma de Conectividade e os serviços de parametrização/customização do sistema Benner Autogestão, serão recebidos provisoriamente após as validações na Fase 1.5, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação da CONTRATADA da finalização da fase 1.5 do Cronograma de Execução.

7.1.2. O fiscal técnico do contrato, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens e serviços às especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

7.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ( Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, XIII);

**7.2. Os serviços de licenciamento mensal de uso** da Plataforma de Conectividade serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.1. O fiscal técnico do contrato, acompanhado do gestor de negócios do Plan-Assiste, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação da

conformidade dos bens e serviços às especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

7.2.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ((Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, XIII);

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.1. Comprovada a culpa exclusiva da CONTRATADA, esta fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega da documentação técnica de implementação da solução;

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos fiscais do contrato, acompanhados dos gestores de negócios do Plan-Assiste, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços, quando se dará a

verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo do serviço**, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, VII);
- 7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.5.3.1. O fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **IMR**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em Relatório Circunstaciado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato para **recebimento definitivo**;
- 7.5.3.2. O Relatório Circunstaciado deverá conter: o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários e, ainda, os eventuais valores de glosa conforme índices estabelecidos no **IMR**.
- 7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, com posterior ateste da gestão contratual;
- 7.5.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5.5.1. As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal,

antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.8. A execução do serviço pela CONTRATADA e o recebimento provisório pelo CONTRATANTE não implica a sua aceitação definitiva;

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.10. Critérios de Aceitação Definitiva da Solução:

- a) Verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos serviços e produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Realização de procedimento de validação e testes no ambiente para comprovação de que a solução atende a todos os requisitos técnicos e de negócio previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

### 7.11. FATURAMENTO

7.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, **após a comunicação do CONTRATANTE e no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Unidade Gestora contratante e seu respectivo CNPJ, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS, Justiça Trabalhista, Receita Municipal/Distrital (ISS), TCU, CNJ e Portal da Transparência/CGU;

7.11.1.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.



7.11.1.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.11.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.11.4. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.11.5. A contratada deverá emitir os documentos de cobrança no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

## **7.12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.12.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.12.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.12.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.12.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**EM = I x N x VP**, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.12.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da previdência social (INSS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.12.7. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), referente ao mês de competência da prestação de serviço ou de meses anteriores.

## **8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a fornecedora deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS, Justiça Trabalhista, Receita Municipal/Distrital (ISS), TCU, CNJ e Portal da Transparência/CGU.

## **9 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

ITEM	BEM/SERVIÇO	U.M.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO CONTRATO
1	Serviço de implementação e treinamento	Valor Único	01	R\$ 48.975,00	R\$ 48.975,00
2	Serviço de parametrização/customização do sistema Benner Autogestão (Benner AG)	Valor Único	01	R\$ 43.320,00	R\$ 43.320,00
3	Serviço de licenciamento mensal de uso de Plataforma de Conectividade em nuvem - ( <i>software as a service</i> )	Mensal	12	R\$ 28.800,00	R\$ 345.600,00

9.1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 437.895,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de contratação que acarreta aumento da despesa, informa-se:

- a) Que o impacto orçamentário-financeiro no presente exercício será de R\$ 265.095,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e noventa e cinco reais);
- b) Que o impacto orçamentário-financeiro nos dois exercícios subsequentes será de R\$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais);
- c) Atesta-se, portanto, que o aumento na despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

- UG Executora: 200100;
- Funcional-programática: 03.062.0031.4261 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 03.062.0031.4262 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho, 03.062.0031.4263 -



Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar e 03.062.0031.4264 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal;

- Plano Interno: 45-SRVSAUD, DEFESA1, ADRMPM e MSAPLAN3
- Fonte 0100;
- Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

## **DOCUMENTOS ANEXOS**

**ANEXO A – Especificações Técnicas do Serviço de Fornecimento de Plataforma de Conectividade.**

**ANEXO B – Certidão nº 230410/39.839 da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES**

**ANEXO C – Proposta Comercial.**

**ANEXO D – Termo de Recebimento Provisório**

**ANEXO E – Termo de Recebimento Definitivo**

**ANEXO F – Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

*Brasília (DF), data conforme assinatura digital.*

Elaboração: Vice-Diretoria de Tecnologia e Inovação (VDITEC/SEPLAN)
---

Revisão:
----------

Divisão de Contratações Diretas (DICOD/SUBCORP)
---

Subsecretaria de Contratações e Registro de Preços (SUBCORP/SA)
---

Requisitante: Vice-Diretoria de Tecnologia e Inovação (VDITEC/SEPLAN)
---





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

00100.030491/2025-51 - 00100.030491/2025-51-3 (ANEXO: 003)

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00295744/2024 TERMO DE CONTRATO nº 45-2024**

Signatário(a): **MARCO DAMON CORREA SILVA**

Data e Hora: **15/08/2024 19:03:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **STEFANI CONTINI MARTINELLI PEREIRA**

Data e Hora: **16/08/2024 11:19:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DJALMA LEANDRO JUNIOR**

Data e Hora: **16/08/2024 14:19:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO MURILO SILVA**

Data e Hora: **21/08/2024 17:27:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCRECIA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **21/08/2024 17:39:47**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8c4d3224.ad52dd89.60a171b1.36d776d9





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

#### **Expediente:**

PGR-00295744/2024 - TERMO DE CONTRATO 45/2024-2024 - DIAC/SA

#### **Parte 1**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[\*\*CT.45-2024-BENNER-PlataformadeConectividade.odt\*\*](#)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1  
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

## PROPOSTA COMERCIAL

## IDENTIFICAÇÃO

## RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

## NOME FANTASIA (se houver)

BENNER SAÚDE

## CNPJ:

03.854.323/0001-30

## ENDEREÇO

Avenida Alziró Zarur, 81, Vila Vardelina

CIDADE :	Maringá	UF:	PR	CEP:	87.080-590
E-MAIL EMPRESA:	<a href="mailto:comercial@benner.com.br">comercial@benner.com.br</a> / <a href="mailto:priscila.escher@benner.com.br">priscila.escher@benner.com.br</a>	FONES:	(44) 2101-0800	(11) 98183 0743	

## DADOS BANCÁRIOS

BANCO:	Itaú	AGÊNCIA :	367	CONTA CORRENTE:	15506-6
--------	------	-----------	-----	-----------------	---------

## REPRESENTANTE LEGAL (anexar cópia do instrumento de outorga de poderes ou da Ata de Registro de Preços, caso haja)

NOME:	Lucrecia Cristina Araujo de Oliveira	CPF:	647.910.091-34
RG:	15.222.52	ÓRGÃO EMISSOR	SSP
E-MAIL:	<a href="mailto:lucrecia.oliveira@benner.com.br">lucrecia.oliveira@benner.com.br</a>	FONES:	(44) 2101-0800
NOME:	Marcelo Murilo Silva	CPF:	753.118.289-00
RG:	16.631.96	ÓRGÃO EMISSOR	SSP/SC
E-MAIL:	<a href="mailto:marcelo.murilo@benner.com.br">marcelo.murilo@benner.com.br</a>	FONES:	(44) 2101-0800

O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?

SIM (X)      NÃO ( \_\_\_\_\_ )

## PREÇOS

O preço de cada item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Item	Identificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de garantia de atualização e suporte técnico	Meses	30	35.342,76	1.060.282,80
2	Serviços de apoio operacional	Meses	30	39.343,83	1.180.314,90
3	Serviço de manutenção evolutiva	PF	600	1.191,21	714.726,00
4	Serviço de assistência técnica especializada	Horas	400	226,73	90.692,00
5	Serviço de instalação de software	UST	300	213,39	64.017,00
6	Serviços CONECTA	Meses	30	13.500,00	405.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$ 3.515.032,70

Prazo de entrega ou execução do objeto:	NA - serviços já implantados
Prazo de Garantia (se houver):	NA - serviços já implantados
Data da elaboração da proposta:	14 de fevereiro de 2025
Prazo de validade da proposta:	90 dias após data de envio
Nome do responsável pela proposta:	Priscila Gonçalves Wasiljew
Telefone do responsável pela proposta:	11 98183 0743
e-mail do responsável pela proposta:	<a href="mailto:priscila.escher@benner.com.br">priscila.escher@benner.com.br</a>

LOCAL E DATA DA ASSINATURA DA PROPOSTA	Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):
	PRISCILA GONÇALVES WASILJEW CPF 251.187.098-30 GERENTE COMERCIAL
	Assinado por:  1F0EF6C070EE406..





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 453/2025-ADVOSF**  
Processo nº 00200.019769/2024-21

*Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, I e §1º da Lei nº 14.133/21. Software SAUDESF. Aprovação com recomendações.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de contratação direta dos serviços relacionados ao software SAUDESF, incluindo o suporte técnico e garantia de atualização, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de software e apoio operacional, bem como o fornecimento e integração do Conecta à solução SAUDESF, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

No doc. nº 00100.197436/2024-60, Documento de Formalização de Demanda nº 0252/2024.

No doc. nº 00100.197437/2024-12, primeira versão do Estudo Técnico Preliminar nº 116/2024.

No doc. nº 00100.197438/2024-59, Solicitação de Contratação nº 1829, no valor estimado e autorizado de R\$ 4.005.606,47 (quatro milhões cinco mil seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos).





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.197439/2024-01, documentação de contratação nº 20250198.

Por meio Ofício nº 387/2024 – SADCON (doc. nº 00100.197440/2024-28), foi informada a aprovação da Solicitação de Contratação nº 1829 pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF).

No doc. nº 00100.226041/2024-81, primeira versão do Termo de Referência (TR).

No doc. nº 00100.004532/2025-54, Certidão nº 241001/42.456 emitida pela Associação Brasileira Das Empresas De Software – ABES pela qual se atesta que a empresa Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o Sistema Benner Saúde, composto pelos módulos: ANS, Atendimento, Agendamentos, ADM, Beneficiários, Prestadores, Processamento de Contas, Controle Financeiro, Contabilidade, Ressarcimento ao SUS, Autorizador (Conectividade), Contratos, Contratualização e Assinatura digital, Produtos, Central de Atendimento, Recurso de Glosa, Tabela Geral de Eventos, Gestão Hospitalar, Georreferenciamento de Rede Credenciada, Portal de Serviços Web, Aplicativo para Beneficiário, Regulação Médica, Gestão de Internados (Plataforma Íris), Gestão de Clínicas, Gestão de Prevenção/Promoção à Saúde, BI Benner e Gestão de Indicadores e a prestar os serviços relativos a esse Sistema de Gestão em Saúde para atender os processos operacionais das Operadoras de Plano de Saúde de forma integrada,





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Instalação, Implantação, Desenvolvimento, Manutenção mensal, evolutiva, corretiva e legal, Treinamento e Suporte.

Ao Ofício nº 01/2025 – PRDSTI/SACTI (doc. nº 00100.004552/2025-25) foram anexados os seguintes documentos:

- No doc. nº 00100.004552/2025-25-1, comunicação eletrônica encaminhada pelo Senado Federal solicitando certidão de exclusividade ou documento similar, que comprove ser a empresa a única fornecedora desse produto; tabela de Preços padrão (preços de lista) para os serviços/bens objeto do contrato ou, na ausência, pelo menos 3 (três) documentos em nome da própria empresa capazes de comprovar a regularidade dos preços ofertados ao Senado Federal e proposta de preço de acordo com a tabela acostada e, em retorno, email da empresa com justificativa a respeito da impossibilidade de adoção de tabela de preços padrão;
- No doc. nº 00100.004552/2025-25-2, proposta comercial;
- No doc. nº 00100.004552/2025-25-3, terceiro termo de apostilamento ao contrato nº 11836/2020 firmado pela empresa com a Caixa Econômica Federal (CEF) para a prestação de serviços de customização, atualização de versão e suporte técnico, e serviço de operação assistida para o SIAGS – Sistema de Autogestão Em Saúde do Plano de Assistência À Saúde Caixa E Programas de Saúde da Caixa;
- No doc. nº 00100.004552/2025-25-4, contrato nº 5369/2024 firmado pela empresa com o Banco Central do Brasil (BCB) para licenciamento complementar, garantia de





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

funcionamento, garantia e disponibilidade de atualização de versão e manutenção, suporte local, customização e consultoria para os módulos de software BENNER em uso pelo BCB;

- No doc. nº 00100.004552/2025-25-5, contrato nº 52/2024 firmado pela empresa com o Supremo Tribunal Federal (STF) para a prestação de serviços de manutenção evolutiva e corretiva, de suporte técnico mensal, de operação assistida on-site para desenvolver, treinar, documentar e implantar novas funcionalidades, bem como, parametrizar e aplicar releases/versões, por meio de suporte especializado residente, e de horas de fábrica de software do sistema de gestão do STF-Med;
- No doc. nº 00100.004552/2025-25-6, Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 51246/2018 firmado pela empresa com o BCB;
- No doc. nº 00100.004552/2025-25-7, contrato nº 02/2021 firmado pela empresa com o Superior Tribunal de Justiça (STJ) para a prestação de serviços de sustentação (suporte técnico, apoio operacional) e manutenção evolutiva do SISPROSER;
- No doc. nº 00100.004552/2025-25-8, contrato nº 01/2024 firmado pela empresa e o Ministério Público Federal para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção mensal e operação assistida/apoio operacional para o sistema Benner Autogestão (Benner AG), adquirido para atendimento ao Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste MPU);





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- No doc. nº 00100.004552/2025-25-9, contrato nº 186/2023 firmado pela empresa com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) para a prestação de serviço de soluções integradas para o Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – Pró-Saúde dos servidores, magistrados, dependentes e beneficiários;
- No doc. nº 00100.004552/2025-25-10, contrato nº 0085/2023 firmado pela empresa com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) para a prestação de serviços de manutenção, desenvolvimento, customização, personalização e suporte técnicos aos sistemas do Pró-Social;
- No doc. nº 00100.004552/2025-25-11, tabela de pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.006057/2025-51, segunda versão do TR.

Por meio do Ofício nº 0028/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.014890/2025-75), foram exaradas recomendações ao órgão técnico.

Por meio do Ofício nº 08/2025 – PRDSTI/SACTI (doc. nº 00100.030491/2025-51), foram informadas as providências adotadas para a correta instrução dos autos e anexados os seguintes documentos:

- No doc. nº 00100.030491/2025-51-1, proposta comercial no valor global de R\$ 3.515.032,70 (três milhões quinhentos e quinze mil e trinta e dois reais e setenta centavos);
- No doc. nº 00100.030491/2025-51-2, mensagem eletrônica para complementação da instrução;





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- No doc. nº 00100.030491/2025-51-3, Termo de Contrato nº 45/2024 celebrado pela empresa com o Ministério Público Federal para Fornecimento de Plataforma de Conectividade como Serviço (SaaS) para o Sistema Benner Autogestão, abarcando licenciamento de uso mensal; hospedagem em datacenter estruturado (nuvem); implementação, incluindo parametrização da Plataforma e parametrização/customização do Sistema Benner Autogestão; treinamento; operação assistida; suporte técnico; e central de atendimento, de modo a atender ao Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (PlanAssiste MPU);

No doc. nº 00100.038105/2025-70, segunda versão do ETP.

No doc. nº 00100.038105/2025-70-1, Anexo I da Pesquisa ao Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No doc. nº 00100.038105/2025-70-2, documento de demanda nº 0252/2024.

No do nº 00100.038105/2025-70-3, nova cópia da proposta comercial.

No doc. nº 00100.038105/2025-70-4, nova cópia da Certidão nº 241001/42.456 emitida pela Associação Brasileira Das Empresas De Software – ABES.

No doc. nº 00100.030844/2025-13, terceira versão do TR.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.030844/2025-13-1, certidão ATE 4157/20 emitida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação – ASSESPRO, Regional Paraná, para atestar que a Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda, com sede à Av. Alzirô Zarur, 73, Vila Vardelina, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.323/0001-30, é a fabricante e exclusiva representante no Brasil, do produto BENNER SAÚDE AG – Sistema de Gestão em Saúde para atender os processos operacionais das Operadoras de Plano de Saúde de forma integrada.

Nos termos do Ofício nº 0103/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.042525/2025-51), em verificação preliminar, foram ratificados os procedimentos adotados pelo órgão técnico para a pesquisa de preços, em conformidade com o art. 14, 6º, inc. II, §§7º e §9º, todos do ADG nº 14/2022

Por meio do Ofício nº 048/2024 -SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.061128/2025-88), foram exaradas recomendações ao órgão técnico.

No doc. nº 00100.061128/2025-88-1, minuta de contrato.

No doc. nº 00100.063066/2025-49, Mapa de Riscos.

No doc. nº 00100.067751/2025-44, quarta versão do TR.

No doc. nº 00100.067751/2025-44-1, nova cópia da Certidão nº 241001/42.456 emitida pela Associação Brasileira Das Empresas De Software – ABES.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.067751/2025-44-2, cópia da certidão negativa de falência emitida pelo Poder Judiciário, Comarca de Maringá/PR.

No doc. nº 00100.067751/2025-44-3, cópia da ata de reunião de sócios para avaliação e aprovação de contas e do balanço realizada em 31 de dezembro de 2023.

Nos termos do Ofício nº. 006/2025 PRDSTI/COSTIC/SESRH (doc. nº 00100.071604/2025-79), os ajustes solicitados foram providenciados e consolidados no Relatório - Ofício nº 048/2024 - SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.071604/2025-79-1).

Nos termos do Ofício nº 96/2024-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.077350/2025-01), foram exaradas novas recomendações.

No doc. nº 00100.077350/2025-01-1, segunda versão da minuta de contrato.

No doc. nº 00100.078729/2025-20, quinta versão do TR.

No doc. nº 00100.078729/2025-20-1, nova cópia da Certidão nº 241001/42.456 emitida pela Associação Brasileira Das Empresas De Software – ABES.

No doc. nº 00100.078729/2025-20-2, nova cópia da certidão negativa de falência emitida pelo Poder Judiciário, Comarca de Maringá/PR.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.078729/2025-20-3, nova cópia da ata de reunião de sócios para avaliação e aprovação de contas e do balanço realizada em 31 de dezembro de 2023.

Nos termos do Ofício nº. 008/2025 PRDSTI/COSTIC/SESRH (doc. nº 00100.079177/2025-77), os ajustes solicitados foram providenciados e consolidados no Relatório - Ofício nº 096/2024 - SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.079177/2025-77-1).

Por meio do Ofício nº 107/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.081555/2025-82), os autos foram encaminhados para avaliação.

Nos termos do Ofício nº 0235/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.083090/2025-02), foi atestado que a BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira dispostos no item 3.2.4 do TR.

No doc. nº 00100.083090/2025-02-1, balanço patrimonial apresentado.

Por meio do Ofício nº 120/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.087081/2025-82), foi exarada recomendação para regularidade da instrução.

No doc. nº 00100.087081/2025-82-1, mensagem eletrônica encaminhada pelo Senado Federal para a pretendida contratada para aquiescência com os termos do contrato e envio da documentação mencionada.

No doc. nº 00100.099785/2025-06, sexta versão do TR.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.099785/2025-06-1, nova cópia da Certidão nº 241001/42.456 emitida pela Associação Brasileira Das Empresas De Software – ABES.

No doc. nº 00100.099785/2025-06-2, certidão negativa de falência emitida pelo Poder Judiciário, Comarca de Maringá/PR.

No doc. nº 00100.099785/2025-06-3, nova cópia da ata de reunião de sócios para avaliação e aprovação de contas e do balanço realizada em 31 de dezembro de 2023.

Nos termos do Ofício nº 010/2025 PRDSTI/COSTIC/SESRH, os ajustes solicitados foram providenciados. No doc. nº 00100.107011/2025-58-1, terceira versão da minuta de contrato.

No doc. nº 00100.107011/2025-58-2, relatório de análise das solicitações feitas pela BENNER.

No doc. nº 00100.107011/2025-58-3, comunicação eletrônica por meio da qual é manifestado o aceite dos termos contratuais por parte da pretendida contratada.

Por meio do Relatório Preliminar nº 013/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.107773/2025-54), o processo foi analisado e encaminhado a esta Advocacia para manifestação, juntamente com a proposta comercial (doc. nº 00100.107773/2025-54-1); mensagem eletrônica encaminhada pela contratada a respeito do documento de exclusividade (doc. nº 00100.107773/2025-54-2); quarta versão da minuta de contrato (doc. nº 00100.107773/2025-54-3); comprovante de inscrição e de situação





**SENADO FEDERAL**  
**Advocacia**  
**Núcleo de Processos de Contratações**

cadastral, Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Relatório de Ocorrências Ativas, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) (doc. nº 00100.107773/2025-54-4) e, no doc. nº 00100.107773/2025-54-5, foram enviadas a Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Declaração Nos Termos do Art. 63, Inciso IV da Lei 14.133/2021, assinadas.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

A presente análise tem por escopo o exame de juridicidade do processo de contratação, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em questões circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, procedimento que busca assegurar a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, há situações em que o legislador admite a celebração do pacto contratual independente de prévia licitação; são as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. A lei enuncia, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:





**SENADO FEDERAL**  
**Advocacia**  
**Núcleo de Processos de Contratações**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

A regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento em um dos fundamentos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, depende da demonstração dos elementos estampados no art. 72 do diploma em referência:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*





**SENADO FEDERAL**  
**Advocacia**  
**Núcleo de Processos de Contratações**

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Não apenas, a instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade do Senado Federal deve observar as determinações do ADG nº 14/2022, principalmente as estampadas no art. 16:

*Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.*

*§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:*

*I - Documento de Formalização de Demanda;*





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;*

*III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;*

*IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;*

*V - Mapa de Riscos, quando couber.*

*§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:*

*I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;*

*II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.* [...]

Nesta oportunidade, serão analisados os requisitos da contratação direta por inexigibilidade e da fase preparatória da contratação.

**a) Hipótese de contratação direta por inexigibilidade, comprovação da exclusividade e razão de escolha do contratado**

Nos termos do item 2.1.1 da última versão do TR (doc. nº 00100.099785/2025-06), a presente contratação tem por fundamento o disposto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, segundo o qual é inviável a competição para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

No ETP (doc. nº 00100.038105/2025-70) são levantadas as possíveis soluções de mercado para a demanda, que conclui pela vantajosidade de manutenção do sistema SAUDESCF, operado com exclusividade pela Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda. No item 1.2.1 do TR é descrita a situação:

*1.2.1.1. O Senado Federal (SF) mantém o Sistema Integrado de Saúde (SIS) para gerenciamento da assistência à saúde dos colaboradores do órgão.*

*1.2.1.2. Para operacionalização dessa gestão, o órgão possui a solução SAUDESCF, sistema de administração de serviço para operadoras de saúde que já está integrada com o SIS e em plena operação e utilização pelo SF.*

*1.2.1.3. Atualmente, para assegurar a disponibilização do SAUDESCF, o SF possui o Contrato nº 2020/0063, que tem por objeto os seguintes serviços relacionados ao sistema:*

- *Serviço de suporte técnico e atualização;*
- *Manutenção evolutiva;*
- *Assistência técnica especializada;*
- *Instalação de software; e*
- *Apoio operacional à solução SAUDESCF.*

*1.2.1.4. Entretanto, o referido contrato finda seu prazo máximo de vigência na data de 07/06/2025.*

*Esses serviços não podem ter sua operacionalização interrompida com riscos de comprometimento da disponibilização dos serviços de saúde que o SF disponibiliza para os seus colaboradores.*

*1.2.1.5. Além disso, faz-se necessária a evolução da solução adotada, levando em consideração a possibilidade de funcionalidades que aperfeiçoem a experiência dos usuários na utilização do sistema, como eficiência na responsividade da aplicação e integração da solução.*





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*1.2.1.6. Assim, faz-se necessário este estudo este Termo de Referência para o planejamento de uma contratação que assegure a continuidade da prestação normal dos serviços de saúde mencionados sem que haja prejuízo aos seus usuários.*

Ressalta-se a informação de que o Contrato nº 0063/2020, que tem por objeto o serviço de suporte técnico e atualização, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de software e apoio operacional à solução SAUDESCF, teve sua vigência encerrada na data de 07 de junho de 2025. Ainda que a solução de continuidade de contratos de necessidade permanente seja inconveniente, por se tratar de demanda por nova contratação, e não pela prorrogação do contrato anterior, o encerramento do contrato não suscita, por si só, maiores questões jurídicas.

Conforme a justificativa apresentada, para a operacionalização do Sistema Integrado de Saúde (SIS), a Casa conta com o sistema de administração de serviço para operadoras de saúde SAUDESCF, já integrado ao Sistema e em plena operação, sendo necessária a contratação que assegure a continuidade da prestação normal dos serviços de saúde, sem prejuízo aos usuários. Este órgão não ostenta atribuição ou expertise para análise da decisão que conclui pela necessidade de manutenção do sistema SAUDESCF. Por isso, é suficiente o reconhecimento de que a solução identificada é acompanhada de ampla justificativa.

Acerca da exclusividade do fornecimento, conforme a Certidão nº 241001/42.456 (doc. nº 00100.099785/2025-06-1 e outros),





**SENADO FEDERAL**  
**Advocacia**  
**Núcleo de Processos de Contratações**

emitida pela Associação Brasileira Das Empresas De Software – ABES, a empresa Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o Sistema Benner Saúde, cujos módulos serão a seguir transcritos:

*CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o Sistema Benner Saúde, composto pelos módulos: ANS, Atendimento, Agendamentos, ADM, Beneficiários, Prestadores, Processamento de Contas, Controle Financeiro, Contabilidade, Ressarcimento ao SUS, Autorizador (Conectividade), Contratos, Contratualização e Assinatura digital, Produtos, Central de Atendimento, Recurso de Glosa, Tabela Geral de Eventos, Gestão Hospitalar, Georreferenciamento de Rede Credenciada, Portal de Serviços Web, Aplicativo para Beneficiário, Regulação Médica, Gestão de Internados(Plataforma Íris), Gestão de Clínicas, Gestão de Prevenção/Promoção a Saúde, BI Benner e Gestão de Indicadores e a prestar os serviços relativos a esse Sistema de Gestão em Saúde para atender os processos operacionais das Operadoras de Plano de Saúde de forma integrada, Instalação, Implantação, Desenvolvimento, Manutenção mensal, evolutiva, corretiva e legal, Treinamento e Suporte.*

A certidão emitida pela associação é aderente ao comando constante do art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.





**SENADO FEDERAL**  
**Advocacia**  
**Núcleo de Processos de Contratações**

Para conformação ao teor da Súmula 255 do TCU<sup>1</sup>, foi diligenciado o atesto de veracidade da informação declarada na certidão pela ABES, nos termos da mensagem eletrônica acostada ao doc. nº 00100.107773/2025-54-2:

Em resposta ao e-mail enviado, confirmamos e atestamos a emissão da certidão ABES - 250325/43.265, emitida em 25 de março de 2025, para a associada Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda. Inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.323/0001-30, com sede à Avenida Alziro Zarur, 81, Vila Vardelina – Fone (44) 2101 0800 – CEP 87080-590 – Maringá/PR , associada à ABES sob o nº 3584/1, conforme anexo. Informamos ainda que:

*1) Até 31/12/2023, uma vez atendida a condição prevista no inciso I, do art. 25, da lei nº 8.666/93 (ou seja, sendo apresentado atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes) estará configurada a inexigibilidade de licitação e o ente público ou governamental estará autorizado a fazer a contratação direta. Esta mesma norma continuará aplicável a partir de 01/01/2024, na forma autorizada no inciso I, do “caput”, do artigo 84, e no parágrafo primeiro, do artigo 74, ambos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (nova legislação atual sobre Licitações e Contratos Administrativos) em face do o ente público ou entidade governamental estará autorizado a fazer a contratação direta com o fornecedor do bem ou serviço com base na apresentação de atestado emitido por essas mesmas entidades ou, então por contrato de exclusividade ou declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. [...] 2.A ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, preenche, pois, os requisitos legais para emissão dos*

---

<sup>1</sup> “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”





**SENADO FEDERAL**  
**Advocacia**  
**Núcleo de Processos de Contratações**

*atestados previstos no inciso I, do artigo 25, da lei 8.666/93, assim como preenche os requisitos da lei 14.133/2021 em face de tratar-se de entidade equivalente àquelas expressamente citadas no texto legal eis porque detém competência legal para emitir os atestados previstos nas leis 8.666/1993 e 14.133/2021.*

Com validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 25 de março de 2025, a Certidão nº 241001/42.456 é válida até 21 de setembro de 2025. Por isso, fica caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I e §1º da Lei nº 14.133/2021.

**b) Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência**

No doc. nº 00100.197436/2024-60, Documento de Formalização de Demanda nº 0252/2024.

No doc. nº 00100.038105/2025-70, segunda e última versão do ETP. Formalmente, o documento atende aos requisitos do art. 5º do Anexo II do ADG nº 014/2022.

No doc. nº 00100.063066/2025-49, Mapa de Riscos. Formalmente, o documento atende aos requisitos do art. 15, parágrafo único do ADG nº 014/2022.

No doc. nº 00100.099785/2025-06, sexta e última versão do TR. Formalmente, o documento atende aos requisitos do Anexo III do ADG nº 14/2022.

**c) Proposta comercial, estimativa de despesa, justificativa de preços e disponibilidade orçamentária**





**SENADO FEDERAL**  
**Advocacia**  
**Núcleo de Processos de Contratações**

A estimativa de preços deve obedecer ao art. 14 e Anexo IV do ADG nº 014/2022. Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de contratação, devem os setores competentes se atentar, em especial, ao §6º e seguintes do artigo em referência.

Nos termos do Ofício nº 0103/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.042525/2025-51), em verificação preliminar, foram ratificados os procedimentos adotados pelo órgão técnico para a pesquisa de preços, em conformidade com o art. 14, 6º, inc. II, §§7º e §9º, todos do ADG nº 14/2022.

Após, é acostado cópia da proposta comercial da empresa, assinada em 16 de maio de 2025, com validade de 90 (noventa) dias da data do envio (doc. nº 00100.107773/2025-54-1). Atestado que o documento anexado não desnatura a análise empreendida, servindo apenas para a manutenção da validade da proposta, aspecto que também deve ser confirmado, o ponto não carece de maior reflexão jurídica, suficiente o reconhecimento do setor competente de que a pesquisa de preços foi elaborada nos termos da Lei e do regulamento.

Não foi encontrado nos autos confirmação da disponibilidade orçamentária para a despesa no valor global estimado de R\$ 3.515.032,70 (três milhões quinhentos e quinze mil e trinta e dois reais e setenta centavos), expediente que deve ser providenciado.

**d) Requisitos de habilitação, parecer jurídico e autorização da autoridade competente**

Conforme demonstrado, a contratação direta não dispensa a demonstração das condições de habilitação da contratada. No item 3 do





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

TR (doc. nº 00100.099785/2025-06) são descritos os requisitos de contratação do fornecedor. Conforme o Ofício nº 0235/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.083090/2025-02), foi atestado que a Benner atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira dispostos no item 3.2.4 do TR.

Após, foram anexados aos autos os seguintes documentos: comprovante de inscrição e de situação cadastral, Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Relatório de Ocorrências Ativas, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) (doc. nº 00100.107773/2025-54-4), Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Declaração Nos Termos do Art. 63, Inciso IV da Lei 14.133/2021, assinadas (doc. nº 00100.107773/2025-54-5).

O ponto não carece de maiores esclarecimentos jurídicos, sendo dever dos setores técnicos analisar a documentação acostada para observação de sua validade e conformidade em relação ao exigido no TR.

A exigência de parecer jurídico será atendida a partir desta manifestação, pelo que as recomendações ora formuladas devem ser atendidas, carecendo o procedimento de autorização da autoridade competente, sem a qual não poderá prosseguir.

### **III – DA MINUTA DO CONTRATO**

Após análise da última versão da minuta de contrato encartada no doc. nº 00100.107773/2025-54-3, é possível verificar a





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

compatibilidade do instrumento com a minuta-padrão de serviços comuns de natureza contínua e com as especificações técnicas do objeto. Confirmado que os termos contratuais reproduzem as condições estampadas no TR (doc. nº 00100.099785/2025-06), pode a minuta ser aprovada, porque compatível com a Lei e com a natureza da contratação.

**IV – CONCLUSÃO**

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, sublinhadas e/ou em negrito, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerada apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 30 de junho de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**ISABELLE MENEZES VIEIRA DA SILVA**  
*Advogada do Senado Federal*

**De acordo.** Ao Advogado-Geral Adjunto de Contratações da Advocacia do Senado Federal.

Brasília, 01 de julho de 2025.

*(Assinado digitalmente)*  
**FELIPE DE PAULA LYRA**  
Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533  
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 08 de julho de 2025.

*(Assinado digitalmente)*

**DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES**  
Advogado-Geral Adjunto de Contratações  
OAB/DF nº 31.499





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

## **Sumário**

1. Objeto da contratação .....	3
2. Forma de contratação .....	6
3. Requisitos do fornecedor .....	8
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	9
5. Modelo de gestão .....	10
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....	12
7. Obrigações da Contratada .....	12
8. Regime de execução .....	13
9. Condições de recebimento do objeto .....	22
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	22
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR .....	24
12. Forma de pagamento.....	24
13. Condições de reajuste .....	25
14. Garantia contratual.....	26
15. Plano de contratações.....	26
16. Responsável pela elaboração do TR .....	26
<b>ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>28</b>
2. Serviço de apoio operacional .....	31
3. Serviço de manutenção evolutiva .....	32
4. Serviço de assistência técnica especializada.....	33
5. Serviço de Instalação de software.....	33
6. Serviço CONECTA .....	36
<b>ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO – IMR.....</b>	<b>41</b>
<b>ANEXO IV - TABELA DE UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO INSTALAÇÃO DE SOFTWARE .....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXO V - CERTIDÃO Nº 250325/43.265 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE .....</b>	<b>53</b>

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO .....	54
ANEXO VII - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL .....	59
ANEXO VIII - CERTIDAO DE FALENCIA - BENNER SAUDE .....	61
ANEXO IX - BALANÇO PATRIMONIAL BENNER SAUDE.....	62

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

## **TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO SAUDESCF**

### **1. Objeto da contratação**

#### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a **prestaçāo de serviços relacionados ao software SAUDESCF**, incluindo o suporte técnico e garantia de atualização, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de software e apoio operacional, bem como fornecimento e integração do Conecta à solução SAUDESCF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **1.2. Justificativa para a contratação**

##### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** O Senado Federal (SF) mantém o Sistema Integrado de Saúde (SIS) para gerenciamento da assistência à saúde dos colaboradores do órgão.

**1.2.1.2.** Para operacionalização dessa gestão, o órgão possui a solução SAUDESCF, sistema de administração de serviço para operadoras de saúde que já está integrada com o SIS e em plena operação e utilização pelo SF.

**1.2.1.3.** Atualmente, para assegurar a disponibilização do SAUDESCF, o SF possui o Contrato nº 2020/0063, que tem por objeto os seguintes serviços relacionados ao sistema:

- Serviço de suporte técnico e atualização;
- Manutenção evolutiva;
- Assistência técnica especializada;
- Instalação de software; e
- Apoio operacional à solução SAUDESCF.

**1.2.1.4.** Entretanto, o referido contrato finda seu prazo máximo de vigência na data de 07/06/2025. Esses serviços não podem ter sua operacionalização interrompida com riscos de comprometimento da disponibilização dos serviços de saúde que o SF disponibiliza para os seus colaboradores.

**1.2.1.5.** Além disso, faz-se necessária a evolução da solução adotada, levando em consideração a possibilidade de funcionalidades que aperfeiçoem a experiência dos usuários na utilização do sistema, como eficiência na responsividade da aplicação e integração da solução.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

**1.2.1.6.** Assim, faz-se necessário este estudo este Termo de Referência para o planejamento de uma contratação que assegure a continuidade da prestação normal dos serviços de saúde mencionados sem que haja prejuízo aos seus usuários.

**1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** No contrato vigente para este objeto, os quantitativos de serviços foram estimados de acordo com a tabela a seguir:

<b>TABELA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS DO SAUDESF (CT 108/2020)</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Especificações</b>	<b>CATMAT / CATSER</b>
1	30	Meses	Serviço de garantia de atualização e suporte técnico	27502
2	30	Meses	Serviço de apoio operacional	27740
3	600	PF	Serviço de manutenção evolutiva	25984
4	800	Horas	Serviço de assistência técnica especializada	27324
5	800	UST	Serviço de instalação de software	26972
6	30	Meses	Serviço CONECTA	27502

**1.2.2.2.** O quantitativo dos itens 1, 2 e 6 permanecem, já que a vigência inicial do contrato permanecerá inalterada na contratação objeto deste TR, ou seja, 30 meses.

**1.2.2.3.** Já no item 3 (Serviço de manutenção evolutiva), apesar de o contratante não ter utilizado todos os pontos de função exigidos, optou-se por manter o quantitativo de 600 PF, já que esse serviço pode ser utilizado em demandas urgentes como, por exemplo, de evolução do SIS e de implementação de possíveis novas exigências regulatórias da ANS.

**1.2.2.4.** Com relação ao item 4 (Serviço de assistência técnica especializada), pelo baixo consumo, apenas uma OS foi expedida (OS 01/2020 – NUP 00100.017635/2021-51), com quantidade de 16 horas, optou-se por diminuir o quantitativo pela metade, para 400 Horas, já que, apesar do baixo uso, uma demanda futura deste item pode ser realizada e demandar maiores esforços.

**1.2.2.5.** E, por fim, no que se refere ao item 5 (Serviço de instalação de software), optou-se por diminuir o seu valor para 300 em decorrência do seu baixo uso, como é possível verificar pelo histórico de uso anual do item:

<b>ANO</b>	<b>USTS UTILIZADAS</b>

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

<b>2020</b>	69
<b>2021</b>	44
<b>2022</b>	30
<b>2023</b>	76
<b>2024</b>	56
<b>2025*</b>	56

\* até 01/04/2025

**1.2.2.6.** O ano em que mais houve requisições do serviço foi em 2023, quando foram utilizadas 76 USTs, o que dá, em média, 190 USTs para 30 meses. Com uma reserva técnica de 50%, chegamos a, aproximadamente, 300 USTs.

**1.2.2.7.** Assim, a seguir, o novo quadro de serviços, seus detalhamentos e quantitativos:

<b>TABELA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS DO SAUDESCF</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Especificações</b>	<b>CATMAT / CATSER</b>
1	30	Meses	Serviço de garantia de atualização e suporte técnico	27502
2	30	Meses	Serviço de apoio operacional	27740
3	600	PF	Serviço de manutenção evolutiva	25984
4	400	Horas	Serviço de assistência técnica especializada	27324
5	300	UST	Serviço de instalação de software	26972
6	30	Meses	Serviço CONECTA	27502

**1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

**1.2.3.1.** A contratação proposta para a manutenção e suporte da solução SAUDESCF, incluindo a integração com a solução Conecta, visa alcançar uma série de benefícios diretos e indiretos para o Senado Federal. Estes benefícios abrangem melhorias em termos de economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**1.2.3.2.** Os principais benefícios esperados incluem:





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

**1.2.3.2.1. Manutenção da Operação e Atendimento Assistencial:** A continuidade da solução SAUDESF garantirá o atendimento à saúde de mais de 17.000 beneficiários, incluindo colaboradores e parlamentares do Senado Federal e suas famílias. Isso representa a manutenção de centenas de milhares de atendimentos anualmente, colaborando com a capacidade laboral e o bem-estar de todos os envolvidos.

**1.2.3.2.2. Controle Orçamentário:** A solução permite o controle efetivo do orçamento, incluindo a capacidade de faturar, auditar, cobrar, pagar e receber as receitas e despesas do Sistema Integrado de Saúde (SIS). Isso se traduz em um volume de receitas e despesas que somam mais de R\$ 290 milhões ao ano, assegurando o controle do processo de reequilíbrio financeiro e atuarial baseado em dados e ferramentas de auditoria e controle disponíveis na solução.

**1.2.3.2.3. Maximização do Investimento:** A contratação busca continuar o processo de obtenção dos resultados já alcançados com as contratações anteriores (143/2015 e 63/2020), maximizando o investimento realizado e evitando o desperdício de recursos públicos. Isso se deve ao fato de que o custo de aquisição e implantação de uma nova solução seria substancialmente superior, sem garantia de benefícios adicionais significativos.

**1.2.3.3.** Estes benefícios estão alinhados com os objetivos estratégicos do Senado Federal, visando não apenas a manutenção da eficiência operacional e a sustentabilidade financeira, mas também o aprimoramento contínuo dos serviços de saúde providos à comunidade do Senado, garantindo a melhor gestão dos recursos disponíveis.

#### **1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido**

**1.2.4.1.** Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
Contrato nº 63/2020	Prestação serviços de garantia de atualização e suporte técnico, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de software e apoio operacional.	07/06/2025

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, conforme o Estudo Técnico Preliminar que subsidia este Termo de Referência e o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

**2.1.2.** No ANEXO V está a CERTIDÃO nº 250325/43.265, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, comprovando a exclusividade da Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda para operar o Sistema Benner Saúde, que é o núcleo de todos os módulos do SAUDESF.

**2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Não se aplica, pois a contratação será por meio de contratação direta, em decorrência da inexigibilidade da licitação.

**2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

**2.3.2.** A não utilização de SRP deve-se ao não enquadramento do presente objeto nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, pois, pela natureza do objeto, o serviço é de prestação contínua, tendo uma previsibilidade mensal de sua execução.

**2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** Não se aplica, pois a contratação será por meio de contratação direta, em decorrência da inexigibilidade da licitação.

**2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Não se aplica.

**2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a contratação ser realizada por meio de contratação direta, em decorrência da inexigibilidade.

**2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

## **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.8.2.** A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve por se tratar de contratação direta em decorrência da inexigibilidade de licitação.

## **3. Requisitos do fornecedor**

### **3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** Não há necessidade de vistoria.

### **3.2. Capacidade Técnica**

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Não será solicitada a apresentação de atestado de capacidade técnica, já que será realizada contratação direta, em decorrência da inexigibilidade da licitação.

**3.2.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, já que não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da pretendida contratada.

### **3.2.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.2.4.2.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a pretendida contratada possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

**a.2)** que a pretendida contratada possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.2.1)** Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

**a.2.2)** Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

**a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).**

**3.2.4.3.** As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

**3.2.4.4.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA, pretensa contratada, está presente no ANEXO VIII e o seu balanço patrimonial está no ANEXO IX.

### **3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** O procedimento de apresentação de amostras por parte da pretensa contratada não se aplica ao objeto desta contratação.

## **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

### **4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o objeto não se adequa às exigências de prazo, valor ou natureza para a utilização de nota de empenho.

### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.1.1.** A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à natureza essencial do acesso aos serviços de gestão dos planos de saúde do Senado Federal, já que estes devem estar disponíveis a qualquer momento que os usuários necessitem, em regime 24/7 (24 horas, 7 dias por semana).

**4.2.1.2.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**4.2.1.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

## **5. Modelo de gestão**

### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1. Gestor do Contrato:** Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – NGCTI

#### **5.1.2. Fiscal Técnico.**

**5.1.2.1.** NOME: João Raul Jardim Meneses

**5.1.2.2.** MATRÍCULA: 7326803

**5.1.2.3.** SETOR: SF/OSE/DGER/PRDSTI/COSTIC/SESRH

#### **5.1.3. Fiscal Técnico Substituto:**

**5.1.3.1.** NOME: José Haroldo de Oliveira de Moraes

**5.1.3.2.** MATRÍCULA: 420478

**5.1.3.3.** SETOR: SF/OSE/DGER/PRDSTI/COSTIC/SESRH

#### **5.1.4. Fiscal Demandante:**

**5.1.4.1.** NOME: Marcos Antônio dos Santos

**5.1.4.2.** MATRÍCULA: 232819

**5.1.4.3.** SETOR: SF-OSE-DGER-SEGP-COGISA

#### **5.1.5. Fiscal Demandante Substituto:**

**5.1.5.1.** NOME: Joney Silva de Andrade

**5.1.5.2.** MATRÍCULA: 385053

**5.1.5.3.** SETOR: SF-OSE-DGER-SEGP-COGISA

## **5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por:

**5.2.1.1.** E-mail (preferencialmente).

**5.2.1.2.** Sistema de registro de demandas (preferencialmente).

**5.2.1.3.** Ofício.

**5.2.1.4.** Conversa presencial, via Microsoft Teams ou por telefone.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

**5.2.1.4.1.** Senado Federal

- a)** Setor responsável – demandante: COGISA / Telefone: (61) 3303 – 5060;
- b)** Setor responsável – técnico: COSTIC / Telefone: (61) 3303 – 3692 / 2547 / 3240 / 2257.
- c)** Getor do contrato: NGCTI / E-mail: ngcti@senado.leg.br.

**5.2.1.4.2.** Benner Saude

- a)** Responsável comercial: Sula Brígida Moreira Oliveira / Telefone: (11) 2109-8500 / E-mail: sula.oliveira@benner.com.br.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

## **6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, dos itens 1 e 2 deste contrato, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

**6.2.** Em relação aos itens 3, 4 e 5 do contrato, por serem serviços sob demanda, seu início se dará por meio de Ordem de Serviço, assim que necessário, a partir da data de assinatura do contrato.

**6.3.** E para o item 6, a contratada terá 45 dias úteis para a instalação do Conecta, a partir da data de assinatura do contrato.

## **7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**7.1.5.** Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

**7.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

**7.1.7.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.8.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

**7.1.9.** O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e serviços técnicos especializados desenvolvido no âmbito deste contrato, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.9.1.** A cessão ocorrerá exclusivamente para fins de utilização, alteração e reaproveitamento pela Administração Pública, sem necessidade de nova autorização do autor, vedada, contudo, qualquer restrição aos direitos morais do autor ou à livre utilização do conhecimento técnico, métodos ou experiências adquiridas, que poderão ser empregados pelo autor em outras atividades profissionais.

**7.2.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

**7.3.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**7.4.** Será necessário que a CONTRATADA adquira tokens criptográficos de acordo com as configurações fornecidas pelo SENADO FEDERAL. Esses tokens receberão certificados digitais emitidos pelo SENADO FEDERAL e possibilitarão acesso específico e limitado à rede interna de Informática.

**7.5.** Assinar e dar ciência aos seus colaboradores sobre o TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO, cujo modelo se encontra no ANEXO VI deste Termo de Referência.

### **7.6. Obrigações do contratante**

**7.6.1.** Fornecer software básico para os serviços que precisam de acesso remoto, como sistema operacional, drivers de banco de dados e frameworks.

## **8. Regime de execução**

**8.1.** Em até 10 dias úteis da assinatura do contrato, deverá haver a reunião inicial de alinhamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, marcada pelo Gestor ou um fiscal, em que devem estar presentes, ao menos, um representante do Gestor do Contrato, cada um dos fiscais titulares do contrato, ou o respectivo substituto em caso de impossibilidade do titular, e o preposto da contratada.

**8.2.** Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser prestados, preferencialmente, de forma remota, exceto pelos serviços que exijam trabalho presencial do colaborador, que deverão ser prestados





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

nas dependências do Senado Federal, na Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen), localizada na Via N2, Bloco 1, Senado Federal, em Brasília.

**8.2.1.** Caso necessário, o serviço presencial também poderá ser prestado no SIS, que fica no endereço Via N2, Bloco 17, Senado Federal, em Brasília.

**8.3.** As ordens de serviço, para os itens 3, 4 e 5, deverão ser recebida pela Contratada diretamente do gestor do contrato, a qual indicará, ao menos:

**8.3.1.** Título e descrição da solicitação;

**8.3.2.** Identificação dos responsáveis da área de negócio pela condução da OS;

**8.3.3.** Identificação da área demandante;

**8.3.4.** Especificações complementares;

**8.3.5.** Expectativa de prazo de execução;

**8.3.6.** Custo total estimado (em PF, horas ou UST, a depender do serviço);

**8.3.7.** Condições de aceite das entregas

**8.3.8.** Outras informações consideradas necessárias para avaliação da solicitação.

**8.4.** O calendário de dias úteis a ser considerado na contagem dos prazos em dias úteis previstos neste contrato será o observado pelo SENADO em seu funcionamento.

**8.5. Serviço de garantia de atualização e suporte técnico**

**8.5.1.** A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados para os dias da semana a partir das 08:00 até às 18:00 horas.

**8.5.2.** Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados remotamente. Em casos de exceção, o Senado Federal poderá solicitar a resolução de problemas de forma presencial;

**8.5.3.** Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada acionamento.

**8.5.4.** A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência e de prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

**8.5.5.** A cada chamado registrado junto ao suporte da CONTRATADA será atribuído um grau de severidade.

**8.5.6.** Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

**8.5.7.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório acerca dos chamados encaminhados ao suporte técnico, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

**8.5.7.1.** Relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado e nível de severidade;

**8.5.7.2.** Disponibilização de atualizações do software naquele mês, se houver;

**8.5.7.3.** Valor estimado da fatura, considerado o cálculo do IMR.

## **8.6. Serviço de apoio operacional**

**8.6.1.** Os membros da equipe da contratada devem preencher os dados previstos no ANEXO VII – CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL nos primeiros dias de prestação dos serviços.

**8.6.2.** O fornecimento deste serviço deve iniciar em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

**8.6.3.** O pagamento do primeiro mês deste serviço será realizado proporcionalmente à quantidade de dias de serviços prestados a partir da data de apresentação do(s) funcionário(s) da CONTRATADA que prestará(ão) o serviço.

**8.6.4.** O serviço será prestado de segunda a sexta-feira em horário comercial, das 08:00h às 18:00h.

**8.6.5.** As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais serão passadas a eles pelos fiscais do contrato ou por pessoal por eles designados.

**8.6.6.** Os prazos para execução das atividades serão acordados entre as partes.

**8.6.6.1.** Compete aos fiscais do contrato renegociar prazos quando couber.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

**8.6.7.** As atividades serão acompanhadas com a utilização de ferramentas de controle do Senado Federal.

**8.6.8.** O Serviço de apoio operacional será avaliado mensalmente pela qualidade e efetividade do serviço prestado.

**8.6.9.** Esse serviço deve obedecer aos indicadores previstos no IMR letra B.

**8.6.10.** Para apuração do IMR, serão consideradas todas as demandas concluídas no mês e todas as abertas vencidas e não concluídas.

**8.6.11.** Nos casos de substituição de profissionais da CONTRATADA por solicitação do Senado Federal, novos prestadores do serviço devem ser apresentados e disponibilizados em até 15 dias úteis.

**8.6.12.** Na indisponibilidade de todos os profissionais da contratada que prestam esse serviço, haverá glossa dos dias de serviço não prestado.

## **8.7. Serviço de manutenção evolutiva**

**8.7.1.** Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda, acompanhamento e de homologação do serviço prestado pela CONTRATADA.

**8.7.2.** O senado definirá as mudanças a serem implementadas e abrirá a OS.

**8.7.3.** A CONTRATADA terá um prazo de até 10 dias úteis, a partir do recebimento da OS, para apresentar a solução a ser implementada.

**8.7.4.** O Senado avaliará a solução, a contagem de pontos de função, negociará as diferenças e possíveis incongruências com a CONTRATADA.

**8.7.5.** Deverá ser atestado pelo SENADO FEDERAL que a quantidade de pontos de função para a execução da Ordem de Serviço pela CONTRATADA está de acordo com a métrica.

**8.7.5.1.** Casos omissos ou que permitam dupla interpretação na aplicação da métrica serão resolvidos por acordo entre as partes do contrato, tomadas como referência as melhores práticas de contagem de Pontos de Função dentro da Administração Pública.





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

**8.7.6.** Após a avaliação da solução, o prazo de implementação será acordado entre as partes. A release ou versão da entrega será informada na ordem de serviço, assim como a data prevista de entrega.

**8.7.7.** A CONTRATADA implementará as mudanças previstas na OS e entregará ao Senado no prazo previsto.

**8.7.8.** Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado, pelo Senado, considerando os seguintes critérios:

**8.7.8.1.** Aceito – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo Senado, não cabendo nenhum ajuste;

**8.7.8.2.** Aceito Parcialmente – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo Senado, mas há necessidade de pequenos ajustes no código e/ou artefatos entregues;

**8.7.8.3.** Rejeitado – quando os serviços entregues (ou parte deles) não forem aceitos pelo Senado, sujeitando-se a Contratada às penalidades estabelecidas para o caso e obrigando-se a refazer os serviços rejeitados ou a parte recusada deles sem custo adicional.

**8.7.9.** No caso de entregas em desconformidade com o especificado, a decisão a respeito do enquadramento em Aceitação Parcial ou Rejeição é prerrogativa da equipe de fiscalização do contrato, baseada nos critérios supracitados.

**8.7.9.1.** Nesses casos, a Contratada será notificada e obrigada a refazer o serviço, ou os ajustes solicitados, a suas expensas, no prazo previsto na OS, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**8.7.9.2.** A rejeição de que trata o item 8.7.8.3, suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

**8.7.10.** Independentemente do vencimento do contrato, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo 180 dias após o aceite, obrigando-se a reparar aquilo que apresentar defeito nesse período.

**8.7.11.** Os serviços entregues somente serão considerados como finalizados após a homologação da equipe de fiscalização do contrato, por meio de registro de recebimento na Ordem de Serviço (OS).

**8.7.12.** Após homologação das funcionalidades desenvolvidas, a OS será encaminhada para pagamento.

## **8.8. Serviço de assistência técnica especializada**

**8.8.1.** O serviço de assistência técnica especializada será solicitado por meio de ordem de serviço com data prevista de início e término dos serviços e descrevendo a necessidade a ser solucionada pela assistência.

**8.8.2.** Esse serviço será solicitado por meio de ordem de serviço com data prevista de início e término dos serviços e descrevendo a necessidade a ser solucionada pela assistência.

**8.8.3.** A ordem de serviço deverá ser assinada por gestor da área de negócio.

**8.8.4.** O serviço será realizado, preferencialmente de forma presencial, por funcionários da CONTRATADA designados para este ato, nas dependências do Senado Federal.

**8.8.5.** Como resultado da assistência, a contratada deverá apresentar relatório informando alternativas apresentadas para resolução das necessidades relacionadas com a utilização do SAUDESCF.

**8.8.5.1.** O pagamento do serviço está condicionado ao aceite, mediante termo assinado pelos fiscais do contrato, do relatório apresentado pela contratada, em conformidade com as especificações da ordem de serviço respectiva.

**8.8.5.2.** A avaliação do relatório levará em consideração se as propostas da Contratada são capazes de resolver os problemas objeto do acionamento do serviço.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

**8.8.6.** Nos casos de serviços com prazo previsto de execução maior do que 01 (um) mês, a contratada deverá apresentar relatórios parciais mensais sobre o andamento do serviço.

**8.8.7.** Configurações e parametrizações podem ser realizadas nos ambientes no Senado Federal durante a execução do serviço.

**8.8.8.** A Contratada deve iniciar a execução do serviço, no **prazo de até 15 dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**8.8.8.1.** A contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços no primeiro dia de execução.

**8.8.9.** Nos casos de atrasos nas entregas superiores ao dobro do prazo previsto para a execução dos serviços, o Senado considerará inexecução do serviço.

**8.8.9.1.** Nessas situações a contratada poderá sofrer as penalidades previstas no item 10.3.

**8.8.9.2.** Nos casos que a justificativas forem aceitas pelo Senado, desconsidera-se o item 8.8.9.1.

## **8.9. Serviço de Instalação de software**

**8.9.1.** O Senado Federal solicitará a execução do serviço por meio de ordem de serviço.

**8.9.1.1.** A ordem de serviço especificará a data e o horário previsto para execução da instalação, o ambiente a ser atualizado e quais softwares deverão ser atualizados, bem como a quantidade de UST prevista para execução do serviço.

**8.9.1.2.** O serviço deverá ser executado preferencialmente durante o horário compreendido entre 08:00h e 18:00h.

**8.9.1.3.** Quando a solicitação do serviço estiver prevista para horário fora do expediente, a CONTRATADA fará jus à compensação prevista na tabela de UST, presente no **ANEXO IV**.

**8.9.1.4.** A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência mínima de três dias úteis para que possa executar os serviços adequadamente, exceto quando houver correção específica para o Senado no release ou versão a ser instalada. Essa notificação deverá utilizar o sistema de registro de chamados da CONTRATADA.

**8.9.1.5.** Os casos de resolução de problemas de nível de severidade ALTO ou MÉDIO podem requerer instalação imediata, tão logo estejam disponíveis os releases ou versões com as correções.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

**8.9.2.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos softwares nos servidores do Senado Federal e garantir que o ambiente, seja de homologação ou produção, esteja íntegro e funcional.

**8.9.2.1.** Nos casos de indisponibilidade de ambiente para instalação das atualizações, o período da indisponibilidade não será computado para aplicação de eventuais glosas previstas no IMR.

**8.9.3.** Após a instalação, a CONTRATADA deve executar testes para validar a integridade do ambiente.

**8.9.3.1.** Os testes realizados deverão garantir que as seguintes rotinas estejam funcionando após a instalação do produto:

- a) Integração cadastral com Ergon;
- b) Faturamento do AG, tanto dos prestadores quanto dos beneficiários;
- c) Rotina arquivo de remessa e retorno;
- d) Rotina documento.

**8.9.3.2.** Da mesma forma, os testes deverão garantir a disponibilidade de funcionamento das ferramentas da suíte SAUDESCF, ou seja, a instalação de um produto não deve impedir o funcionamento de outros.

**8.9.4.** Concluída a atualização, a CONTRATADA deve mudar o status do chamado para “aguardando homologação”.

**8.9.5.** A contratante terá 30 dias corridos para homologar a ordem de serviço.

**8.9.5.1.** Nas hipóteses de detecção de erros nas funcionalidades da suíte SAUDESCF, após os procedimentos de instalação, a CONTRATADA deve providenciar nova release/versão para correção dos erros identificados, antes da mudança do status do chamado para “aguardando homologação”, sem ônus para o Senado Federal, em relação à release/versão recusada.

**8.9.6.** A contratada deve apresentar, ao fiscal ou a alguém designado por este, relatório informando a data e horário da execução dos serviços e atestando a disponibilidade do ambiente.

**8.9.7.** O backup das bases de dados dos softwares é de responsabilidade do Senado Federal.

**8.9.7.1.** Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATADA deverá solicitar a restauração do backup das bases ao fiscal do contrato.



**SENADO FEDERAL**  
**PRODASEN**

**8.9.8.** Não serão objeto de pagamento instalações necessárias para correção de erros da Contratada oriundas de manutenções corretivas específicas para o Senado Federal.

**8.9.9.** O Senado poderá realizar, a cada 6 meses, revisões e aprimoramentos no Repertório de Estimativas presente no **ANEXO IV**, de forma a adequar as estimativas de esforço às evoluções dos processos de instalação, bem como adequá-las à maturidade adquirida pelas duas partes (Senado e Contratada) no decorrer do contrato. Nesses casos, serão observados princípios como: busca de consenso com a contratada; Senado como responsável final pelas decisões; demonstração dos motivos para alteração; e manutenção da base de valores contratuais e equilíbrio econômico-financeiro.

**8.9.10.** Para os casos em que a Tabela de UST não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, o Senado e CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

- I. Analogia com outros itens da Tabela de UST;
- II. Analogia com pontos de função e/ou “itens não mensuráveis” previstos no Roteiro de Métricas de Software do SISP;
- III. Descrição detalhada dos passos necessários à execução da atividade, estimando o esforço de cada um dos passos, de forma que fique demonstrado o esforço necessário da atividade por inteiro;
- IV. Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral (em modelo de “sombra”), por fiscal do Senado, do trabalho da CONTRATADA.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

**8.9.11.** O resultado advindo do processo de nova estimativa de atividade da Tabela de UST, a critério do Senado, poderá ser incorporado à Tabela de UST para utilização em demandas futuras.

## **8.10. Serviço CONECTA**

**8.10.1.** O fornecimento deste serviço deve iniciar em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

**8.10.2.** O pagamento do primeiro mês deste serviço será realizado proporcionalmente à quantidade de dias de serviços prestados a partir da data de apresentação do(s) funcionário(s) da CONTRATADA que prestará(ão) o serviço.

**8.10.3.** O serviço deverá disponível em regime 24/7 (24 horas, 7 dias por semana).

**8.10.4.** Esse serviço deve obedecer aos indicadores previstos no IMR letra F.

## **9. Condições de recebimento do objeto**

**9.1.** Efetivada a prestação dos serviços correspondentes aos **itens 3, 4 e 5**, o objeto será recebido:

**9.1.1. provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

**9.1.2. definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.2.** Já, se efetivada a prestação dos serviços relativos aos **itens 1, 2 e 6**, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1.** Decorrido o prazo previsto para o início do contrato decorrente deste Termo de Referência, sem que a Contratada dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste TR, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10%





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

(dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos naquele instrumento.

**10.2.** Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parte do objeto, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a Contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parte do objeto inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**10.3.** Findo os prazos limite previsto no item 10.2, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes naquele instrumento, podendo ainda o Senado, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**10.4.** Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos itens 10.1 e 10.2 a critério do Senado, o contrato decorrente deste TR poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**10.5.** As multas previstas neste TR, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais previstas no contrato.

**10.6.** A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no item anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**10.7.** Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando ainda a Contratada sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do Senado, em função da gravidade apurada.

**10.8.** Ao descumprir o grau mínimo do IMR por 5 vezes na prestação de cada serviço, contados ao longo de toda vigência do contrato, fica a Contratada sujeita a multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do item, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos naquele instrumento.

**10.9.** Nos casos de indisponibilidade do serviço de apoio operacional superiores a 30% do período previsto no mês, a contratada fará jus ao pagamento pelos dias de serviço prestados e fica sujeita a multa de 5 a 10% sobre o valor mensal do item do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos naquele instrumento.

**10.10.** Nos casos de atrasos superiores a 50% do prazo previsto para entrega do serviço de manutenção evolutiva, a contratada fica sujeita a multa de 1 a 5% sobre o valor do item do contrato, sem prejuízo



SENADO FEDERAL  
PRODASEN

das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos naquele instrumento.

**10.11.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

## **11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

**11.1.** A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) presente no **ANEXO III**.

## **12. Forma de pagamento**

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á mensalmente, no caso dos itens 1, 2 e 6, ou após o recebimento definitivo da demanda, no caso dos itens 3, 4 e 5, por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

termo detalhado de aceite mensal ou de recebimento definitivo do objeto, a depender da natureza do item.

**12.2. Garantia de atualização e suporte técnico e (item 1)**

**12.2.1.** A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constantes do **#ANEXO III, letra A**.

**12.3. Apoio operacional (item 2)**

**12.3.1.** A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constantes do **#ANEXO III, letra B**.

**12.4. Manutenção evolutiva (item 3)**

**12.4.1.** A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constantes do **ANEXO III, letra C**.

**12.5. Assistência Técnica Especializada (item 4)**

**12.5.1.** A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constantes do **ANEXO III, letra D**.

**12.6. Instalação de software (item 5)**

**12.7.** A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constantes do **ANEXO III, letra E**.

**12.8. Conecta (item 6)**

**12.8.1.** A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constantes do **ANEXO III, letra F**.

**13. Condições de reajuste**

**13.1.** O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

**13.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI.

## 14. Garantia contratual

**14.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

**14.2.** Alguns fatores justificam a não exigência de garantia contratual, tais como o pagamento ser realizado após o recebimento do objeto; a contratação atual tratar-se de uma inexigibilidade; e o histórico satisfatório de prestação de serviço pela contratada.

## 15. Plano de contratações

**15.1.** O objeto desta contratação está em processo de inclusão no PAC 2024 por meio da **DEMANDA 20250198**.

## 16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

*Joney Silva de Andrade*

Requisitado - Servidor Infraero

(Assinado eletronicamente)

*João Raul Jardim Meneses*

Analista Legislativo - Informática Legislativa

(Assinado eletronicamente)

*José Haroldo de Oliveira de Moraes*

Analista Legislativo - Informática Legislativa

De acordo.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

(Assinado eletronicamente)

***Dirceu Vieira Machado***

Coordenador da Coordenação de Gestão Financeira do SIS

(Assinado eletronicamente)

***Marcos Antônio dos Santos***

Especialista Técnico da COGISA

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

***Bernardo Brenicci***

Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – NGCTI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

***Gleison Carneiro Gomes***

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

<b>TABELA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS DO SAUDESF</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Especificações</b>	<b>CATMAT / CATSER</b>
1	30	Meses	Serviço de garantia de atualização e suporte técnico	27502
2	30	Meses	Serviço de apoio operacional	27740
3	600	Pontos de Função (PF)	Serviço de manutenção evolutiva	25984
4	400	Horas	Serviço de assistência técnica especializada	27324
5	300	Unidade de Serviços Técnicos (UST)	Serviço de instalação de software	26972
6	30	Meses	Serviço CONECTA	27502

### **1. Serviço de garantia de atualização e suporte técnico**

**1.1.** O objetivo desse serviço é garantir a disponibilidade e o perfeito funcionamento da solução contratada durante toda a vigência contratual, por meio da correção de defeitos, garantia de atualização do software para manutenção de compatibilidade tecnológica, fornecimento de todas as novas versões





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

e atualizações que forem lançadas no mercado, e o atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações complementares à documentação oficial.

**1.2.** O serviço de Suporte Técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, diagnóstico e tratamento de incidentes, correção de defeitos e acesso à base de conhecimento técnico.

**1.3.** O serviço de Suporte Técnico abrange também as atualizações e adequações do sistema provocadas por mudanças na legislação federal pertinente a área de planos de saúde;

**1.4.** O suporte técnico deverá prover atendimento para:

**1.4.1.** Esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, administração, operação, integração, uso da solução e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes;

**1.4.2.** Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no produto, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional;

**1.4.3.** Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do produto e encaminhamento da sua correção;

**1.4.4.** Esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores;

**1.4.5.** Indicação e determinação de compatibilidade da solução com outros softwares;

**1.4.6.** Diagnóstico e solução de casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos produtos, componentes e serviços que fazem parte da Solução.

**1.5.** Quanto à severidade, os chamados do serviço de garantia de atualização e suporte técnico serão classificados como:

I - Nível de severidade ALTO - Aplicado quando há a indisponibilidade total do uso do SAUDESC ou indisponibilidade total das suas principais funcionalidades, sendo elas:

- a) Módulo Autorizador Externo;
- b) Módulo Portal de Serviços;
- c) Processamento de contas e Faturamento do AG;
- d) Integração cadastral do módulo AG com o Ergon;
- e) Rotina arquivo de remessa e de retorno;
- f) Rotina documento;





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

g) Módulo BHOSP.

II - Nível de severidade MÉDIO - aplicado quando há falha do uso do SAUDESCF estando ainda disponíveis algumas funcionalidades, porém, apresentando erros ou funcionalidades com comportamento em desacordo com o especificado.

III - Nível de severidade BAIXO - aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, otimizações do sistema que não se enquadrem em alguma severidade anterior, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento do SAUDESCF.

**1.6.** Após a comunicação formal do atendimento, preferencialmente por meio do SISCON (<https://siscon.benner.com.br/>), a CONTRATADA, de acordo com cada nível de severidade, deverá solucioná-lo dentro dos prazos apresentados abaixo.

Nível de severidade	Alto	Médio	Baixo
<b>Prazo de atendimento</b>	4 horas úteis	12 horas úteis	24 horas úteis
<b>Prazo de solução definitiva</b>	1 dia útil	3 dias úteis	14 dias úteis

**1.7.** O horário das 08:00 às 18:00 compreende o período aceito para cômputo de horas úteis.

**1.8.** A soma dos valores de ajuste no pagamento do Serviço de garantia de atualização e suporte técnico não podem ser superiores a 30% do valor da fatura mensal.

**1.9.** O serviço de suporte técnico envolverá inclusive a atualização de versão ou release do software ou componentes, quando for o caso, com a realização de todos os procedimentos necessários para a conservação do perfeito funcionamento da solução adquirida.

**1.9.1.** A CONTRATADA deverá notificar o SENADO, por meio de e-mail ou outro meio que confirme a ciência da informação pelo gestor ou fiscal da contratação, em prazo não superior a 10





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

(dez) dias úteis, a partir da disponibilização da versão para os clientes da contratada, sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida.

**1.10.** Quando acordado entre as partes, a CONTRATADA poderá oferecer apoio nas manutenções de infraestrutura tecnológica do SENADO programadas para fins de semana e feriados, limitado a 1 ocorrência por semestre.

**1.11.** A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados para os dias da semana a partir das 08:00 até às 18:00 horas.

**1.12.** Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados remotamente. Em casos de exceção, o Senado Federal poderá solicitar a resolução de problemas de forma presencial;

**1.13.** Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada acionamento.

## 2. Serviço de apoio operacional

**2.1.** O serviço de apoio operacional, é definido como aquele em que a CONTRATADA disponibilizará profissional(is) ao Senado, com o objetivo de prestar o apoio técnico especializado na utilização, na administração, no gerenciamento e na operação da suíte SAUDESC; o diagnóstico e resolução de



**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

problemas; a contínua transferência de conhecimento, necessários para a total e eficaz utilização da suíte SAUDESF e, ainda, para o acompanhamento do ciclo de evolução da solução.

**2.2.** O serviço será realizado preferencialmente nas dependências do Senado Federal, por profissionais destacados para esse serviço.

**2.2.1.** Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da Contratada e o Senado Federal.

**2.3.** As atividades serão classificadas em:

**2.3.1. Atividades concluídas dentro no prazo** – são as atividades concluídas conforme os prazos acordados entre as partes.

**2.3.2. Atividades concluídas fora do prazo** – são as atividades concluídas após os prazos acordados entre as partes.

**2.3.3. Atividades não concluídas** – são atividades cujo prazo de conclusão foi ultrapassado sem entregas.

### **3. Serviço de manutenção evolutiva**

**3.1.** Entende-se por manutenção evolutiva serviços feitos sob demanda, relacionados com a construção e desenvolvimento de novas funcionalidades do software especialmente construídas para o Senado Federal ou mudanças de funcionamento e de regras de funcionalidades já existentes nos produtos da CONTRATADA para adequação às necessidades geradas pelo Senado Federal.

**3.2.** Será adotada a métrica de Ponto de Função, para a medição do trabalho que será realizado, em consonância com a Portaria SGD/ME nº 5.651, de 28 de junho de 2022, que no item 12.1, do Anexo I, informa que *“nas contratações de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software devem ser definidas métricas objetivas que permitam a gestão contratual, a mensuração e a devida remuneração dos serviços e produtos efetivamente entregues pela empresa contratada no contexto do processo de desenvolvimento de software adotado pelo órgão ou entidade”*.

**3.3.** As regras de contagem dos Pontos de Função para as evoluções serão baseadas no Roteiro de Métricas do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação) v2.3 e no



**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

Manual de Práticas de Contagem (CPM 4.3) do *Internacional Function Point Users Group - IFPUG* ou versão posterior que venha a ser publicada.

**3.4.** O serviço de Manutenção Evolutiva será remunerado apenas na medida em que for aceito, baseado na métrica de Pontos de Função.

#### **4. Serviço de assistência técnica especializada**

**4.1.** O serviço de assistência técnica especializada deve ser utilizado em contextos que permitam o levantamento de necessidades e a análise de problemas com vistas à produção de especificações técnicas para o desenvolvimento e a implementação de novas funcionalidades e de correções de problemas. Além disso, a assistência técnica especializada é fundamental quando são demandadas opções de parametrização dos softwares.

**4.2.** Será utilizada a métrica de horas de execução para a medição do trabalho que será realizado de assistência técnica especializada.

#### **5. Serviço de Instalação de software**

**5.1.** O serviço consiste na instalação de versões e releases dos softwares aplicativos distribuídos pela CONTRATADA, no âmbito da solução SAUDESCF, que contenham novas funcionalidades ou atualizações e correções de funcionalidades existentes, inclusive aquelas criadas exclusivamente para atender às necessidades do SIS, no parque computacional disponibilizado pelo Senado Federal, o qual estabelecerá a periodicidade de sua realização.

**5.2.** Esse serviço deverá ser realizado de forma remota.

**5.3.** O serviço de instalação de software precisa de autorização dos servidores do SIS para que possa ser realizado em ambiente de homologação, para posterior instalação em ambiente de produção.

**5.4.** Os produtos Benner que constituem o SAUDESCF tem suas atualizações disponibilizadas em duas categorias. A Release e a Versão.

**5.5.** A Release contém atualizações menores, com origem em manutenções corretivas ou pequenos upgrades dos produtos, logo a quantidade de releases é grande durante um ano.

**5.6.** Já a Versão traz mudanças substanciais aos produtos e tem ciclo de construção maior, portanto há poucas versões dos produtos por ano.

**5.7.** Os prazos previstos para instalação dos softwares são apresentados na tabela abaixo.

Software	Ambiente	Prazo
Benner AG	Produção	4 horas

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

	<b>Homologação</b>	<b>48 horas</b>
Benner Portal	<b>Produção</b>	<b>24 horas</b>
	<b>Homologação</b>	<b>48 horas</b>
Autorizador Externo	<b>Produção</b>	<b>4 horas</b>
	<b>Homologação</b>	<b>48 horas</b>
Instalação Bhosp	<b>Produção</b>	<b>4 horas</b>
	<b>Homologação</b>	<b>48 horas</b>
Módulo Contábil	<b>Produção</b>	<b>2 horas</b>
	<b>Homologação</b>	<b>2 horas</b>

**5.8.** Esse serviço será remunerado com base na unidade de serviço técnico – UST. Cada UST equivale a uma hora de esforço.

**5.9.** Conforme a ADG 31/2023, que “estabelece, no âmbito do Senado Federal, normas procedimentais específicas para contratação e prorrogação de contratos de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) baseados na métrica Unidade de Serviços Técnicos (UST)”, e que leva em consideração as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.508/2020-Plenário e no Acórdão nº 2.037/2019-Plenário, para se utilizar a métrica de USTs para o presente serviço, é necessário que o Termo de Referência informe:

*“Art. 2º Além do disposto no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, no planejamento de contratação de serviços de TIC baseados na métrica UST, o Órgão Técnico responsável deverá contemplar no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico o seguinte conteúdo específico:*

*I - as justificativas para todos os parâmetros, pesos ou quaisquer variáveis multiplicadoras que impactem o cálculo da quantidade de UST ou o preço*





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

*dos serviços, considerando, sempre que possível, aspectos técnicos e econômicos;*

*II - o "Catálogo de Serviços", juntamente com todos os detalhamentos cabíveis de cada serviço, como complexidade ou tempo estimado de execução e produtos ou resultados esperados;*

*III - o perfil profissional desejado ou exigido para execução dos serviços, podendo ser definido para cada atividade do catálogo ou, de forma global, para todo o conjunto de atividades;*

*IV - as regras e os procedimentos para eventuais alterações no "Catálogo de Serviços", que devem ser compatíveis com o núcleo do objeto da contratação;*

*V - a memória de cálculo que justifique o quantitativo de esforço, o quantitativo de unidades de serviço estimado e o fator de ponderação utilizado para cada serviço previsto, alinhada às justificativas e detalhamentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo." (grifo nosso)*

**5.10.** Assim, seguem as informações exigidas na referida norma:

**5.10.1.** Justificativas para todos os parâmetros: existem apenas dois tipos de atualização para as entregas: release ou versão. Além disso, os seus quantitativos específicos estão presentes no ANEXO IV, onde também há a discriminação entre a implantação nos ambientes de homologação ou produção.

**5.10.2.** Catálogo de Serviços: A tabela completa que discrimina os serviços e suas respectivas quantidades de USTs está presente no ANEXO IV.

**5.10.3.** Perfil profissional exigido: Para a execução do serviço de instalação de software, exige-se que a contratada disponibilize pelo menos 01 (um) profissional formado em curso superior da área de



**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

Tecnologia da Informação em instituição reconhecida pelo MEC e que tenha pelo menos 01 (um) ano de experiência em execução de atividades relacionadas ao SAUDESCF ou seus módulos.

**5.10.4.** Alterações no Catálogo de Serviços: as regras e de alteração do Catálogo de Serviços estão presentes nos itens 8.9.10 e 8.9.11.

**5.10.5.** Memória de cálculo: a memória de cálculo para os quantitativos deste serviço foi baseada no histórico de uso do item e estão presentes nos subitens 1.2.2.5 e 1.2.2.6 deste Termo de Referência.

**5.11.** A quantidade de USTs para cada tipo de instalação está apresentada no **ANEXO IV**.

## **6. Serviço CONECTA**

**6.1.** O Conecta atua como um portal de conectividade integrado à solução SAUDESCF. Este portal é fundamental para facilitar a comunicação e a interação com os prestadores de serviços, ampliando a eficiência e a acessibilidade dos serviços de saúde.

**6.2.** As principais funcionalidades disponibilizadas pelo Conecta são:

- i. Conta Limpa: Esta ferramenta valida arquivos antes de enviá-los para as operadoras, verificando tanto as críticas obrigatórias do padrão TISS quanto as opcionais, conforme critério da operadora.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

O objetivo é garantir que a conta seja enviada com o menor número possível de erros ou inconsistências.

- ii. Elegibilidade Biométrica: Esta funcionalidade permite a verificação da elegibilidade dos beneficiários usando sistemas biométricos. Isso proporciona maior segurança e agilidade no processo de identificação dos beneficiários dos serviços de saúde.
- iii. Centralização de Portal e Autorizador: O Conecta centraliza em um único local as funcionalidades de portal e autorizador, facilitando o acesso a diferentes serviços e recursos. Isso inclui a gestão de autorizações de procedimentos, consultas de elegibilidade e outras operações importantes.

**6.3. Outras funcionalidades relevantes são:**

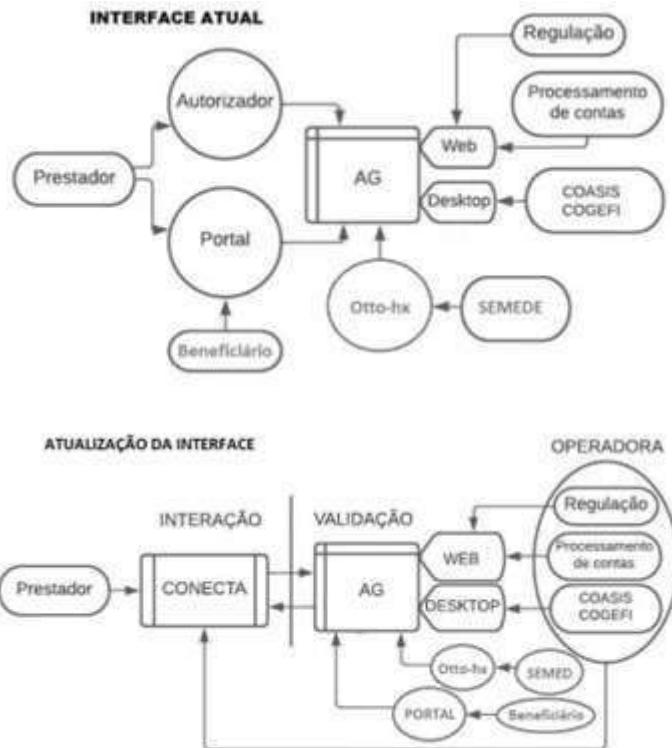
- Otimização das rotinas de autorização e faturamento.
- Mais recursos de regulação e restrições personalizadas para prestadores.
- Facilidade de anexos e interface mais amigável.
- Possibilidade de acompanhamento das fases do processo de faturamento pelos prestadores.
- Compliance com a LGPD.
- Apoio da contratada na manutenção da solução.

**6.4. Nos diagramas a seguir é possível ver a mudança da arquitetura da solução com a adição do Conecta:**





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**



**6.5.** A disponibilização dos serviços em nuvem também oferece um melhor desempenho, alta disponibilidade e otimização do suporte técnico, se comparado com a utilização em servidores locais (on-premises).

**6.6.** O Conecta se comunica com o AG para acessar informações da base de dados via webservice. Essas informações devem ser apenas de negócio, não podendo haver cópia da base do AG.

**6.6.1.** A comunicação é realizada através de sincronização entre o AG, o Conecta e os serviços, e o prestador de serviço não deve possuir acesso diretamente ao webservice do Senado.

**6.6.2.** Em resumo, o funcionamento do Conecta se dará da seguinte forma, quando ocorre uma alteração no AG, ele gera um registro de alteração e esse registro é enviado para o Conecta através de uma interface de programa de aplicação (\*API - application programming interface). \*Conjunto de





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

protocolos e ferramentas que permite a comunicação entre sistemas sem que um conheça detalhes de implementação do outro.

**6.6.3.** Ao receber essa informação de atualização, o Conecta ‘chama’ o webservice para atualizar a informação, sincronizando com o AG.





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

## **ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme estimativa feita por meio de pesquisa de preços, presente no documento [\*\*00100.030491/2025-51\*\*](#), a proposta enviada pela empresa Benner está de acordo com os valores praticados no mercado:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID ADE	QTD esti mad a	PROPOSTA BENNER - VALOR UNITÁRIO	PROPOSTA BENNER - 30 MESES	ÓRGÃOS - VALOR UNITÁRIO	ÓRGÃOS - 30 MESES
1	Serviço de garantia de atualização e suporte técnico	Meses	30	R\$ 35.342,76	R\$ 1.060.282,80	R\$ 39.860,13	R\$ 1.195.803,90
2	Serviço de apoio operacional	Meses	30	R\$ 39.343,83	R\$ 1.180.314,90	R\$ 361.766,76	R\$ 10.853.002,80
3	Serviço de manutenção evolutiva	PF	600	R\$ 1.191,21	R\$ 714.726,00	R\$ 1.138,81	R\$ 683.286,00
4	Serviço de assistência técnica especializada	Horas	400	R\$ 226,73	R\$ 90.692,00	R\$ 225,70	R\$ 90.280,00
5	Serviço de instalação de software	UST	300	R\$ 213,39	R\$ 64.017,00	R\$ 208,70	R\$ 62.610,00
6	Serviço CONECTA	Meses	30	R\$ 13.500,00	R\$ 405.000,00	R\$ 24.340,00	R\$ 730.200,00
					R\$ 3.515.032,70		
							R\$ 13.615.182,70

Assim, o valor total estimado para a presente contratação é de:

ITE M	DESCRÍÇÃO	UNIDAD E	QTD estimad a	PROPOSTA BENNER - VALOR UNITÁRIO	PROPOSTA BENNER - 30 MESES
1	Serviço de garantia de atualização e suporte técnico	Meses	30	R\$ 35.342,76	R\$ 1.060.282,80
2	Serviço de apoio operacional	Meses	30	R\$ 39.343,83	R\$ 1.180.314,90
3	Serviço de manutenção evolutiva	PF	600	R\$ 1.191,21	R\$ 714.726,00
4	Serviço de assistência técnica especializada	Horas	400	R\$ 226,73	R\$ 90.692,00
5	Serviço de instalação de software	UST	300	R\$ 213,39	R\$ 64.017,00
6	Serviço CONECTA	Meses	30	R\$ 13.500,00	R\$ 405.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.515.032,70





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

## ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIDA DE RESULTADO – IMR

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**A Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de garantia de atualização e suporte técnico:**

<b>Indicador</b>	
Nº 1 – Percentual de chamados de suporte atendidos dentro do prazo estabelecido	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento na central de suporte dentro dos períodos aceitáveis para o Senado Federal
<b>Meta a cumprir</b>	99% dos chamados atendidos dentro do prazo estabelecido
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos chamados abertos no sistema de controle da contratada.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	<p>Índice de atendimento = 1 – (Índice de atendimento de chamados de nível de severidade alto + Índice de atendimento de chamados de nível de severidade médio + Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo)/2.</p> <p>Índice de atendimento de chamados de nível de severidade alto = (<math>\sum</math> de chamados deste nível fora do prazo/<math>\sum</math> de chamados atendidos)*0,03*<math>\sum</math> de horas úteis em atraso</p> <p>Índice de atendimento de chamados de nível de severidade médio = (<math>\sum</math> de chamados deste nível fora do prazo/<math>\sum</math> de chamados atendidos)*0,02*<math>\sum</math> de horas úteis em atraso</p>





**SENADO FEDERAL**  
**PRODASEN**

	Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo = $(\sum \text{ de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{ de chamados atendidos}) * 0,01 * \sum \text{ de horas úteis em atraso}$
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	De 0,99 a 1 – 100% do valor da fatura mensal de suporte Abaixo de 0,99 – valor do índice * valor da fatura mensal de suporte O ajuste no pagamento do serviço deve ser calculado até o limite de trinta por cento do valor da fatura mensal.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10.3 deste TR.
<b>Observações</b>	Para o cálculo deve ser levado em consideração apenas chamados atendidos dentro do mês da fatura.

<b>Indicador</b>	
Nº 2 – Percentual de chamados de suporte solucionados dentro do prazo estabelecido	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir resolução dos problemas apontados ao suporte dentro dos períodos aceitáveis para o Senado Federal
<b>Meta a cumprir</b>	99% dos chamados solucionados dentro do prazo estabelecido
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos chamados abertos no sistema de controle da contratada.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Índice de atendimento = $1 - (\text{Índice de atendimento de chamados de nível de severidade alto} + \text{Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo})$





**SENADO FEDERAL**  
**PRODASEN**

	<p>nível de severidade médio + Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo).</p> <p>Índice de atendimento de chamados de nível de severidade alto = <math>(\sum \text{ de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{ de chamados realizados}) * 0,02 * \sum \text{ de dias úteis em atraso}</math></p> <p>Índice de atendimento de chamados de nível de severidade médio = <math>(\sum \text{ de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{ de chamados realizados}) * 0,015 * \sum \text{ de dias úteis em atraso}</math></p> <p>Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo = <math>(\sum \text{ de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{ de chamados realizados}) * 0,01 * \sum \text{ de dias úteis em atraso}</math></p>
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p>De 0,99 a 1 – 100% do valor da fatura mensal de suporte</p> <p>Abaixo de 0,99 – valor do índice * valor da fatura mensal de suporte</p> <p>O ajuste no pagamento do serviço deve ser calculado até o limite de trinta por cento do valor da fatura mensal.</p>
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10.3 deste TR.
<b>Observações</b>	<p>Para o cálculo deve ser levado em consideração apenas chamados finalizados dentro do mês da fatura.</p> <p>O ajuste no pagamento desse indicador deve levar em consideração valores já descontados no indicador número 1 a fim de evitar glosas superiores a trinta por cento do valor mensal da fatura.</p>





**SENADO FEDERAL**  
**PRODASEN**

- B** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o **serviço de apoio operacional**:

<b>Indicador</b>	
Nº 3 – Avaliação do serviço prestado pela Contratada no período pactuado em contrato	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento das atividades sob responsabilidade dos prestadores de serviço da CONTRATADA
<b>Meta a cumprir</b>	100% de atendimentos dentro dos prazos acordados
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato baseado na efetividade do serviço prestado.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Percentual de efetividade do serviço prestado = $(\sum \text{das atividades concluídas dentro do prazo} * 6 + \sum \text{das atividades concluídas fora do prazo} * 4 + \sum \text{das atividades não concluídas} * 1) / (\sum \text{de atividades acordadas no período} * 6)$
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Percentual de efetividade do serviço prestado * valor mensal do serviço limitada a glosa a 30% do valor da fatura mensal
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, por 3 períodos de avaliação consecutivos ou por 5 períodos de avaliação alternados, a cada período de 12 meses, será aplicada a multa específica prevista no item 10.3 deste TR.
<b>Observações</b>	





**SENADO FEDERAL**  
**PRODASEN**

<b>Indicador</b>	
Nº 4 – Disponibilidade dos integrantes da equipe técnica do apoio operacional	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a disponibilidade dos profissionais da CONTRATADA para a prestação do serviço
<b>Meta a cumprir</b>	100% de disponibilidade dos profissionais da CONTRATADA.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos chamados abertos no sistema de controle da contratada.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Quantidade de dias úteis em que não houve prestação do serviço/Quantidade de dias úteis no período faturado.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	(Quantidade de dias úteis em que não houve prestação do serviço/Quantidade de dias úteis no período faturado) * valor da fatura mensal
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10.3 deste TR.
<b>Observações</b>	

**C** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de **Manutenção Evolutiva**:

<b>Indicador</b>	
Nº 5 – Cumprimento de prazo das entregas	





**SENADO FEDERAL**  
**PRODASEN**

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a entrega dos produtos previstos na ordem de serviço nos prazos acordados
<b>Meta a cumprir</b>	Entrega dos produtos previstos no serviço dentro dos prazos acordados na OS.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos acordos realizados na ordem de serviço.
<b>Periodicidade</b>	Por ordem de serviço
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Dias úteis de atraso em relação ao prazo previsto inicialmente na OS.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	De 1 até 5 dias úteis de atraso – 95% do valor da OS De 6 a 10 dias úteis de atraso – 90% do valor da OS De 11 a 15 dias úteis de atraso – 80% do valor da OS De 16 a 20 dias úteis de atraso – 70% do valor da OS
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10.3 deste TR.
<b>Observações</b>	Os prazos previstos para o cálculo devem ser realizados em dias úteis.

- D** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de **Assistência Técnica Especializada**:

Indicador
-----------



**SENADO FEDERAL**  
**PRODASEN**

Nº 6 – Entrega de relatórios da assistência técnica especializada	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a entrega dos produtos previstos na ordem de serviço nos prazos acordados
<b>Meta a cumprir</b>	Entrega dos produtos previstos no serviço dentro dos prazos acordados na OS.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos acordos realizados na ordem de serviço.
<b>Periodicidade</b>	Por ordem de serviço
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Prazo de entrega dos produtos/Prazo de entrega previsto na OS.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	De 0 até 1 – 100% do valor da OS De 1,01 a 1,20 – 90% do valor da OS De 1,21 a 1,30 – 85% do valor da OS De 1,31 a 1,40 – 80% do valor da OS De 1,41 a 1,50 – 70% do valor da OS
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10.3 deste TR.
<b>Observações</b>	Os prazos previstos para o cálculo devem ser realizados em horas úteis.





**SENADO FEDERAL**  
**PRODASEN**

<b>Indicador</b>	
Nº 7 – Entrega de relatórios mensais de assistência técnica especializada	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Acompanhar a evolução dos serviços realizados pela empresa com prazos superiores a 30 dias.
<b>Meta a cumprir</b>	Apresentação de relatório mensalmente pela empresa.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos acordos realizados na ordem de serviço.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	01 entrega de relatório a cada 30 dias após o início da execução do serviço.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	De 0 a 30 dias – 100% do valor da OS De 31 a 35 dias – 95% do valor da OS De 36 a 40 dias – 85% do valor da OS De 41 a 45 dias – 80% do valor da OS De 46 a 50 dias – 70% do valor da OS
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10.3 deste TR.
<b>Observações</b>	Os prazos previstos para o cálculo devem ser realizados em horas úteis. Caso ocorra atraso na entrega de relatórios subsequentes, a entrega do relatório mais recente sana a necessidade de entrega dos demais

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL**  
**PRODASEN**

	<p>relatórios, a glosa será realizada apenas com base no relatório com maior tempo de atraso.</p> <p>O ajuste no pagamento desse indicador deve levar em consideração valores já descontados no indicador número 6 a fim de evitar glosas superiores a trinta por cento do valor mensal da fatura.</p>
--	--

**E** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de **Instalação de software**:

<b>Indicador</b>	
Nº 8 – Instalação realizada dentro do prazo acordado	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a disponibilização da aplicação nos tempos acordados para o SIS
<b>Meta a cumprir</b>	100% das ordens de serviço atendidas dentro dos prazos acordados.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos chamados abertos no sistema de controle da contratada.
<b>Periodicidade</b>	Por ordem de serviço
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Quantidade de horas efetivamente utilizadas na instalação/Quantidade de horas previstas na instalação
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Qualquer valor menor ou igual a 1 - 100% do valor da OS De 1,01 a 1,10 – 90% do valor da OS De 1,11 a 1,20 – 80% do valor da OS De 1,21 em diante – 70% do valor da OS





**SENADO FEDERAL**  
**PRODASEN**

<b>Sanções</b>	Ao realizar cinco instalações fora dos prazos e com descumprimento do grau máximo de ajuste de pagamento, por motivos originados na Contratada, a critério dos fiscais, a multa específica prevista no item 10.3 deste TR será aplicada.
<b>Observações</b>	

**F** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para os serviços ligados ao **CONECTA**:

<b>Indicador</b>	
Nº 9 – Disponibilidade do portal	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a disponibilidade do serviço contratado.
<b>Meta a cumprir</b>	Disponibilidade de 100% do portal.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante relatório mensal de disponibilidade entregue pela operadora com base em software de monitoramento do portal.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	(Soma das horas de disponibilidade / Total de horas do referido período) * 100%
<b>Início de Vigência</b>	Após instalação do Conecta.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Disponibilidade igual a 100% – 100% do valor mensal do item 6 De 99,7% a 99,9% – 90% do valor mensal do item 6 De 99,3% a 99,6% – 80% do valor mensal do item 6 De 99% a 99,2% – 70% do valor mensal do item 6





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal do item 6, será aplicada a multa específica prevista no item 10.3 deste TR.
<b>Observações</b>	O arredondamento deve ser feito até a primeira casa após a vírgula.





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

## ANEXO IV - TABELA DE UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO INSTALAÇÃO DE SOFTWARE

Item	Ambiente	UST Release	UST Versão
Instalação Benner AG	Homologação	10	12
	Produção	8	10
Instalação Benner Portal	Homologação	6	8
	Produção	4	6
Instalação Autorizador Externo	Homologação	6	8
	Produção	4	6
Instalação Bhosp	Homologação	5	7
	Produção	3	5
Módulo Contábil	Homologação	5	7
	Produção	3	3
Compensação por Instalação fora do expediente	Produção ou homologação	2	2

Os termos Release e Versão são tipos de atualização fornecidos pela CONTRATADA para seus produtos. Mais detalhes são fornecidos no **item 8.9**.





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

**ANEXO V - CERTIDÃO N° 250325/43.265 - CARTA DE  
EXCLUSIVIDADE**

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

## **ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO**

### **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na ...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS**

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução SAUDESF, como o Ergon;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO**

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
  - a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
  - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
  - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

- b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- g) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- h) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- i) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

- a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, com vigência idêntica à do contrato.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL  
PRODASEN**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES, conforme o item 10.7. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.



SENADO FEDERAL  
PRODASEN

Brasília, de de

---

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA.

---

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

## **ANEXO VII - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL**

### **CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL**

No ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrerem substituições, a Contratada deverá identificar os integrantes das equipes que irão se responsabilizar pelo serviço de apoio operacional. Para cada integrante, fornecer, pelo menos, os dados constantes no Quadro I - Dados para Identificação de Integrante de Equipe.

Quadro I - Dados para Identificação de Integrante de Equipe

**Nome do Integrante:**

**Cargo:**

**Descrição do Serviço:**

Além disso, no ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o currículo de todos os membros da equipe responsável pelo serviço de Apoio Operacional. O currículo deve conter, pelo menos, as informações apresentadas no Quadro II - Informações Requeridas no Currículo.

Quadro II - Informações Requeridas no Currículo

**Nome do Membro da Equipe**

**Profissão**

**Tempo de Serviço na Empresa**

**Qualificações chave**

**Formação Superior e Especializações**

**Registro de Emprego (desde o atual até o primeiro, em ordem inversa)**



SENADO FEDERAL  
PRODASEN

**Declaração (“Eu, abaixo-assinado, declaro que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.”)**

**Data da Declaração**

**Assinatura do Membro da Equipe**

**Assinatura do Representante Autorizado da Empresa**





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

## **ANEXO VIII - CERTIDAO DE FALENCIA - BENNER SAUDE**

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL  
PRODASEN

## **ANEXO IX - BALANÇO PATRIMONIAL BENNER SAUDE**

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**C E R T I D Ã O N° 250325/43.265**

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**

**C E R T I F I C A**

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda**, Inscrita no CNPJ sob nº 03.854.323/0001-30, com sede à Avenida Alziro Zarur, 81, Vila Vardelina – Fone (44) 2101-0800 – CEP 87080-590 – Maringá/PR, associada na ABES sob o nº 3584/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda** é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o **Sistema Benner Saúde**, composto pelos módulos: ANS, Atendimento, Agendamentos, ADM, Beneficiários, Prestadores, Processamento de Contas, Controle Financeiro, Contabilidade, Ressarcimento ao SUS, Autorizador (Conectividade), Contratos, Contratualização e Assinatura digital, Produtos, Central de Atendimento, Recurso de Glosa, Tabela Geral de Eventos, Gestão Hospitalar, Georreferenciamento de Rede Credenciada, Portal de Serviços Web, Aplicativo para Beneficiário, Regulação Médica, Gestão de Internados(Plataforma Íris), Gestão de Clínicas, Gestão de Prevenção/Promoção a Saúde, BI Benner e Gestão de Indicadores e a prestar os serviços relativos a esse Sistema de Gestão em Saúde para atender os processos operacionais das Operadoras de Plano de Saúde de forma integrada, Instalação, Implantação, Desenvolvimento, Manutenção mensal, evolutiva, corretiva e legal, Treinamento e Suporte.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 25 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS**  
 CPF: \*\*\*.162.708-\*\*  
 Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
 Data: 25/03/2025 17:50:18 -03:00

DigiForte

[#67716270800#]

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,  
menos desigual**

[abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br) | [www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)  
 Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema  
 São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
 Telefone: + 55 11 2161 - 2833



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S6NTS-K35MA-R84HP-4UWX6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF \*\*\*.162.708-\*\*) em 25/03/2025 17:50 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/S6NTS-K35MA-R84HP-4UWX6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

# PODER JUDICIÁRIO

## Comarca de Maringá - Estado do Paraná

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871  
Site: [www.distribuidormaringa.com.br](http://www.distribuidormaringa.com.br) - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

### CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202503261328322840125

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>**

\*\* RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT \*\*, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA**

CNPJ: 03.854.323/0001-30

**Observações:**

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

**\*\*\* CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. \*\*\***

**\*\*\* EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% \*\*\***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quarta-feira, 26 de março de 2025.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR  
assinado digitalmente

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS****AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS E DO BALANÇO REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

---

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 31 dias do mês de dezembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.**, (“Empresa”), localizada na Avenida Alziro Zarur, número 81, bairro Vila Vardelina na cidade de Maringá/PR.

**PRESENÇA:** Foi realizada reunião entre Sócios desta Sociedade Limitada, a qual compareceram os seguintes sócios: **(i) BENNER SISTEMAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.288.055/0004-17, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE nº 3590287820-3, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, 4º andar, Sala 41-B - Condomínio Edifício Berrini, Estado de São Paulo, CEP: 04571-011, neste ato, representada por seus diretores, quais sejam: **SEVERINO BENNER**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, contador, portador da carteira de identidade RG nº 57.572.146-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.097.269-72, domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.681, 4º andar, “Condomínio Edifício Berrini”, CEP: 04571-011, na cidade de São Paulo-SP, no cargo de Diretor Presidente, **(ii) MARCELO MURILO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.663.196-0, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 753.118.289-00, domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.681, 4º andar, “Condomínio Edifício Berrini”, CEP: 04571-011, na cidade de São Paulo-SP, para o no Diretor Comercial, e **(iii) ROBSON GRIPA**, brasileiro, casado, programador, portador da carteira de identidade RG nº 3.066.364-4, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 891.165.939-87, domiciliado à Rua Itajaí, 2975 – Bairro Vorstadt CEP: 89015-900 – Blumenau – SC, no cargo de Diretor Técnico de Operações (“Sistemas”); e **(ii) GESTIONE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 14.109.087/0001-44 e registrada na Junta sob o NIRE 3530041191-9, com sede Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.681, Sala 42-A, Cidade Monções, CEP: 04571-011 na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seus diretores, quais sejam, o Sr. **SEVERINO BENNER**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, natural de Blumenau-SC, nascido em 01/03/1962, portador da Carteira de Identidade nº 914.495, expedido pela SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 418.097.269-72, domiciliado Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.681, 4º andar, “Condomínio Edifício Berrini”, CEP: 04571-011, na cidade de São Paulo-SP, no cargo de Diretor Presidente, o Sr. **ROBSON GRIPA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.066.364-4 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 891.165.939-87, domiciliado à Rua Itajaí, 2975 – Bairro Vorstadt CEP: 89015-900 – Blumenau – SC, no cargo de Diretor Administrativo e Sra.

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS****AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS E DO BALANÇO REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

---

**LUCRECIA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Brasília-DF, casada em separação de bens, empresária, portadora da cédula de identidade 1522252 expedida pela SSP-DF, e inscrita no CPF sob o nº 647.910.091-34, domiciliada Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.681, 4º andar, “Condomínio Edifício Berrini”, CEP: 04571-011, na cidade de São Paulo-SP, no cargo de Diretora Financeira (“Gestione”), que representam conjuntamente 100% (cem por cento) do capital social da sociedade limitada.

**MESA:** Os sócios indicaram para presidir a mesa o Sr. **Severino Benner** o qual convidou a Sra. **Tereza Cristina M. Araujo** para secretariar a mesa.

**PUBLICAÇÕES:** Dispensada a convocação prévia, em razão de comparecimento de todas os sócios da sociedade, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.072 do Código Civil.

**ORDEM DO DIA:** Esta reunião teve como ordem do dia deliberar sobre: (I) a aprovação de contas dos administradores, (ii) o balanço patrimonial e (iii) o resultado econômico desta sociedade limitada ao ano calendário de 2023.

**DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, o Presidente fez a leitura dos documentos mencionados. Efetivadas as discussões e a votação, foram aprovadas as contas e os balanços, sem reservas ou restrições.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a reunião foi suspensa para lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada. Não existindo manifestações, o **PRESIDENTE** encerrou a Reunião. A **SECRETÁRIA** lavrou a presente ata e executou a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos sócios presentes, pela **SECRETÁRIA** e pelo **PRESIDENTE**.

**ASSINATURAS:** Presidente: Severino Benner. Secretária: Tereza Cristina M. De Araujo. Sócios Presentes: Gestione Administração e Participações S/A, por seus diretores: Diretor Presidente: **Severino Benner**, Diretora Financeira a Sra. **Lucrecia Cristina Araujo De Oliveira** e Diretor Administrativo o Sr. **Robson Gripa**, e Benner Sistemas S.A., por seus Diretores: Diretor Presidente:

**BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.**

CNPJ/MF Nº 03.854.323/0001-30

NIRE 41204350526

Página 3 de 10

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

**AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS E DO BALANÇO REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

---

**Severino Benner**, Diretor Comercial o Sr. **Marcelo Murilo Silva** e Diretor Técnico de Operações o Sr. **Robson Gripa**.

Maringá, 31 de dezembro de 2023.

---

**BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**

Lucrecia Cristina Araujo de Oliveira

Marcelo Murilo Silva

---

**GESTIONE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Severino Benner

Lucrecia Cristina Araujo De Oliveira

Robson Gripa

---

**Benner Sistemas S.A.**

Severino Benner

Marcelo Murilo Silva

Robson Gripa

---

**Tereza Cristina M. De Araujo**

Secretária da Mesa



**BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**  
**BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO**  
**CNPJ 03.854.323/0001-30 - NIRE 41204350526**

**ATIVO**

	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>21.280.209,42</b>	<b>13.700.012,15</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>3.994.224,35</b>	<b>2.274.263,05</b>
Caixa e Equivalentes	3.994.224,35	2.274.263,05
<b>CRÉDITOS</b>	<b>13.306.866,69</b>	<b>8.142.702,93</b>
Duplicatas a Receber	13.306.866,69	8.142.702,93
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>3.979.118,38</b>	<b>3.283.046,17</b>
Adiant p/ funcionários	126.121,09	148.816,28
Impostos a Recuperar	3.472.980,94	3.072.333,09
Adiantamento a Fornecedores	261.648,01	-
Adiantamento para Viagens	22.240,00	-
Outros Créditos	96.128,34	61.896,80
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>9.501.282,22</b>	<b>9.448.557,52</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>801.345,92</b>	<b>368.708,54</b>
Depósitos Judiciais	801.345,92	368.708,54
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>-</b>	<b>2.482.069,70</b>
Empresas Controladas	-	2.482.069,70
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>1.106.653,21</b>	<b>1.165.725,35</b>
Móveis e Utensílios	747.329,30	692.829,30
Computadores e Periféricos	3.285.375,03	3.152.095,47
Instalações	47.266,53	47.266,53
Máquinas e Equipamentos	486.818,47	479.658,48
Benfeitorias	671.295,54	611.355,74
( - ) Depreciação Acumulada	(4.131.431,66)	(3.817.480,17)
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>7.593.283,09</b>	<b>5.432.053,93</b>
Softwares - Direitos de Uso Sistemas	11.231.986,83	8.464.963,08
( - ) Amortização Acumulada	(3.638.703,74)	(3.032.909,15)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>30.781.491,64</b>	<b>23.148.569,67</b>



**BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**  
**DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**  
**CNPJ 03.854.323/0001-30 - NIRE 41204350526**

	D R E	2 0 2 3	2 0 2 2
<b>VENDAS BRUTAS</b>		<b>53.625.676,12</b>	<b>44.693.828,06</b>
Vendas de Serviços		53.625.676,12	44.693.828,06
( - ) Impostos s/Vendas		(6.077.519,51)	(5.069.284,02)
( - ) Devoluções e Abatimentos		(868.888,23)	(506.319,15)
<b>RECEITA LIQUIDA</b>		<b>46.679.268,38</b>	<b>39.118.224,89</b>
( - ) Custo com Pessoal		(21.498.398,39)	(18.970.129,20)
( - ) Outros Custos de Operação		(11.431.477,49)	(4.577.659,42)
<b>LUCRO BRUTO</b>		<b>13.749.392,50</b>	<b>15.570.436,27</b>
( - ) Despesas Administrativas		(4.935.714,88)	(5.140.236,12)
( - ) Despesas Comerciais		(4.582.122,22)	(4.334.284,51)
( - ) Resultado Financeiro Líquido		1.415,30	(531.495,99)
Resultado de Equivalência Patrimonial		829.221,86	(797.621,45)
Outras Receitas		740,00	-
( - ) Outras Despesas		-	(49.003,39)
<b>RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL</b>		<b>5.062.932,56</b>	<b>4.717.794,81</b>
( - ) Contribuição Social		(347.628,74)	(496.522,14)
( - ) Imposto de Renda		(916.307,25)	(1.323.715,11)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>3.798.996,57</b>	<b>2.897.557,56</b>

Maringá-PR, 31 de dezembro de 2023.

---

Eric André da Silva Rocha  
 Contador - CRC/1SP-240883/O-0

---

Severino Benner  
 Administrador



**BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 03.854.323/0001-30 - NIRE 41204350526**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM**

Descrição	Capital Realizado	Reserva Legal	Reserva de Lucros	Total
<b>Patrimônio Líquido em 31/12/2021</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>4.825.748,85</b>	<b>13.225.748,85</b>
Lucros Distribuídos	-	-	(1.500.000,00)	(1.500.000,00)
Ajuste exercícios anteriores	-	-	417,40	417,40
Resultado Líquido do Exercício	-	-	2.897.557,56	2.897.557,56
<b>Patrimônio Líquido em 31/12/2022</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>6.223.723,81</b>	<b>14.623.723,81</b>
Lucros Distribuídos	-	-	(1.500.000,00)	(1.500.000,00)
Cisão Parcial	-	-	(3.311.291,56)	(3.311.291,56)
Resultado Líquido do Exercício	-	-	3.798.996,57	3.798.996,57
<b>Patrimônio Líquido em 31/12/2023</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>5.211.428,82</b>	<b>13.611.428,82</b>

Maringá-PR, 31 de dezembro de 2023.

---

Eric André da Silva Rocha  
 Contador - CRC/1SP-240883/O-0

---

Severino Benner  
 Administrador



**BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 03.854.323/0001-30 - NIRE 41204350526**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

	2 0 2 3	2 0 2 2
<b>1 ATIVIDADE OPERACIONAL</b>		
Lucro líquido antes do IR e CS	5.062.932,56	4.717.794,81
Depreciações e amortizações	919.746,08	894.171,22
Aumento/redução de clientes	(5.164.163,76)	(3.677.304,72)
Aumento/redução de outros créditos	(696.072,21)	(273.167,88)
Aumento/redução de depósitos judiciais/caução	(432.637,38)	378.034,00
Aumento/redução de fornecedores	3.806.032,23	(1.035.560,33)
Aumento/redução de obrigações sociais a pagar	161.798,49	199.808,82
Aumento Parcelamento	(131.595,50)	745.959,02
Aumento/redução de provisões trabalhistas	(41.417,16)	631.387,53
Aumento/redução de impostos a pagar	(35.703,71)	296.007,16
Aumento/redução de provisões p/contingências	557.133,74	60.468,30
Aumento/redução de outras obrigações	(368.910,00)	368.910,00
Distribuição de lucros	(1.500.000,00)	(1.500.000,00)
IRPJ e CSLL	(1.263.935,99)	(1.820.237,25)
<b>Soma (1):</b>	<b>873.207,39</b>	<b>(13.729,32)</b>
<b>2 ATIVIDADE DE INVESTIMENTO</b>		
Resultados de equivalência patrimonial	(829.221,86)	797.621,45
Aquisição de imobilizado/Intangível	(3.021.903,10)	(4.421.561,72)
<b>Soma (2):</b>	<b>(3.851.124,96)</b>	<b>(2.826.980,27)</b>
<b>Soma (1 + 2):</b>	<b>(2.977.917,57)</b>	<b>(2.840.709,59)</b>
<b>3 ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO</b>		
Aumento/redução de empréstimos financeiros	4.697.878,87	(121.759,89)
<b>Soma (3):</b>	<b>4.697.878,87</b>	<b>(121.759,89)</b>
<b>Soma (1 + 2 + 3):</b>	<b>1.719.961,30</b>	<b>(2.962.469,48)</b>
<b>4 VARIAÇÃO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTES</b>	<b>1.719.961,30</b>	<b>(2.962.469,48)</b>
( + ) Saldo inicial disponível	2.274.263,05	5.236.732,53
( - ) Saldo final disponível	3.994.224,35	2.274.263,05

Maringá-PR, 31 de dezembro de 2023.

---

Eric André da Silva Rocha  
Contador - CRC/1SP-240883/O-0

---

Severino Benner  
Administrador



**BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**  
**BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO**  
**CNPJ 03.854.323/0001-30 - NIRE 41204350526**

**P A S S I V O**

	<b>2 0 2 3</b>	<b>2 0 2 2</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>11.670.210,31</b>	<b>7.651.018,68</b>
Fornecedores	6.084.936,02	2.278.903,79
Obrigações Financeiras	839.145,38	341.306,71
Obrigações Tributárias	1.033.884,64	1.069.588,35
Obrigações Tributárias - Parcelamentos	180.289,47	180.736,36
Obrigações Sociais e Trabalhistas	1.516.766,57	1.354.968,08
Provisão Férias / 13 Salário	2.015.188,23	2.056.605,39
Outras Obrigações	-	368.910,00
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.499.852,51</b>	<b>873.827,18</b>
Obrigações Financeiras	4.338.361,74	138.321,54
Obrigações Tributárias - Parcelamentos	434.074,05	565.222,66
Provisões para Contingências	727.416,72	170.282,98
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>13.611.428,82</b>	<b>14.623.723,81</b>
Capital Social	7.000.000,00	7.000.000,00
Reserva Legal	1.400.000,00	1.400.000,00
Reservas de Lucros	5.211.428,82	6.223.723,81
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>30.781.491,64</b>	<b>23.148.569,67</b>

Maringá-PR, 31 de dezembro de 2023.

---

Eric André da Silva Rocha  
 Contador - CRC/1SP-240883/O-0

---

Severino Benner  
 Administrador



**BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 03.854.323/0001-30 - NIRE 41204350526**  
**ÍNDICES FINANCEIROS**

		<b>2023</b>	<b>2022</b>
Liquidez Corrente	<u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante	1,82	1,79
Liquidez Geral	<u>AC + ARLP</u> PC + PNC	1,29	1,65
Solvência	<u>Ativo Total</u> PC + PNC	1,79	2,72
Capital de Terceiros	<u>Patrimônio Líquido</u> PC + PNC	0,79	1,72
Endividamento Total	<u>PC + PNC</u> Ativo Total	0,56	0,37
Grau de Endividamento Geral	<u>PC + PNC</u> Patrimônio Líquido	1,26	0,58
Índice de Eficiência	<u>Faturamento</u> Ativo Total	1,74	1,93

---

Eric André da Silva Rocha  
Contador - CRC/1SP-240883/O-0

---

Severino Benner  
Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 10 de 10

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
21876560800	ERIC ANDRE DA SILVA ROCHA
40366778889	TEREZA CRISTINA MORAES ARAUJO
41809726972	SEVERINO BENNER
64791009134	LUCRECIA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA
75311828900	MARCELO MURILO SILVA
89116593987	ROBSON GRIPA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2024 13:07 SOB N° 20243489714.

PROTOCOLO: 243489714 DE 17/05/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406974112. CNPJ DA SEDE: 03854323000130.

NIRE: 41204350526. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2024.

BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA



**JUCEPAR**  
JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**C E R T I D Ã O N° 250325/43.265**

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**

**C E R T I F I C A**

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda**, Inscrita no CNPJ sob nº 03.854.323/0001-30, com sede à Avenida Alziro Zarur, 81, Vila Vardelina – Fone (44) 2101-0800 – CEP 87080-590 – Maringá/PR, associada na ABES sob o nº 3584/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda** é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o **Sistema Benner Saúde**, composto pelos módulos: ANS, Atendimento, Agendamentos, ADM, Beneficiários, Prestadores, Processamento de Contas, Controle Financeiro, Contabilidade, Ressarcimento ao SUS, Autorizador (Conectividade), Contratos, Contratualização e Assinatura digital, Produtos, Central de Atendimento, Recurso de Glosa, Tabela Geral de Eventos, Gestão Hospitalar, Georreferenciamento de Rede Credenciada, Portal de Serviços Web, Aplicativo para Beneficiário, Regulação Médica, Gestão de Internados(Plataforma Iris), Gestão de Clínicas, Gestão de Prevenção/Promoção a Saúde, BI Benner e Gestão de Indicadores e a prestar os serviços relativos a esse Sistema de Gestão em Saúde para atender os processos operacionais das Operadoras de Plano de Saúde de forma integrada, Instalação, Implantação, Desenvolvimento, Manutenção mensal, evolutiva, corretiva e legal, Treinamento e Suporte.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 25 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS**  
 CPF: \*\*\*.162.708-\*\*  
 Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
 Data: 25/03/2025 17:50:18 -03:00

DigiForte

[#67716270800#]

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,  
menos desigual**

[abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br) | [www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema  
 São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
 Telefone: + 55 11 2161 - 2833



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S6NTS-K35MA-R84HP-4UWX6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF \*\*\*.162.708-\*\*) em 25/03/2025 17:50 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/S6NTS-K35MA-R84HP-4UWX6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019769/2024-21

### **Relatório Conclusivo nº 045/2025-SEECON/COCDIR/SADCON**

Em 11 de julho de 2025.

**Assunto:** Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

**Senhora Coordenadora, em exercício, da COCDIR,**

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)<sup>1</sup>:

(...) a **prestação de serviços relacionados ao software SAUDESCF**, incluindo o suporte técnico e garantia de atualização, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de software e apoio operacional, bem como fornecimento e integração do Conecta à solução SAUDESCF (...). [Grifos do original]

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

### **1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0252/2024**<sup>2</sup>; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1829**<sup>3</sup>; e **(c)** a Contratação nº **20250198**<sup>4</sup>, com o valor autorizado de **R\$ 4.005.606,47 (quatro milhões cinco mil seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos)** para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

Segundo o OT, nos termos do **item 1.2.4 do TR**<sup>5</sup> a pretendida avença visa substituir o **Contrato nº 63/2020**, cuja vigência expirou em **07/06/2025**. O referido ajuste foi firmado com a pretensa contratada para “(...) prestação de serviços de suporte técnico, incluindo garantia de

<sup>1</sup> 00100.099785/2025-06.

<sup>2</sup> 00100.197436/2024-60.

<sup>3</sup> 00100.197438/2024-59.

<sup>4</sup> 00100.197439/2024-01.

<sup>5</sup> 00100.099785/2025-06.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019769/2024-21

atualização de versão, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de software e apoio operacional, para a Solução de Gestão Informatizada do Programa de Assistência à Saúde do SENADO FEDERAL - SAÚDE-SF. (...)", com valor inicial de **R\$ 2.911.902,00** (dois milhões, novecentos e onze mil, novecentos e dois reais) e com o valor final de **R\$ 3.311.694,90** (três milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), conforme Quinto Termo de Apostilamento<sup>6</sup>.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 116/2024**<sup>7</sup>, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

Ressalta-se que, de acordo com o **Ofício nº 387/2024 – SADCON**<sup>8</sup>, de autuação do processo de contratação: "Conforme determinado pelo referido Comitê, o presente processo, contendo a documentação básica para instrução da contratação, deverá ser encaminhado à SADCON para verificação preliminar até o dia **31/12/2024**" [Grifos do original]. Entretanto, de acordo com o histórico de movimentação do SIGAD, o encaminhamento à SADCON para verificação preliminar se deu em **27/01/2025**, sendo que o processo foi devolvido ao OT pela Coordenação responsável pela verificação preliminar (COCVAP/SADCON) para complementação da instrução em **29/01/2025** e só restituído pelo OT para continuidade da verificação preliminar pela COCVAP/SADCON em 12/03/2025. Na sequência, os autos chegaram na Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR/SADCON para análise inicial em **14/03/2025**. Dessa forma, **a análise para verificação preliminar da COCVAP/SADCON iniciou atrasada em quase 1 (um) mês e a análise para verificação dos requisitos próprios de contratação direta e elaboração da minuta de contrato realizada pela COCDIR iniciou atrasada em mais de 2 (dois) meses**.

## 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **Termo de Referência**<sup>9</sup> da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

<sup>6</sup> Disponível em <<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5035>> Acesso em: 13/06/2025.

<sup>7</sup> 00100.038105/2025-70.

<sup>8</sup> 00100.197440/2024-28.

<sup>9</sup> 00100.099785/2025-06.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019769/2024-21

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.2.1** do TR informa que não será exigida comprovação técnica da futura contratada e o **item 3.2.4** apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira, os quais foram objeto de apreciação técnica pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, da SADCON<sup>10</sup>.

Os **itens 4.1 e 4.2 do TR** definem, em conjunto, que a formalização do ajuste será por **instrumento contratual**, com vigência de 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O **Item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total estimado de **R\$ 3.515.032,70 (três milhões, quinhentos e quinze mil, trinta e dois reais e setenta centavos)**.

### 3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF<sup>11</sup>, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo Órgão Técnico<sup>12</sup>.

### 4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretendida contratada, a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 3.854.323/0001-30, ofereceu ao Senado a Proposta Comercial<sup>13</sup> válida por 90 (noventa) dias a partir de 16/05/2025, no valor total de **R\$ 3.515.032,70 (três milhões quinhentos e quinze mil e trinta e dois reais e setenta centavos)**.

### 5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos o seguinte documento:

<sup>10</sup> 00100.083090/2025-02.

<sup>11</sup> 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

<sup>12</sup> 0100.063066/2025-49.

<sup>13</sup> 00100.107773/2025-54-1 (ANEXO: 001).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019769/2024-21

- **Certidão nº 250325/43.265<sup>14</sup>** emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, datada de 25 de março de 2025 e com validade de 180 dias, informando que:

(...) a empresa **Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda** é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o **Sistema Benner Saúde**, composto pelos módulos: ANS, Atendimento, Agendamentos, ADM, Beneficiários, Prestadores, Processamento de Contas, Controle Financeiro, Contabilidade, Ressarcimento ao SUS, Autorizador (Conectividade), Contratos, Contratualização e Assinatura digital, Produtos, Central de Atendimento, Recurso de Glosa, Tabela Geral de Eventos, Gestão Hospitalar, Georreferenciamento de Rede Credenciada, Portal de Serviços Web, Aplicativo para Beneficiário, Regulação Médica, Gestão de Internados (Plataforma Íris), Gestão de Clínicas, Gestão de Prevenção/Promoção a Saúde, BI Benner e Gestão de Indicadores e a prestar os serviços relativos a esse Sistema de Gestão em Saúde para atender os processos operacionais das Operadoras de Plano de Saúde de forma integrada, Instalação, Implantação, Desenvolvimento, Manutenção mensal, evolutiva, corretiva e legal, Treinamento e Suporte. [grifos originais]

Em cumprimento à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>15</sup>, a veracidade do certificado acima foi confirmada pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, por e-mail<sup>16</sup>.

### 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0103/2025-COCVAP/SADCON<sup>17</sup>**, de 13/03/2025, informou que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e nos termos dos **§7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.004732/2025-15:

- a. Os produtos eventualmente similares à solução indicada para contratação foram considerados de custo mais elevado e capazes de gerar maior complexidade operacional, conforme demonstrado no item 12, p. 11, do ETP, NUP 00100.197437/2024-12.

<sup>14</sup> 00100.099785/2025-06-1 (ANEXO: 001).

<sup>15</sup> Súmula 255, do TCU: “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

<sup>16</sup> 00100.107773/2025-54-2 (ANEXO: 002).

<sup>17</sup> 00100.042525/2025-51.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019769/2024-21

*“Além disso, a pesquisa de alternativas de mercado indicou que adquirir uma solução equivalente de múltiplos fornecedores poderia resultar em custos mais elevados e em uma complexidade operacional maior. Dada a realidade orçamentária atual e o compromisso com a eficiência na utilização dos recursos públicos, a contratação dos serviços de garantia de atualização, suporte técnico, assistência técnica especializada, apoio operacional, manutenção evolutiva e instalação de versões para a solução SAUDESCF, incluindo o Conecta, é considerada a opção mais viável e econômica.”*

Também:

**“Custo e Complexidade de Implementação de Novas Soluções:**

*Substituir a solução SAUDESCF implicaria em custos e esforços consideráveis em termos de contratação e implantação, que não se justificariam a menos que a solução atual deixasse de atender às necessidades administrativas. É muito importante ressaltar o tempo gasto na implantação da solução SAUDESCF, pois o Senado investiu recursos por alguns anos até obter resultado com esta aquisição, dada a complexidade de substituir o produto anterior.” (Grifos do OT)*

(...)

Em relação ao inciso II do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, foram encaminhadas pela pretensa contratada, 09 (nove) documentos idôneos válidos, no caso contratos, conforme documentos de NUP 00100.004552/2025-25-3 a 00100.004552/2025-25-10 e 00100.030491/2025-51-3.

Cabe informar que há 2 (dois) contratos que estão com valor inferior [Documentos registrado no SIGAD sob o NUP 00100.014890/2025-75] àquele apresentado na proposta feita ao Senado Federal. Entretanto, no documento de NUP 00100.038105/2025-70-3, a empresa informou que:

Valores apresentados com reajuste previsto em contrato conforme ICTI acumulado 2024. Na ocasião da assinatura do Contrato deverá haver a atualização do percentual acumulado.

Os valores acima apresentados foram baseados nos requisitos estabelecidos no Contrato 2020/0063.

Ato contínuo, o órgão técnico manifestou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.004732/2024-15.]:

A escolha de manter e evoluir a solução SAUDESCF, juntamente com o Conecta, é impulsionada principalmente pela análise de custo-benefício. A solução é fornecida por um fabricante único, cujo produto já foi adquirido e está plenamente integrado a sistemas complexos como ERGON e SIAGS do SAUDESCF-CAIXA. Optar por uma alternativa diferente implicaria em um esforço significativo e custos adicionais de aquisição de licenças, treinamento, implantação, suporte, e manutenção corretiva e evolutiva de um novo produto.

Além disso, a pesquisa de alternativas de mercado indicou que adquirir uma solução equivalente de múltiplos fornecedores poderia resultar em custos mais elevados e em uma complexidade operacional maior. Dada a realidade orçamentária atual e o





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019769/2024-21

compromisso com a eficiência na utilização dos recursos públicos, a contratação dos serviços de garantia de atualização, suporte técnico, assistência técnica especializada, apoio operacional, manutenção evolutiva e instalação de versões para a solução SAUDESCF, incluindo o Conecta, é considerada a opção mais viável e econômica.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o **art. 14, §6º, inciso II, e §7º e §9º do ADG n. 14/2022**, de acordo com Ofício supracitado.

### 7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal – ADVOSF emitiu o **Parecer nº 453/2025-ADVOSF<sup>18</sup>**, de 08/07/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico.

As recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas os referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

### 8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON, com base na última versão do TR<sup>19</sup>, foi elaborada a **Minuta de Contrato<sup>20</sup>** que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT<sup>21</sup> quanto pela pretendida contratada<sup>22</sup> como apta a reger a pretendida avença. Esclarecemos que a Minuta de Contrato<sup>23</sup> é fruto de negociações entre o OT e a empresa, devido a solicitações de alteração feitas pela pretendida contratada<sup>24</sup>.

### 9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

<sup>18</sup> 00100.124921/2025-03.

<sup>19</sup> 00100.099785/2025-06.

<sup>20</sup> 00100.107773/2025-54-3 (ANEXO: 003).

<sup>21</sup> 00100.107011/2025-58.

<sup>22</sup> 00100.107011/2025-58-3 (ANEXO: 003).

<sup>23</sup> 00100.107773/2025-54-3 (ANEXO: 003).

<sup>24</sup> 00100.107011/2025-58-3 (ANEXO: 003).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019769/2024-21

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF presente no **Anexo 1** (RFB/PGFN com validade até **23/09/2025**; FGTS com validade até **26/07/2025**; trabalhista com validade até **05/10/2025**; SEFAZ-PR com validade até **07/11/2025**; e SMFAZ com validade até **08/09/2025**).

Quanto ao relatório de ocorrências, anexo ao SICAF, é de se registrar não haver qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação da pretensa contratada encontra-se regular (**Anexo 1, p. 12**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a) Cadastro de Licitantes Inidôneos**, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e **d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, p. 13**.

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON, por e-mail<sup>25</sup>, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988<sup>26</sup> e no art.63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021<sup>27</sup>.

## 10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 448/2025-COPAC/SAFIN**<sup>28</sup>, de 09/07/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que foi criada no sistema GESCON a **Pré-Avença nº 6173**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

## 11. CONCLUSÃO

<sup>25</sup> 00100.107773/2025-54-5 (ANEXO: 005).

<sup>26</sup> *Idem*, p. 4.

<sup>27</sup> *Ibidem*, p. 5.

<sup>28</sup> 00100.125686/2025-89.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019769/2024-21

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, compete à **Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, conforme definido no art. 7º, inciso II, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente, **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação.

**Compete, ainda, à Senhora Diretora-Geral** do Senado Federal, com base no art. 9º, do Anexo V do RASF vigente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência<sup>29</sup>, o Estudo Técnico Preliminar<sup>30</sup> e a minuta do contrato<sup>31</sup>;
- b. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- c. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 3.515.032,70** (três milhões, quinhentos e quinze mil, trinta e dois reais e setenta centavos);
- d. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.323/0001-30.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*  
**JORGE PORCARO**  
 SEECON/COCDIR

*(verificar assinatura digital)*  
**KLAUS MEDEIROS SAETTLER**  
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor

**De acordo.**

À **SADCON**, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER e Primeira Secretaria para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

<sup>29</sup> 00100.099785/2025-06.

<sup>30</sup> 00100.038105/2025-70.

<sup>31</sup> 00100.107773/2025-54-3 (ANEXO: 003).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019769/2024-21

*(verificar assinatura digital)*  
**ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA**  
Coordenadora, em exercício, da COCDIR

**De acordo.**  
À **DGER** para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*  
**FELIPE GUIMARÃES CÔRTES**  
Diretor, em exercício, da SADCON





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.854.323/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 05/06/2000
NOME EMPRESARIAL <b>BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ALZIRO ZARUR</b>	NÚMERO <b>81</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA LADO A</b>
CEP <b>87.080-590</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA VARDELINA</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@BENNER.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(44) 2101-0800</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/06/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2025 às 10:58:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ:	<b>03.854.323/0001-30</b>	DUNS®: <b>922539861</b>
Razão Social:	<b>BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA</b>	
Nome Fantasia:		
Situação do Fornecedor:	<b>Credenciado</b>	Data de Vencimento do Cadastro: <b>22/09/2025</b>
Natureza Jurídica:	<b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>	
MEI:	<b>Não</b>	
Porte da Empresa:	<b>Demais</b>	

#### Ocorrências e Impedimentos

<b>Ocorrência:</b>	<b>Consta</b>
Impedimento de Litar:	<b>Nada Consta</b>
Ocorrências Impeditivas indiretas:	<b>Nada Consta</b>
Vínculo com "Serviço Público":	<b>Nada Consta</b>

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>23/09/2025</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>26/07/2025</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>05/10/2025</b>	<b>Automática</b>

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>25/06/2025 (*)</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>18/08/2025</b>

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	<b>30/06/2026</b>
-----------	-------------------

em: 10/07/2025 10:55

0.XXX.XXX-82 Nome: GLAUCIENE SARAIVA OLIVEIRA

1 de 1



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.854.323/0001-30 DUNS®: 922539861  
 Razão Social: BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA  
 Nome Fantasia:  
 Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
 UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Data Aplicação: 09/12/2020  
 Número do Processo: 0010214/2017 Número do Contrato: 234/2017  
 Descrição/Justificativa: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM VIRTUDE DE ATRASOS NO CRONOGRAMA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO 234/2017.

#### Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
 UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Data Aplicação: 11/07/2019  
 Número do Processo: 0010214/2017 Número do Contrato: 234/2017  
 Descrição/Justificativa: Aplicação de advertência em virtude de atrasos na execução das atividades do cronograma, indefinição de novos prazos, bem como não alocação de recursos da equipe



## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
 UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
 Data Aplicação: 07/05/2021  
 Número do Processo: 00200003841202155 Número do Contrato: CT20200063  
 Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria nº 19, de 07 de maio de 2021, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no Parágrafo Quarto c/c o Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 063/2020, e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo Único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento na meta prevista no indicador nº 2 do Instrumento de Medição de Resultado, como estabelece a Cláusula Décima c/c o Anexo V da supracitada avença, conforme disposto no Processo n° 00200.003841/2021-55.

### Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
 UASG Sancionadora: 40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF  
 Data Aplicação: 27/02/2009  
 Número do Processo: 334112  
 Descrição/Justificativa: O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RESOLVE APPLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA TENDO EM VISTA A NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, COM BASE NO ITEM 13.2 DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO AJUSTE EM DESTAQUE, CONCILIATIVO COM O INCISO I, DO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93.

### Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
 UASG Sancionadora: 40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF  
 Data Aplicação: 02/04/2009  
 Número do Processo: 334112  
 Descrição/Justificativa: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR MEIO DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO EFINANCAS, RESOLVE APPLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, TENDO EM VISTAA NAO OBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA APRESENTACAO DA GARANTIA CONTRATUAL,COM FULCRO NO ITEM 13.2 DA CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO CONTRATO EINCISO I, DO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93.



## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
 Motivo: **Outros**  
 UASG Sancionadora: **40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF**  
 Data Aplicação: **04/06/2020** Valor da Multa: **R\$ 788,47**  
 Número do Processo: **000766/2020** Número do Contrato: **06/2018**  
 Descrição/Justificativa: **Não atingimento de indicador de nível mínimo de serviço exigido, nos termos contratuais**

### Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
 Motivo: **Outros**  
 UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**  
 Data Aplicação: **20/05/2019** Valor da Multa: **R\$ 275,90**  
 Número do Processo: **00200001205201974** Número do Contrato: **CT20180117**  
 Descrição/Justificativa: **Por intermédio da Portaria nº 53, de 20 de maio de 2019, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 e no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 117/2018, aplica à empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 275,90, pelo atraso na execução do objeto, referente ao Contrato nº 117/2018, em descumprimento aos Parágrafos Quinto e Sétimo da Cláusula Segunda da supracitada avença, conforme disposto no Processo nº 00200.001205/2019-74.**

### Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
 Motivo: **Outros**  
 UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**  
 Data Aplicação: **11/05/2022** Valor da Multa: **R\$ 15.280,37**  
 Número do Processo: **00200003944202204** Número do Contrato: **CT20200063**  
 Descrição/Justificativa: **Por intermédio da Portaria nº 80, de 11 de maio de 2022, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no Parágrafo Quinto c/c o Parágrafo Sétimo, ambos da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 063/2020, e no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa BENNER TOCNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 15.280,37, por não ter apresentado, juntamente com a nota fiscal, comprovante atualizado de regularidade com a Fazenda Pública Federal, em descumprimento ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira do supracitado Contrato.**



## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
 Motivo: **Outros**  
 UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**  
 Data Aplicação: **09/09/2019** Valor da Multa: **R\$ 878,42**  
 Número do Processo: **00200007739201912** Número do Contrato: **CT20150143 e CT20180117**  
 Descrição/Justificativa: **Por intermédio da Portaria nº 92, de 09 de setembro de 2019, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93; no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 143/2015 e no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 117/2018; considerando o art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 878,42, por não apresentar, juntamente com as Notas Fiscais nº 6.069 e nº 6.070, certidão válida relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.**

### Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
 Motivo: **Outros**  
 UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**  
 Data Aplicação: **06/07/2022** Valor da Multa: **R\$ 15.280,37**  
 Número do Processo: **00200010212202262** Número do Contrato: **CT20200063**  
 Descrição/Justificativa: **Por intermédio da Portaria nº 124, de 06 de julho de 2022, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no Parágrafo Terceiro c/c o Parágrafo Sétimo, ambos da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 063/2020, e no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa BENNER TOCNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 15.280,37, por não manter, por mais de 4 (quatro) meses, preposto da empresa para o contrato, em descumprimento ao Inciso V do caput da Cláusula Segunda do supracitado Contrato, conforme disposto no Processo nº 00200.010212/2022-62.**



## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
 Motivo: Outros  
 UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
 Data Aplicação: 08/05/2017 Valor da Multa: R\$ 9.981,72  
 Número do Processo: 00200013411201684 Número do Contrato: CT20150143  
 Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria n° 92, de 8 de maio de 2017, o Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no Parágrafo Quinto c/c o Parágrafo Nono da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 143/2015 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplica à empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA pena de MULTA no valor de R\$ 9.981,72, pelo atraso na entrega do objeto/serviço da Fase 5 do Cronograma Físico, previsto no Anexo VI do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2015, em descumprimento ao que estabelecem as Cláusulas Segunda, inciso X, e Terceira, caput, da supracitada avença, conforme disposto no Processo nº 00200.013411/2016-84.

### Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
 Motivo: Outros  
 UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
 Data Aplicação: 10/07/2017 Valor da Multa: R\$ 9.981,73  
 Número do Processo: 00200015700201618 Número do Contrato: CT20150143  
 Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria n° 140, de 10 de julho de 2017, o Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e nos termos dos Parágrafos Quinto e Nono, ambos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 143/2015, aplica à empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA pena de MULTA no valor de R\$ 9.981,73, pelo atraso na execução da Fase nº 10, referente ao Contrato nº 143/2015, em descumprimento ao cronograma físico de implantação, previsto no Item 1.1.1 e no Anexo VI, constantes do Termo de Referência, ambos do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2015, e ao caput da Cláusula Terceira da supracitada avença.

### Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
 Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
 UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF  
 Data Aplicação: 19/10/2018 Valor da Multa: R\$ 1.235.652,60  
 Número do Processo: 7066.04.3148.01 Número do Contrato: 7653/2014  
 Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual



## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**  
 UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**  
 Impeditiva: **Não**  
 Prazo Inicial: **02/04/2008**  
 Número do Processo: **PA 6370/2005**  
 Descrição/Justificativa: **O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERALE DOS TERRITÓRIOS DECIDIU APLICAR À EMPRESA BENNER TECNOLOGIA E SISTE-MAS DE SAÚDE LTDA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO COM O TJDFT, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS - DATA DA DECISÃO: 31 DE MARÇO DE 2008, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 86 E 87, INCISO III, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL CONSTANTE DA NOTA DE EMPENHO N. 2006NE001189.**

### Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Legado**  
 UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**  
 Número do Processo: **06.370/2005**  
 Descrição/Justificativa: **O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO TJDFT RESOLVEU MANTER A DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA EM LICITAR COMO TJDFT À EMPRESA BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DE 31 DE MARÇO DE 2008, COM FULCRONOS ART. 86 E 87, INCISO III, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL CONSTANTE NA NOTA DE EMPENHO N. 2006NE001189**  
**DATA: 10/06/2009**

### Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Legado**  
 UASG Sancionadora: **40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF**  
 Número do Processo: **334112**  
 Descrição/Justificativa: **O SR CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RESOLVE CANCELAR O REGISTRO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2009 EM VIRTUDE DE A CONTRATADA ESTAR NO GOZO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.**



## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**  
 Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**  
 UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF**  
 Impeditiva: **Não**  
 Prazo Inicial: **09/07/2021**  
 Data Aplicação: **09/07/2021**  
 Número do Processo: **5307.04.0723.1/20** Número do Contrato: **11836/2020**  
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento de Cláusula Contratual com atraso do fornecimento ao contrato nº 11.836/2020**

### Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**  
 UASG Sancionadora: **50001 - STJ \_ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF**  
 Impeditiva: **Não**  
 Prazo Inicial: **08/09/2020**  
 Data Aplicação: **08/09/2020**  
 Número do Processo: **STJ 009776/2020** Número do Contrato: **STJ 84/2016**  
 Descrição/Justificativa: **Multa contratual no valor de R\$ 103.484,56 , conforme Cláusula 13.1.2 e 13.4 do contrato STJ 84/2016, devido ao atraso na entrega do objeto contratado.**

### Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: **Multa**  
 Órgão Sancionador: **Senado Federal**  
 Abrangência: **No órgão sancionador**  
 Número do Processo/Contrato: **00200.017482/2023-85 / CT20200063**  
 Data Inicial: **06/02/2024**  
 Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87, II**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

00100.126797/2025-11 - 00100.126797/2025-11-1 (ANEXO: 001)

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037221760-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.854.323/0001-30

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/11/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 183261/2025

**Certificamos**, conforme requerido por **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA**, CPF/CNPJ nº **03.854.323/0001-30**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA**, CPF/CNPJ nº **03.854.323/0001-30**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **10/07/2025**

Válida até: **08/09/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **32DA2B893EFCBC48B20C4CBF9F8340C3**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <https://tributos.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte>



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)  
Consulta Contratante

Emissão em 10/07/2025, 11:13

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.854.323/0001-30. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MzYxYzAwZjUzYzM4ZTJiODU0NzBjZmJmMTNkZTNmOGRhNTYxMmQ3MWJhZDljNDcwOTgxN2QzYjk1MjYxMDAyYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18730BFC006DA6D2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 10/07/2025 10:59:13

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA**  
CNPJ: **03.854.323/0001-30**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Obs:** A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.019769/2024-21**

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021). Prestação de serviços relacionados ao software SAUDESCF. Item 20250198 do Plano de Contratações.  
**Valor:** R\$ 3.515.032,70. Pré-Avença 6173. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

**Senhora Diretora-Geral,**

Cuidam os autos de proposição da **Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI)**, para contratação direta da empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., CNPJ 3.854.323/0001-30**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, visando a prestação de serviços relacionados ao software SAUDESCF, incluindo o suporte técnico e garantia de atualização, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de software e apoio operacional, bem como fornecimento e integração do Conecta à solução SAUDESCF, ao custo total de **R\$ 3.515.032,70** (três milhões e quinhentos e quinze mil e trinta e dois reais e setenta centavos).

O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência (documento nº 00100.099785/2025-06) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

### 1.2. Justificativa para a contratação

#### 1.2.1. Descrição da situação atual

**1.2.1.1.** O Senado Federal (SF) mantém o Sistema Integrado de Saúde (SIS) para gerenciamento da assistência à saúde dos colaboradores do órgão.

**1.2.1.2.** Para operacionalização dessa gestão, o órgão possui a solução SAUDESCF, sistema de administração de serviço para operadoras de saúde que já está integrada com o SIS e em plena operação e utilização pelo SF.

---

<sup>1</sup>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
 I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos [...]





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**1.2.1.3.** Atualmente, para assegurar a disponibilização do SAUDESCF, o SF possui o Contrato nº 2020/0063, que tem por objeto os seguintes serviços relacionados ao sistema:

- Serviço de suporte técnico e atualização;
- Manutenção evolutiva;
- Assistência técnica especializada;
- Instalação de software; e
- Apoio operacional à solução SAUDESCF.

**1.2.1.4.** Entretanto, o referido contrato finda seu prazo máximo de vigência na data de **07/06/2025**. Esses serviços não podem ter sua operacionalização interrompida com riscos de comprometimento da disponibilização dos serviços de saúde que o SF disponibiliza para os seus colaboradores.

**1.2.1.5.** Além disso, faz-se necessária a evolução da solução adotada, levando em consideração a possibilidade de funcionalidades que aperfeiçoem a experiência dos usuários na utilização do sistema, como eficiência na responsividade da aplicação e integração da solução.

**1.2.1.6.** Assim, faz-se necessário este estudo este Termo de Referência para o planejamento de uma contratação que assegure a continuidade da prestação normal dos serviços de saúde mencionados sem que haja prejuízo aos seus usuários.

[...]

Por meio do Relatório Conclusivo nº 045/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.126797/2025-11), cuja leitura integral se recomenda em caso de dúvidas, a COCDIR/SADCON informou da regularidade da instrução, bem como fez juntar as justificativas técnicas e/ou documentação essenciais para a continuidade do procedimento, conforme destaque selecionados:

- O Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 116/2024 definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado (documento nº 00100.038105/2025-70).
- Constam do termo de referência as informações essenciais, tais como: a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato. Além disso: o item 3.2.1 informa que não será exigida comprovação técnica; o item 3.2.4 apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira; os itens 4.1 e 4.2





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

definem, em conjunto, que o ajuste terá vigência de 30 (trinta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

- Consta do documento nº 0100.063066/2025-49, o Mapa de Riscos definitivo juntado aos autos pelo Órgão Técnico.
- A pretensa contratada, BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 3.854.323/0001-30, ofereceu ao Senado a Proposta Comercial (documento nº 00100.107773/2025-54-1) válida por 90 (noventa) dias a partir de 16/05/2025, no valor total de **R\$ 3.515.032,70** (três milhões quinhentos e quinze mil e trinta e dois reais e setenta centavos).
- Quanto à justificativa do preço, e em cumprimento ao art. 20, §2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, a COCVAP ratificou que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, §6º, inciso II, e §7º e §9º do ADG n. 14/2022, de acordo com o Ofício nº 0103/2025-COCVAP/SADCON (documento nº 00100.042525/2025-51).
- Para demonstrar a inviabilidade de competição e a consequente escolha do fornecedor, o OT juntou Certidão nº 250325/43.265 (documento nº 00100.099785/2025-06-1) emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, de 25/03/2025, com validade de 180 dias, e cuja veracidade foi confirmada pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES.
- A Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 453/2025-ADVOSF (documento nº 00100.124921/2025-03), cujos apontamentos encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvados os referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Com base na última versão do Termo de Referência, foi elaborada a minuta de Contrato (documento nº 00100.107773/2025-54-3), que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo Órgão Técnico quanto pela pretendida contratada como apta a reger a pretendida avença, e cuja última versão é submetida à aprovação da autoridade competente.
- A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada através das certidões juntadas ao Anexo 1 do documento nº 00100.126797/2025-11 (RFB/PGFN/INSS, FGTS, SEFAZ-PR e SMFAZ, e Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. Complementarmente, consultou-se o relatório do Tribunal de Contas da União, que consolida o Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), este dois mantidos pelo Portal da Transparência.
- A disponibilidade orçamentária para fazer frente a esta contratação foi atestada pela Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC, por intermédio da Informação nº 488/2025-COPAC/SAFIN (documento nº 00100.125686/2025-89).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria.

Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal, fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: a aprovação do Termo de Referência e da minuta de





**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados, com fundamento no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Com base no art. 7º, II, do Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022<sup>2</sup>, compete à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, DELIBERAR quanto à autorização da inexigibilidade de licitação ora apresentada.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Gestora do NASC/ATDGER

---

<sup>2</sup> Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: [...] II - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a:

- a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021, e art. 9<sup>a</sup>, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 116/2024, documento nº 00100.038105/2025-70; o Termo de Referência, documento 00100.099785/2025-06; e a minuta de Contrato, documento nº 00100.107773/2025-54-3;
2. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor total de **R\$ 3.515.032,70** (três milhões e quinhentos e quinze mil e trinta e dois reais e setenta centavos);
3. **DETERMINO** a emissão das notas de empenho em favor da empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., CNPJ 3.854.323/0001-30; e
4. **DESIGNO** os gestores e fiscais na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberação quanto à autorização da inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Caso seja autorizada a presente contratação direta, os autos devem ser primeiramente encaminhados à **SADCON**, antes da emissão das notas de empenho e publicação da portaria de designação de gestores, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**  
**Nº 3126 de 2025**

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.019769/2024-21**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – NGCTI** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Designar os servidores **João Raul Jardim Meneses**, matrícula 402439, e **José Haroldo de Oliveira de Moraes**, matrícula 420478, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s);

Art. 3º Designar os servidores **Marcos Antônio dos Santos**, matrícula 232819, e **Joney Silva de Andrade**, matrícula 385053, respectivamente, como fiscal demandante titular e fiscal demandante substituto da(s) mesma(s) avença(s);

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

